



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**FRANCISCA EMMANUELLA SARAIVA MARTINS**

**SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DO CEARÁ: CONTEXTOS DE  
“ABANDONO FAMILIAR” A PARTIR DOS RELATOS DE INTERVENÇÃO DO  
SERVIÇO SOCIAL**

**FORTALEZA – CEARÁ**

**2022**

FRANCISCA EMMANUELLA SARAIVA MARTINS

SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DO CEARÁ: CONTEXTOS DE  
“ABANDONO FAMILIAR” A PARTIR DOS RELATOS DE INTERVENÇÃO DO  
SERVIÇO SOCIAL

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito à obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientação: Profa. Dra. Maria do Socorro Ferreira Osterne.

FORTALEZA – CEARÁ

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Estadual do Ceará  
Sistema de Bibliotecas  
Gerada automaticamente pelo SidUECE, mediante os dados fornecidos pelo(a)

---

Martins, Francisca Emmanuella Saraiva.

Sistema prisional feminino no Estado do Ceará: contextos de abandono familiar a partir dos relatos de intervenção do Serviço Social [recurso eletrônico] / Francisca Emmanuella Saraiva Martins. - 2022.

104 f. : il.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional Em Planejamento E Políticas Públicas - Profissional, Fortaleza, 2022.

Orientação: Prof. Dr. Maria do Socorro Ferreira Osterne.

1. Abandono. 2. Reinserção familiar. 3. Mulheres encarceradas. 4. Políticas públicas. 5. Direitos humanos. 6. Serviço Social.. I. Título.

---

FRANCISCA EMMANUELLA SARAIVA MARTINS

SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DO CEARÁ: CONTEXTOS DE  
"ABANDONO FAMILIAR" A PARTIR DOS RELATOS DE INTERVENÇÃO DO  
SERVIÇO SOCIAL

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito à obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas

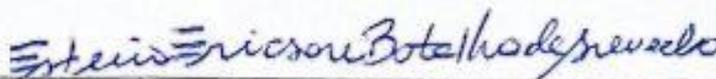
Aprovada em: 28 / 11 / 2022.

BANCA EXAMINADORA



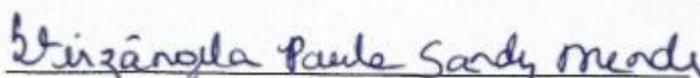
---

Profa. Dra. Maria do Socorro Ferreira Osterne (Orientadora)  
Universidade Estadual do Ceará – UECE



---

Prof. Dr. Estenio Ericson Botelho de Azevedo  
Universidade Estadual do Ceará – UECE



---

Profa. Dra. Prof. Dra. Virzângela Paula Sandy Mendes  
Universidade Estadual do Ceará – UECE

## **AGRADECIMENTOS**

O processo de escrita de um trabalho acadêmico sempre apresenta certa complexidade e, considerando o contexto em que emerge as discussões, assim como o cotidiano para quem trabalha, cuida da família, e várias outras atribuições, tendo que abdicar de muitas vivências para que essa jornada tenha começo, meio e fim, não justifica tantas atribuições, mas, de certa maneira nos conforta. Confesso que minha experiência na elaboração final do processo de pesquisa e escrita, quase não terminava. Motivos para desistir não faltaram; assim como persistir também. Porém, sempre tive anjos que me davam as mãos e diziam: “você não vai desistir, vamos levantar-nos e recomeçar”.

Foi com o apoio destes anjos que pude contar durante toda essa jornada, iniciando pelos/as amigos/as da turma do Mestrado; as professoras do Curso de Serviço Social da Uninassau, amigas de outras temporadas, mas que continuamos a manter contato e a amizade; e, minha família que entendeu os longos períodos de ausência em que tinha de me afastar do cotidiano da casa e dos cuidados, para concentrar-me na produção da escrita da dissertação. E, finalmente, o apoio das orientadoras que, cada uma a seu modo, contribuíram intelectual e afetivamente para continuidade e finalização deste trabalho.

Portanto, agradeço em primeira mão, minha família: meu marido Ismael e meus filhos, Cadu e Caique, pela parceria, paciência e por entender que em muitos dias eu precisava de tempo para me distanciar e prosseguir na atividade de escrita da dissertação.

Agradeço a minhas amigas, a comadre Elizangela Gomes, que me incentivou e me emprestou o material para estudar e iniciar esse mestrado; Socorro Martins, amiga que me ajudou a montar o primeiro projeto para esse mestrado. Minha eterna (ex)coordenadora, que da relação de trabalho, nasceu uma amizade de irmãs, Virzangela Mendes: essa não só me incentivou, mas me orientou em várias fases de desespero, e sendo também um dos anjos que não me deixou nunca desistir. MUITO OBRIGADA.

Tenho uma “anja” em especial, Ilnar de Sousa, parceira de trabalho, amiga das horas boas e ruins, que me deu vários puxões de orelhas, abriu sua casa para que pudéssemos passar horas juntas, pensando, lendo, pesquisando como eu deveria

escrever, encontrar meus objetivos, e conseguir finalizar esse mestrado. MINHA ETERNA GRATIDÃO.

Tenho também que registrar e agradecer à duas colegas e amigas que prontamente me ajudaram e se prontificaram em responder ao questionário, me dando subsídios para a pesquisa. e engrandecendo os relatos de experiência da nossa profissão, obrigada Zaira e Emilia.

Agradeço à minha orientadora professora Socorro Osterne, que me acolheu em meio à turbulência, e já nos últimos minutos para acabar todos os prazos possíveis e impossíveis para que eu pudesse concluir com um mínimo de êxito essa pesquisa, me acolheu, e por fim fez com que a defesa desse trabalho terminasse com dignidade. SÓ GRATIDÃO.

OBRIGADA a minha banca de avaliadores, que não foram só avaliar, mas de fato me orientar, segurar na minha mão e dizer “estamos juntos”, foi um porto seguro imenso, representado pelo professor Estênio Azevedo.

Acredito que talvez seja a última a concluir essa pesquisa e a defendê-la da TURMA 20, sou grata a cada colega que me ajudou, nos trabalhos, nas aulas, no período de pandemia, onde todos nós estávamos em casa confinados, com medo, mas com esperança de que tudo iria passar e que a cada aula online, nossa fé se renovava, a esperança crescia de que iríamos conseguir concluir o tão sonhado curso, e ter de fato a titulação de mestre, após tantas dificuldades.

A cada professor/a, que nos ensinava a aprender a sermos pesquisadores e como construir a nossa trajetória dentro desse mestrado, meu MUITO OBRIGADA.

Por fim agradeço a mim mesma, por vencer o pânico, a depressão, a procrastinação, o medo, a insegurança de não ser capaz. E o pior de todos, o desemprego, que mudou todo o rumo da pesquisa várias vezes, mas, por sempre ter forças para recomeçar em meio a tantas diversidades, MUITO OBRIGADA POR NÃO DESISTIR DE FATO, E NO FIM, VENCEMOS.

## RESUMO

A pesquisa problematiza a temática das atividades realizadas pelo Serviço Social na ótica da Lei de Execução Penal. Questiona o acompanhamento de mulheres encarceradas que sofrem o abandono e a perspectiva da “reinserção” familiar, cujo desamparo também se refere à justiça brasileira. Situação que piora e torna-se mais complexa, quando estas mulheres cumprem a pena devida, e não conseguem retomar a sua vida por discriminação da sociedade. Buscou-se entender como o trabalho do assistente social contribui, dentro e fora das prisões a “reinserção” familiar, a luz das políticas públicas, dos direitos humanos e da LEP. A metodologia utilizada foi bibliográfica, qualitativa, e baseada em relatos de experiências, tendo como base alguns autores, como Demo, Coutinho, Foucault, Holliday e Silva. O objetivo principal é identificar os limites e as possibilidades de experiências do serviço social no acompanhamento e na “reinserção” familiar de mulheres encarceradas garantidas pelas políticas públicas. E, como objetivos específicos: compreender os aspectos relacionados ao “abandono familiar” e como as políticas públicas têm contribuído para o trabalho das assistentes sociais a partir da execução da LEP; apresentar o contexto histórico de políticas públicas carcerárias voltadas para mulheres do sistema prisional feminino do Ceará; e entender como a literatura especializada aborda a garantia dos vínculos familiares no âmbito prisional feminino no cotidiano do trabalho do assistente social. Pode-se concluir destacando a continuidade do descaso e abandono do Estado com relação à implementação das políticas públicas efetivas, eficazes e capazes de transformar a vida de mulheres encarceradas e a contribuição de assistentes sociais que trabalham diretamente no enfrentamento à precarização do Sistema Prisional, violência e violação de direitos constitucionais, mesmo que precarizadas e limitadas, se faz necessária a luta da garantia da dignidade humana.

**Palavras-chave:** Abandono. Reinserção familiar. Mulheres encarceradas. Políticas públicas. Direitos humanos. Serviço Social.

## ABSTRACT

The research problematizes the theme of activities carried out by Social Work from the perspective of the Criminal Execution Law. It questions the follow-up of incarcerated women who suffer abandonment and the perspective of family "reintegration", whose helplessness also refers to Brazilian justice. A situation that worsens and becomes more complex when these women serve their due sentence and are unable to resume their lives due to discrimination by society. We sought to understand how the social worker's work contributes, inside and outside prisons, to family "reintegration", in the light of public policies, human rights and the LEP. The methodology used was bibliographical, qualitative, and based on experience reports. based on some authors, such as Demo, Coutinho, Foucault, Holliday, and Silva. The main objective is to identify the limits and possibilities of social service experiences in the monitoring and family "reintegration" of incarcerated women guaranteed by public policies. And as specific objectives: to understand aspects related to "family abandonment" and how public policies have contributed to the work of social workers since the execution of the LEP; present the historical context of public prison policies aimed at women in the female prison system in Ceará; and understand how the specialized literature addresses the guarantee of family ties in the female prison environment in the daily work of the social worker. It can be concluded by highlighting the continuity of neglect and abandonment by the State in relation to the implementation of public policies that are effective, effective, and capable of transforming the lives of incarcerated women and the contribution of social workers who work directly in confronting the precariousness of the Prison System, violence and violation of constitutional rights, even if precarious and limited, it is necessary to fight to guarantee human dignity.

**Keywords:** Abandonment. Family reintegration. Incarcerated women. Public policies. Human rights. Social work.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1 – Instituto Penal Auri Moura Costa.....</b>	<b>16</b>
<b>Figura 2 – Creche Irmã Marta.....</b>	<b>17</b>
<b>Figura 3 – Penitenciária elege detenta, mais bonita de 2013.....</b>	<b>19</b>
<b>Figuras 4 – Vista externa e interna do Instituto Bom Pastor – Fortaleza</b>	<b>27</b>
<b>Figuras 5 – Vista externa e interna do Instituto Bom Pastor – Fortaleza</b>	<b>27</b>
<b>Figura 6 – Tia Neném.....</b>	<b>31</b>
<b>Figura 7 – Internas em atividades laborais.....</b>	<b>32</b>
<b>Figura 8 – Internas em atividades laborais.....</b>	<b>32</b>
<b>Figura 9 – O Panóptico.....</b>	<b>45</b>

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1 – Presos em unidades prisionais no Brasil e Ceará.....</b>	<b>13</b>
<b>Quadro 2 – Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento Penitenciário Nacional Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN 12/2019.....</b>	<b>14</b>
<b>Quadro 3 – Perfil das entrevistadas.....</b>	<b>27</b>
<b>Quadro 4 – Cinco tempos da sistematização de experiências.....</b>	<b>29</b>
<b>Quadro 5 – Número de crimes tentados/consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento no Ceará – 2014 e 2019.....</b>	<b>43</b>
<b>Quadro 6 – Quantitativo de presídios e de assistentes sociais – 2022</b>	<b>77</b>
<b>Quadro 7 – Sala de atendimento para Serviço Social no Brasil – 2022</b>	<b>78</b>
<b>Quadro 8 – Sala de atendimento para Serviço Social no Estado do Ceará – 2022.....</b>	<b>79</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BR 116	Brasil 116
CD	Conselho Disciplinar
CE	Ceará
CFESS	Conselho Federal do Serviço Social
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CISPE	Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
COVID-19	Doença do Coronavírus 2019
EJA	Educação de Jovens e Adultos
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estratégia do Econômica do Ceará
LEP	Lei de Execução Penal
N./P	Não paginado
SAP	Secretaria da Administração Penitenciária
S./D	Sem página
STF	Supremo Tribunal Federal
WhatsApp	What's up?. "O que está havendo?" ou "o que está rolando?"

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>TRAJETÓRIA METODOLÓGICA DA PESQUISA: A CONSTRUÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO.....</b>	<b>21</b>
<b>2.1</b>	<b>As escolhas metodológicas.....</b>	<b>24</b>
<b>2.2</b>	<b>Relatos de experiências enquanto recurso metodológico.....</b>	<b>28</b>
<b>3</b>	<b>ABANDONO DE MULHERES ENCARCERADAS E A REINSERÇÃO FAMILIAR.....</b>	<b>35</b>
<b>4</b>	<b>POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA CONJUNTURA DO SISTEMA PRISIONAL NO CEARÁ.....</b>	<b>53</b>
<b>5</b>	<b>SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO PRISIONAL: RELATOS DE EXPERIÊNCIA JUNTO À MULHERES ENCARCERADAS.....</b>	<b>67</b>
<b>5.1</b>	<b>Alguns apontamentos sobre a inserção da/o assistente social no campo sociojurídico.....</b>	<b>67</b>
<b>5.2</b>	<b>Trabalho do Serviço Social no sistema prisional: Assistente Social no Instituto Penal Auri Moura Costa.....</b>	<b>73</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>89</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>93</b>
	<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA 1.....</b>	<b>102</b>
	<b>APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA 2.....</b>	<b>104</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente, nos deparamos com a dificuldade de acesso aos direitos fundamentais, o que tem se apresentado como um problema latente, em seu sentido mais amplo e obstaculizante para o exercício da cidadania. Nesse sentido, apenas pequenos grupos conseguem acessar e fazer valer os direitos básicos que cabem a cada um de nós, característica do modelo de sociedade em que vivemos, cuja lógica é baseada na contraditória universalização, em que a exclusão das minorias é produzida e propagada veladamente. Assim, a partir dessa assertiva, em termos gerais, quando partimos para a esfera do cotidiano individual e coletivo, percebemos maior complexidade, na garantia dos direitos fundamentados previstos na Constituição Federal de 1988, uma vez que se evidencia o distanciamento daquilo que é estabelecido em nossa Carta Magna e a prática concreta vivida.

No caso específico daqueles que são considerados minorias – e aqui explanamos acerca de uma reflexão voltada para grupos de mulheres em condições de encarceramento – observamos, além de uma história de direitos violados, a ausência de noções elementares acerca de seus direitos fundamentais. A esta dupla situação, categorias, como gênero e cárcere, somam-se às outras que fazem sua condição de infratoras ser mais penalizada e sofrida do que deveria ser, em virtude de serem pobres, moradoras de bairros periféricos, semialfabetizadas, negras ou pardas, inseridas em relações de trabalhos precarizados ou desempregadas (SOUZA; SILVEIRA, 2015).

Trata-se de um perfil estigmatizador predominante nos cárceres brasileiros e, denunciados em praticamente todos os trabalhos que tratam da temática dos presídios no Brasil, como os que se tornaram referências e pontos de partida para esta discussão, conforme postulam Moura (2005), Corvello (2020a e b), Monteiro (2005), dentre outros assentados nesta pesquisa.

Com efeito, esta problemática apresenta complexidade e implica descaso com a condição das mulheres presas, inclusive, por exemplo, por terem cometido crimes de menor monta, conhecidos pelo princípio da insignificância ou, ainda, da bagatela, sendo aqueles que mesmo não causando danos ao patrimônio de terceiros, têm levado muitas mulheres a permanecerem, meses ou anos, encarceradas à espera de julgamento (Crime identificado no Art. 386, Inciso III, do Código do Processo Penal).

Somado a isso, ressaltamos as situações de descasos relacionadas à infraestrutura do presídio, a ineficácia das atividades de formação, seja para escolarização, seja para profissionalização das detentas. Também é comum, dentre as diversas formas que se apercebe a falta de atenção no cárcere, o momento em que são liberadas do cárcere, muitas vezes são à noite, sem vale-transporte e, ainda, sem qualquer outro meio de transporte que lhes possibilite o deslocamento em áreas isoladas e de denso matagal. Não se pode esquecer também de outras situações como a dos presídios superlotados, celas e alas pouco arejadas e insalubres, precariedade na assistência médica, social, somados à assistência jurídica morosa, deixando marcas para o resto da vida nas mulheres encarceradas. Outro ponto relevante observado nesse estudo, diz respeito ao período pós-encarceramento. As mulheres livres do cárcere, mas presas ao seu passado, não contam com nenhum acompanhamento na condição de egressas quando retornam ao lar.

A problemática de abandono destas mulheres, frequentemente ocorre por parte da própria família, bem como pela justiça brasileira. Situação que se torna mais complexa quando, por terem cumprido a pena devida, não conseguem retomar a vida por discriminação da sociedade. Muitas vezes, não logram retornar para o mercado de trabalho tampouco para seus antigos contatos e amigos.

Em termos comparativos, considerando o total de homens e mulheres encarcerados(as), no Brasil, temos um quantitativo de 747.336 pessoas. (DEPEN, 2021); destas, 36.929 ou seja, 4,94% são mulheres. Em termos do Estado do Ceará, são 31.569 encarcerados e 2.072 encarceradas, representando um percentual de 6,56% de mulheres conforme dados apresentados nos Quadro 1 e 2, a seguir.

### **Quadro 1 – Presos em unidades prisionais no Brasil e Ceará**

Período de julho a dezembro de 2019.

BRASIL		CEARÁ	
747.336		31.569	
Fechado	Provisório	Fechado	Provisório
326.243	196.830	9.361	10.389

Fonte – Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, 2019.

**Quadro 2 – Ministério da Justiça e Segurança Pública – Departamento  
Penitenciário Nacional Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos –  
INFOPEN 12/2019**

BRASIL	CEARÁ
36.929	2.072

Fonte – Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, 2019.

Estes dados apresentam diferenças absolutas significativas, numericamente, quando comparamos os dados relacionados de homens e mulheres encarcerados(as). A despeito do número menor de mulheres encarceradas em relação aos homens, não significa dizer que elas não precisem de distintos olhares, de políticas públicas e que também não precisem receber tratamento humanizado, pois, para muitas dessas mulheres a única oportunidade de sobrevivência foi o crime que “batia à sua porta”, possibilitando-lhes condições mais viáveis para saciar a sua fome e a de seus filhos.

Em 2019, 32% das mulheres cearenses presas, respondiam por crimes relacionados ao tráfico<sup>1</sup>. O segundo crime mais cometido se relacionava a crimes contra o patrimônio (roubos e furtos), segundo dados do Instituto de Pesquisa e Estratégia do Econômica do Ceará (IPECE, 2020, p. 6). A pesquisa deste Instituto conclui então que:

São muitos os fatores que podem levar uma pessoa ao mundo do crime, podemos citar: a falta de acesso à educação, fatores econômicos, a falta de estrutura familiar, dificuldades de acesso a empregos formais, a influência de parceiros, dentre outros. Assim, como estudos na área têm mostrado, supõe-se que o principal problema criminal das presas, no geral, está relacionado à falta de oportunidades de educação e trabalho digno (IPECE, 2020, p. 9).

Esta realidade, pelo que observamos, atinge a população de forma geral, porém, se torna especificamente mais difícil para grupos fragilizados, como as mulheres e, quando estas são arrimo de família e mães solo, as condições de penúria e fome se tornam exponenciais e exigem ações mais urgentes.

---

<sup>1</sup> Conforme Moura (2005, n.p.), “Fica evidenciado, na pesquisa, que a precariedade do trabalho e o desemprego estrutural constituem a razão maior para a inserção dessas mulheres no mundo do tráfico de drogas. Desta forma, a incursão das mulheres, no tráfico de drogas, antes de ser apenas infração penal, é percebida pelas reclusas como uma forma de oportunidade de trabalho, capaz de possibilitar, de alguma forma, a superação da difícil situação financeira que afeta não só suas próprias vidas, mas também do grupo familiar”.

A partir do contexto apresentado, esta proposta de pesquisa tem por objetivo principal identificar os limites e as possibilidades de experiências do serviço social no acompanhamento e na reinserção familiar de mulheres encarceradas garantidas pelas políticas públicas. Como objetivos específicos: compreender os aspectos relacionados ao “abandono familiar” e como as políticas públicas têm contribuído para o trabalho das/os assistentes sociais a partir da execução da LEP; apresentar o contexto histórico de políticas públicas carcerárias voltadas para mulheres do sistema prisional feminino do Ceará; e entender como a literatura especializada aborda a garantia dos vínculos familiares no âmbito prisional feminino dentro do cotidiano do trabalho do assistente social.

Trata-se, desse modo, de uma pesquisa que se insere no âmbito da experiência de assistentes sociais no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, no Ceará, mais especificamente no Setor de Serviço Social. Pretendemos, em última instância, avaliar a conjuntura em que se manifesta a realidade das presas no Ceará e seu contexto social, tendo o sistema prisional feminino como pano de fundo. Tal setor atribui ao assistente social, principalmente, o acompanhamento da garantia dos direitos dos(as) presos(as), bastante limitados, tornando-se a ponte que liga as presas ao mundo externo e a suas famílias. A intenção é manter o vínculo familiar necessário para que elas consigam suportar os longos períodos de isolamento, afastadas de suas atividades e do convívio social (MOREIRA *et al.*, 2020).

Portanto, o cotidiano de trabalho com estas mulheres, durante um período de quase dois anos (2019-2022), nos levou a pensar acerca da entrada, da permanência e da saída de mulheres infratoras, oriundas dos mais diversos municípios cearenses. Assim, observamos um contexto prisional feminino com muitas dificuldades de auferir melhorias concretas para as mulheres em condição de cárcere. De fato, por inúmeras vezes, presenciamos a entrada, a permanência e a saída de mulheres, duplamente vitimizadas pelo sistema social e pelo sistema prisional.

Com efeito, nas asserções de Mayer (2011), as prisões sempre estão superlotadas e precisam de recursos materiais, e principalmente humanos, para que possam ser minimamente locais de abrigo para detentos(as) –, haja vista o contexto prisional agravar as condições humanas já fragilizadas –, locais em que se reúnem

os(as) mais pobres dentre os mais pobres no âmbito social, em que ocorre uma seleção coletiva já naturalizada do público encarcerado (MAYER, 2011).

Observamos, no Auri Moura Costa, que a população carcerária é composta por mulheres pobres e sem posses. Esta unidade, também agrega características semelhantes a maioria dos sistemas prisionais. Como confirma Carrera (2009), o presídio é um espaço público que ganha ares de impessoalidade, perversidade, desumanização, e que se propõe a educar e a socializar, mas sem sucesso; dado confirmado por pesquisas e pela crescente reincidência de ex-apanadas.

O Presídio Auri Moura Costa, na Figura 1, a seguir, quando construído em 1974 e reinaugurado em 2000, tinha capacidade para abrigar 380 presas. Já com a nova gestão do Governo Camilo Santana, em 2019, passou por várias reformas. Atualmente tem capacidade para receber 1.132 pessoas. Conta atualmente com 796 detentas, conforme informações do Ministério Público do Ceará, em 2022.

**Figura 1 – Instituto Penal Auri Moura Costa**



Fonte: TV Verdes Mares, Ceará, 2015.

Além do mais, encontramos em sua estrutura física um equipamento que não foi pensado para o gênero feminino, vindo desde a época de sua construção básica, programada para encarcerar pessoas independentes do sexo. Trata-se de uma estrutura composta, na sua entrada, por um estacionamento e ao lado, separado do prédio principal, fica a Creche Irmã Marta, na Figura 2, que abriga e faz o acompanhamento de crianças de zero a um ano de idade filhas (as) das detentas privadas de liberdade.

**Figura 2 – Creche Irmã Marta**

CRECHE IRMÃ MARTA – PRESÍDIO AURI MOURA COSTA



MÃES PRESIDÁRIAS

Entendemos que uma estrutura presidiária para acolher mulheres deveria atender as necessidades específicas das mesmas, principalmente daquelas que chegam grávidas, mas não só. Afinal, não se trata apenas da privação de liberdade, mas de muitos direitos implicados nela, conforme destacam as autoras.

De modo geral, as mulheres presas, no Brasil, não estão privadas apenas da liberdade, mas também de seu direito à intimidade, à maternidade, à privacidade, à saúde, dentre outras garantias fundamentais. Não se trata, no entanto, de uma questão atrelada unicamente à privação de liberdade da pessoa, mas sim à privação da liberdade da mulher, ou seja, a privação de gênero, pois o instituto da prisão no Brasil, tal qual em todas as demais áreas sociais, ainda é dominado pela conceituação de gênero (KLANOVICZ; BUGAI, 2019, p. 92)

As citadas autoras se apoiam na discussão de Scott (1995), partindo da perspectiva de gênero uma gramática masculina dominante, inclusive no que se refere às classificações dos fenômenos de classe.

Joan Scott (1995, p. 73) argumenta que a disputa de gênero se mantém firme até a atualidade. Visto que a gramática, de modo geral, classifica fenômenos de classes que categorizam os indivíduos e os dividem em grupos distintos, destaca que as linhas de pesquisa de inclusão da mulher puderam ser diversificadas com o surgimento do feminismo (KLANOVICZ; BUGAI, 2019, p. 92).

Adentrando o prédio, encontramos a recepção, as salas da administração interna e da Diretoria. Em seguida vem o refeitório, os banheiros para os funcionários e a entrada com o scanner, onde todos são revistados.

No primeiro pavimento encontram-se as salas de assistência em geral, como a do serviço social, a defensoria pública, a enfermaria, a farmácia, o consultório médico, o psicólogo e o consultório odontológico. Nesse ambiente, fica também um espaço reservado para os atendimentos dos advogados, chamado de

parlatório. Chegando no segundo pavimento, encontramos a sala da chefia do plantão das policiais penais, cozinha e salas de projetos. No último pavimento se dividem as alas: A, B, C, D, E, F e G; onde ficam 16 selas, nas quais as mulheres são separadas conforme o grau de crime cometido.

Tomando como referência o universo de detentas do Estado do Ceará, percebemos, a partir da perspectiva de gênero e considerando a singularidade do “ser mulher”, que a exigência de atenção diferenciada, na maioria das vezes, não é levada em consideração. A exemplo disso, o caso da adequação de presídios construídos para receber homens e que passam a acomodar mulheres, revela a impossibilidade de arquitetura compatível para os cuidados com filhos, a ausência de estrutura para atendimento médico feminino, bem como a tratativa de questões relacionadas à sexualidade, aos cuidados com a beleza e com a vaidade, dentre outros fatores, aspectos que tanto eram exigidos delas fora da prisão.

Pensando acerca destas dificuldades observadas pelo serviço social no cotidiano dos atendimentos a mulheres encarceradas, quando do advento do Presídio Auri Moura Costa, por dois anos seguidos, 2012 e 2013, foi realizado um concurso para eleger a detenta mais bonita do Presídio, conforme podemos ver na Figura 3. Este tipo de evento, conforme a secretária da Justiça e Cidadania do Ceará, Mariana Lobo, é uma das formas de valorização e entretenimento das mulheres em condição de reclusão.

Sabemos, por meio do acompanhamento psicossocial, que as internas ficam muito vulneráveis ao adentrar numa unidade prisional, muitas apresentam quadros depressivos e de solidão. Podem ser abandonadas pelos companheiros, pelos familiares e faz parte do nosso trabalho resgatar a autoestima delas, dar uma injeção de ânimo para que elas possam retornar a sociedade com capacidade de se reinventar e seguir em frente em uma nova história de vida', ressalta a importância do concurso para a autoestima das internas a secretária da Justiça e Cidadania do Ceará, Mariana Lobo.

O evento contou também com shows da banda de forró pé de serra *Kabra da Peste*, a participação do humorista Zé Modesto e apresentações culturais para animação das internas. Conta também da presença da miss Ceará 2008 Vanessa Vidal a quem passa a faixa a ganhadora do concurso da detenta mais bonita, essa sendo Priscila Viana, em 2013. Cientes da vulnerabilidade das mulheres reclusas, como destacou a Secretária de Justiça, acerca da importância destes tipos de eventos, não houve, entretanto, continuidade destas atividades nos anos seguintes, com o objetivo de entretê-las e valorizá-las.

**Figura 3 – Penitenciária elege a detenta mais bonita de 2013**



Fonte: Diário do Nordeste, 2013.

Foi nesse contexto que buscamos compreender a relação do “abandono familiar”, social e jurídico de muitas mulheres que se encontram no cárcere, e a reinserção familiar quando em condição de liberdade, suas condições de isolamento quanto ao encarceramento, aos relacionamentos, aos amores, às paixões, aos sonhos. Assim, nesse estudo levantamos algumas questões: Quais os aspectos relacionados ao “abandono familiar”? E, como as políticas públicas têm contribuído para o trabalho das/os assistentes sociais na reconstituição dos vínculos familiares das mulheres encarceradas? Quais os limites e as possibilidades das experiências da/o assistente social no acompanhamento e na reinserção familiar de mulheres encarceradas garantidas pelas políticas públicas?

Considerando o contexto desta discussão dividimos o texto conforme os temas de pesquisa, cujos conteúdos estão expressos da seguinte apresentação: No segundo capítulo, a partir da metodologia utilizada neste estudo, a reflexão da sistematização de experiências, apresentando as categorias analíticas, à luz dos conjuntos, abandono e reinserção familiar, políticas públicas e direitos humanos e, serviço social no âmbito prisional feminino.

No terceiro desenvolvemos a discussão acerca do abandono de mulheres encarceradas e a reinserção familiar, na perspectiva das profissionais do serviço social na luta por efetivá-la em ambientes de cerceamento de liberdade, de violência, de precariedades, que refletem a dinâmica da expressão da desigualdade social.

No quarto dissertamos sobre as Políticas Públicas e Direitos Humanos na conjuntura do Sistema Prisional, destacando as contradições e as limitações impostas pela LEP e pela Constituição Brasileira.

No quinto discorremos sobre o Serviço Social no sociojurídico, cujos relatos de experiência das Assistente Sociais junto a mulheres encarceradas, ilustram o debate histórico sobre a inserção do profissional no ambiente prisional; e seu trabalho dentro do sistema prisional, mais especificamente, no Instituto Penal Auri Moura Costa. Apresentamos a vivências de três assistentes sociais que experienciaram o trabalho em Sistema Penitenciário de forma a confrontar, também, com nossas observações práticas e concretas sobre o mesmo ambiente de trabalho.

## 2 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA DA PESQUISA: A CONSTRUÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO

“Estamos falando, então, de experiências vitais, carregadas de uma enorme riqueza acumulada de elementos que, em cada caso, representam processos inéditos e irrepetíveis. É por isso que é tão apaixonante a tarefa de compreendê-las, extrair seus ensinamentos e comunicá-los”.

(HOLLIDAY, 2006, p. 17).

Falar de trajetórias de vida tem se tornado uma experiência interessante pois, ao que parece, conseguimos atualizar o debate acadêmico a partir de vivências que questionam teorias por não mais darem conta de realidades discutidas. Dar voz aos excluídos e esquecidos à margem da sociedade traz a oportunidade de esclarecer que o senso comum erra, e que, no geral, ninguém entra no crime por querer e, ou sonhar com essa vida. Portanto, a contribuição emerge não só do pesquisador, mas também dos grupos sociais envolvidos na pesquisa. Assim, afirma Minayo (2022, p. 14):

Não é apenas o investigador que dá sentido a seu trabalho intelectual, mas os seres humanos, os grupos e as sociedades dão significado e intencionalidade a suas ações e a suas construções, na medida em que as estruturas sociais nada mais são que ações objetivadas.

Iniciei<sup>2</sup> a lida no Presídio Feminino Auri Moura Costa, em fevereiro de 2019, de forma tímida e com vários pré-conceitos e medos. Em quatorze anos de formada, não fazia a ideia do que iria vivenciar nesse espaço institucional. As ideias que permeiam o senso comum e que se tornam “verdades”, para quem não conhece esta realidade, são como afirmações do tipo: “entrou no crime porque quis”, “podia ter saído quando queria” etc., também inundaram o imaginário sobre o cotidiano de pessoas vivendo em sistemas prisionais. Contudo, o cotidiano me fez perceber que, muitas daquelas mulheres não tiveram oportunidades, nem chances de mudar suas vidas. De um lado, a de apenas sobreviver sem o envolvimento com o crime. Do outro, a sedução para comprar não só a comida, mas satisfazer o desejo de serem vistas e respeitadas, como cidadãs que podiam consumir, em meio a uma sociedade que prioriza o *status*.

---

<sup>2</sup> Peço licença ao leitor para escrever em primeira pessoa, pensando ser importante narrar algumas experiências da minha vida que, sem dúvidas, possuem relevância na fenomenologia do objeto desta pesquisa.

A cada atendimento e entrevista que realizava com as mulheres, os conceitos se modificavam e a curiosidade sobre a vida delas após o cárcere, seus sonhos, perspectivas com suas famílias e de novas oportunidades para o não reingresso no crime, persistia. A alegria delas ao receber o alvará de soltura, mas ao mesmo tempo seus semblantes de preocupação, nos chamava muito a atenção. A tristeza desfazia o sorriso inicial quando se davam conta de que não havia ninguém à sua espera; que não tinham dinheiro para esse recomeço, nem ao menos o dinheiro para a passagem do transporte para chegar em suas casas. Saíam do presídio “sem eira e nem beira”, contando apenas com a benevolência dos transportes alternativos que trafegavam pela BR116 em direção ao centro de Fortaleza<sup>3</sup>.

No ano de minha chegada, ao campo, percebi que o Presídio contava com alguns projetos de qualificação para as presas, oriundos de políticas públicas, tais como: educação continuada – EJA, para que elas pudessem concluir o ensino fundamental e médio; cursos profissionalizantes nas áreas de limpeza, construção civil, padaria etc. No entanto, o acesso a esses cursos não incluía a todas e, novamente, a oportunidade era dada apenas àquelas que se enquadravam nas normas da gestão da polícia penal, como bom comportamento e disciplina.

O Serviço Social não participava dessa escolha. A seleção era feita apenas pela gestão do Presídio, e era perceptível que algumas delas eram bastante beneficiadas, participando de todos os projetos, ou seja, um grupo seletivo de trinta a quarenta presas que detinham as graças da gestão do Presídio. Isso cada vez mais nos incomodava. Passei a questionar algumas dessas seleções, ocasião em que a Direção do Presídio nos convidou para pensar nomes para a seleção das presas a serem indicadas para os projetos. Entretanto, apenas isso não bastava, pois faltavam políticas públicas efetivas que garantissem condições a essas mulheres de retornar a suas casas e ter, de fato, oportunidades de recomeço e, por fim, poder dizer não ao crime.

Com esse pensamento, veio a oportunidade de adentrar a um mestrado. A ideia inicial era realizar, de fato, pesquisa de campo com mulheres prisioneiras no Presídio Auri Moura Costa, para conhecer suas histórias de entrada no mundo do crime e quais seus planos após cumprir suas penas. Mas, em 2020, com a

---

<sup>3</sup> BR-116, 27 - Zona Rural, Aquiraz - CE, 61880-000. O Presídio localiza-se na posição sentido sertão, seguindo pela BR-116, situado após a entrada do Município de Itaitinga – CE.

pandemia da Covid-19, fui transferida para outra Unidade, no Centro da Cidade, devido a carência de assistente social no local. Em janeiro de 2021, após as eleições e a renovação de quadros de confiança, houve o nosso desligamento, perdendo o acesso às presas; e, assim, tive que repensar nosso objeto de estudo e o estado da questão que, inicialmente haviam dado origem a essa pesquisa. Entendendo que o estado da questão, como proposto por Therrien (2004) apresenta como consideração principal a intuição, reflexão e fontes de inspiração direcionadas ao processo de produção científica, ou seja, a construção do objeto de investigação.

Assim, o estado da questão tem como objetivo, resumidamente falando, “delimitar e caracterizar o objeto (específico) de investigação de interesse do pesquisador e a consequente identificação e definição das categorias centrais da abordagem teórico-metodológica”. Como procedimentos torna-se fundamental a realização de “Levantamento bibliográfico seletivo para identificar, situar e definir o objeto de investigação e as categorias de análise” (THERRIEN, 2004, p. 8).

Entretanto, na tentativa de manter o objeto de estudo, busquei contato com algumas egressas, com as quais havia desenvolvido algum laço de proximidade. Quando saiam do Presídio algumas deixavam, carinhosamente, seus números de celulares e até endereço. Porém, a pandemia do Covid-19<sup>4</sup>, fez com que mudasse novamente a rota da pesquisa de campo que não mais aconteceria fora do presídio com as mulheres egressas, mas, relatando a minha experiência profissional dentro do presídio com as encarceradas, devido o agravamento da pandemia e a necessidade de iniciar a leitura dos textos acadêmicos, que sugeriram novas adequações e, me levou a optar pela sistematização de experiências, não apenas de minha parte, mas também de outras assistentes sociais, que atuaram no Presídio Feminino Auri Moura Costa. Estes relatos de experiências, somados à discussão teórica, passou a ser o objeto desta pesquisa.

---

<sup>4</sup> Em 2019, a descoberta de um vírus letal levou a população mundial à necessidade de isolamento social. Classificada pela Organização Mundial (OMS), a partir de março de 2020, como pandemia do Covid-19, emerge um contexto de muitas perdas familiares e o temor da morte pairando no ar, exigiam a reinvenção da vida e do trabalho à distância, por meio de tecnologias. Os números aterradores do Brasil com 13 milhões de pessoas infectadas batendo recorde de 4.200 óbitos em um único dia (OMS, 2021) não deixava dúvidas sobre a necessidade reaprendermos a viver longe do outro.

## 2.1 As escolhas metodológicas

Definir os caminhos metodológicos de um tema acadêmico é desafiador. Muitas vezes, elaboramos um projeto, definimos abordagens, tipos de pesquisa e, ao nos depararmos com o campo, estas escolhas precisam ser revistas. Para Holliday,

O tema da metodologia, na realidade, tem a ver com um conjunto de elementos teóricos e práticos que se 'entrecruzam' quando pretendemos executar uma proposta de sistematização: a concepção (do processo de conhecimento, do processo social, do que é sistematizar), as categorias que se utilizam (para o ordenamento ou a interpretação da experiência), a sequência lógica de passos ou momentos previstos, as técnicas e procedimentos operativos de cada passo etc. (HOLLIDAY, 2006, p. 17).

Esta pesquisa, portanto, teve natureza qualitativa. Para Minayo (2022, p. 14), o “[...] objeto das ciências sociais é essencialmente qualitativo”, uma vez que trata da dinâmica da vida social, seja ela individual seja ela coletiva. No que afirmamos, ainda, ser o objeto das ciências sociais, histórico, pois se torna necessário considerar o contexto histórico que o pesquisador discute para entender os valores que predominam neste momento, priorizando as percepções dos sujeitos; inclusive, a do próprio pesquisador.

A realidade social é o próprio dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza de significados dela transbordante. Essa mesma realidade é mais rica que qualquer teoria, qualquer pensamento e qualquer discurso que possamos elaborar sobre ela. Portanto, os códigos das ciências que por sua natureza são sempre referidos e recortados são incapazes de a conter (MINAYO, 2002, p. 14).

Desse modo, nos interessa trazer, além das minhas, contando com as experiências das/os assistentes sociais que trabalharam e ou ainda trabalham no sistema penitenciário, acerca de atividades desenvolvidas com mulheres encarceradas, no sentido de analisar diferenças e semelhanças nas situações por nós encontradas. A intenção, também, será conhecer a trajetória de vida destas mulheres, como pessoas e de que maneira desenvolvem suas narrativas.

O trabalho das(os) assistentes sociais em instituições totalizantes, como os presídios, femininos ou masculinos, refletem acompanhamentos que vão desde à entrada do indivíduo na instituição, passando pela manutenção de suas necessidades físicas, espirituais, de socialização, de formação e de qualificação dentre outras. Conforme a condição de cada um no caso; se pessoa com deficiência física e, ou, mental, se idoso, qual o gênero etc.

No caso específico desta investigação, realizada de 2019 a 2022, por se tratar do caso de mulheres encarceradas, a intenção era conhecer as necessidades, comportamentos e tratamentos recebidos pelas presidiárias neste ambiente, devido ao fato de já termos uma experiência iniciada, durante certo período, na área da assistência social no contexto prisional. O acúmulo de observações, conversas e orientações sobre dos dramas por elas enfrentados, nos estimulou para a realização de uma atividade de pesquisa com a qual pudéssemos aproveitar estas reflexões.

Assim, a sistematização de práticas sociais ou, como tornou-se mais conhecida entre nós, o relato de experiência, parece-nos, mais apropriado, visto que a memória recente desta vivência poderia servir-nos para melhor descrevermos e analisarmos este contexto. Alguns obstáculos nos impediram de realizar estas observações, dentre os quais a proximidade e o envolvimento com o fenômeno, a condição institucional do cargo que assumimos naquele momento e a ausência de uma reflexão teórica mais consistente à época. O cotidiano do trabalho que consumia não apenas nosso tempo, mas também nossas emoções e sentimentos de repulsa pelo contexto em que as mulheres se encontravam, funcionavam como blindagem para pensar em termos de um trabalho acadêmico-científico.

No mesmo sentido, destacamos outro aspecto definidor para este trabalho de sistematização de experiência. O contexto de pandemia do Covid-19 e, posteriormente, outras situações, como os prazos estabelecidos para cada uma das fases de uma investigação acadêmica, tornaram impossível a realização de pesquisa de campo com as reclusas, naquele momento. Fato que não nos impediu de refletir também acerca de nossa experiência nas atividades de atendimento de mulheres encarceradas a partir de uma reflexão teórica, ou seja, sistematizando a vivência no Presídio Auri Moura Costa. Holliday (2006, p. 8), se apoiando em Oliveira Kiel e Ascher afirmam que a sistematização de experiências:

[...] é um instrumento poderoso para contribuir no enfrentamento aos desafios que estão colocados, porque estas experiências contêm aprendizagens fundamentais que podem e devem ser disseminadas, e são potenciais indutores de políticas públicas sustentáveis.

A técnica de sistematização de práticas sociais surgiu na América Latina, nos anos 1960, atrelada ao serviço social, por meio de sua prática profissional de intervenções educativas e promoção social, conforme Sanches:

Tanto no Brasil como em outros países da América Latina a sistematização de experiências surge como prática social transformadora por valorizar, dar visibilidade e possibilitar as trocas de conhecimentos entre atores que se interagem em diferentes contextos da experiência social. A sistematização tem sido reconhecida mais fortemente nos últimos 15 anos, à medida que se criou institucionalmente condições favoráveis ao diálogo e a troca de saberes entre grupos rurais familiares e agentes locais de desenvolvimento (SANCHES, 2022, p. 1)

Entretanto, àquela época, Holliday (2006) manifestava preocupação e dificuldade para sistematizar experiências de intervenção com educação popular e o anseio de superação destas. E destacamos estes obstáculos, por observarmos, contemporaneamente, algumas semelhanças. O autor também cita alguns entraves que justificam a não sistematização de práticas e vivências sociais, por diferentes grupos. A primeira, por ser considerada complexa demais; a segunda, por não existir definições claras acerca da sistematização de experiências; a terceira e última, por não haver prioridade à sistematização no planejamento de projetos (HOLLIDAY, 2006, p. 9).

Definimos, finalmente, conhecer as experiências conversando com três assistentes sociais, que também haviam atuado no Presídio Auri Moura Costa, em períodos distintos. Iremos nesse momento nomear as entrevistadas com nomes de Deusas da Mitologia, por retratar historicamente de mulheres fortes, guerreiras e que marcaram com exemplos a jornada de luta do gênero feminino na sociedade. A primeira, a quem nomearemos Atena<sup>5</sup>, iniciou na instituição em 2013 e saiu do presídio feminino, em 2019, permanecendo atualmente em unidade prisional masculina. A segunda, a quem chamaremos Métis, ingressou no Presídio em 2019, permanecendo até os dias atuais; e, Themis, uma das primeiras assistentes sociais concursadas para atuar no Presídio Feminino de Fortaleza.

---

<sup>5</sup> Atena, deusa que já nasceu armada e pronta para lutar pelos seus ideais. Assim como sua mãe, ela também era a deusa da sabedoria, de conselhos, da defesa das torres, da guerra, feitos heróicos e poesia também. Com seu escudo e seu arpão, Atena fez parte de histórias incríveis da mitologia grega, a começar pelo seu nascimento a partir da cabeça de Zeus, já adulta e equipada.

Métis, filha de Oceano e Tétis era mestre em conselhos, planejamento e sabedoria. A deusa foi conselheira de Zeus durante a guerra de titãs e foi responsável por elaborar o plano para Cronos expelir seus filhos engolidos. Porém, Métis concebeu Atena mesmo dentro da barriga de Zeus e equipou sua filha com armas e armadura antes que ela renascesse da cabeça do deus.

Themis ou Themis é a “deusa da justiça” da Grécia, sendo vista por muitos como a personificação da própria Justiça, aquela que mantém a lei e a ordem entre os homens. Posto a isso, ela é usada como símbolo no Direito.

Mitologia grega BR: curiosidades sobre deuses, monstros e heróis. Disponível em: <https://mitologiagrega.net.br/7-mulheres-impressionantes-da-mitologia-grega/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

### Quadro 3 – Perfil das entrevistadas

ENTREVISTADA	TEMPO DE PROFISSÃO	IDADE	CONTRATAÇÃO NO PRESÍDIO	PERÍODO DE ATUAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL
ATENA	10	41	Terceirizada	6 anos
MÉTIS	4	S/D	Terceirizada	3 anos
THEMIS	30	S/D	Concursada	30 anos

Fonte: pesquisa direta, 2022.

À época de Themis, o primeiro presídio feminino se localizava à rua Filomeno Gomes, 110, no bairro do Jacarecanga e, era denominado Instituto Bom Pastor, ilustrado pelas Figuras 4 e 5. “Quando entrei o presídio feminino era num colégio de freira que foi transformado em presídio, cuidado pelas freiras, e tinha uma média de 60 presas; [o presídio] era bem central”. (Themis, entrevista realizada em 7/02/2023).

**Figuras 4 e 5 – Vista externa e interna do Instituto Bom Pastor – Fortaleza**



Fonte: Google imagens, 2022.

As colaboradoras da pesquisa receberam um roteiro de entrevista, se encontra no Apêndice, que foi elaborado a partir da necessidade de obter informações de profissionais do Serviço Social que corroborassem ou não, com nossa experiência, de forma a evitar *viéses* da pesquisa, uma vez que, o distanciamento e estranhamento fundamentais para análise de nossa experiência, à luz da teoria, poderiam sofrer algum tipo de distorção. Além do mais, a riqueza de experiências com distintos olhares contribuiu sobremaneira para discussão.

Este roteiro foi encaminhado para as entrevistadas e recebido, posteriormente, via *WhatsApp*, uma vez que os horários disponíveis, à época em que estávamos agendando os contatos, se tornara difícil, dado o período de festas

no final do ano de 2022. Além do mais, o período pandêmico impediu contatos e proximidades que foram resolvidos de outras formas, por meio do uso, por exemplo, de recursos tecnológicos, como celulares, via *WhatsApp* e, ou, videoconferências.

Nesse sentido, os resultados desse estudo são baseados em experiências profissionais, durante o período de janeiro de 2019 até 2021, junto às mulheres que tanto cumpriam pena, como também eram egressas que buscavam auxílio junto ao serviço social da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – CISPE, da Secretaria da Administração Penitenciária, onde atuei de 2020 a 2021. Estas experiências, serão sistematizadas e mais detalhadas no próximo capítulo.

## **2.2 Relatos de experiências enquanto recurso metodológico**

Elaborar uma dissertação a partir de relatos de experiência é desafiador. É quando chega o momento de retratar as lembranças e memórias, abrir o caderno de registros de diálogos, as trocas de ideias e as próprias impressões registradas em diferentes momentos. O que faria com elas, posteriormente ao exercício profissional, não tinha ainda a ideia. Entretanto era preciso fazer algo em relação a este passado que parecia cobrar uma definição de encerramento deste período e das indagações que surgia.

Outras mulheres chegaram e continuam chegando ao presídio e sabemos que as condições, no contexto em que nos encontramos, de perseguição ou esquecimento dos grupos mais vulneráveis, de desmonte de direitos garantidos, se complexificaram mais ainda, durante o último governo federal<sup>6</sup>. Portanto, o que fazer com a experiência acumulada? Como sistematizá-la, para quê e com qual objetivo?

Teria como produzirmos algo relacionado ao conhecimento adquirido, uma vez que profissionalmente estamos atuando em uma instituição de ensino superior na condição de docente. Poderíamos, posteriormente, devolver este mesmo material para o Presídio Auri Moura Costa, como proposta de reflexão e melhoria das condições e acolhimento durante a permanência das mulheres em condições carcerárias, como proposta de política pública? Uma coisa era certa, o exercício teórico levaria melhorias para nossa prática cotidiana profissional e pessoal. A

---

<sup>6</sup> Estamos aqui nos referindo ao governo do então Presidente Bolsonaro (2019-2022) que deu continuidade às reformas antissociais no governo do então Presidente interino Michel Temer (2016-2018).

sistematização de práticas sociais sempre tem aberto espaços para estas e outras inúmeras possibilidades.

Holliday (2006) apresenta caminhos a serem seguidos, fugindo da ideia de “receitas” ou modelos que desconsiderem as diferentes situações, contextos e objetivos nos quais cada situação se insere. Em uma proposta de cinco tempos, o autor apresenta como sistematizar experiências, embora lembrando que:

Não há, lamentavelmente, uma maneira de sistematizar, nem há uma sequência exata de passos e procedimentos que, uma vez desenvolvidos, deem por resultado magicamente uma sistematização [...], e nem a sistematização, como nós a pensamos e propomos, é tarefa fácil e sem complicação (HOLLIDAY, 2006, p. 71).

Sua concepção de sistematização conecta interpretação crítica, com uma ou várias experiências, ordenamento e reconstrução, descoberta, processo vivido, intervenção no processo de saber e fazer ações e atividades com diferentes grupos, leva também a definição de possíveis trajetórias metodológicas. A simplicidade dos cinco tempos não esconde, entretanto, sua complexidade, como observamos no Quadro 4, a seguir.

**Quadro 4 – Cinco tempos da sistematização de experiências**

<b>PASSOS</b>	<b>ELEMENTOS CONSTITUTIVOS</b>
A) O ponto de partida	Ter participado da experiência Ter o registro das experiências
B) As perguntas iniciais	Para que queremos? (Definir o objetivo) Que experiência(s) queremos sistematizar? (Delimitar o objeto a ser sistematizado) Que aspectos centrais dessa experiência nos interessa sistematizar? (Definir um eixo de sistematização)
C) Recuperação do processo vivido	Reconstruir a história Ordenar e classificar a informação
D) A reflexão de fundo: por que aconteceu o que aconteceu?	Analisar, sintetizar e interpretar criticamente o processo
E) Os pontos de chegada	Formular conclusões Comunicar a aprendizagem

Fonte: Holliday (2006, p. 72-73) (adaptado).

Procuramos, a partir destes cinco tempos, observar se teríamos, de fato, as condições necessárias para realizar a sistematização de uma experiência prática com mulheres em situação de cárcere, que dariam vida a estas reflexões.

Sobre o ponto de partida de que nos fala Holliday, acumulamos experiência no atendimento cotidiano de reclusas fazendo alguns apontamentos e

anotações<sup>7</sup>, pois:

durante dois anos acompanhamos as mulheres encarceradas, atuando como assistente social, realizando o atendimento social. Geralmente deixávamos organizada uma lista de mulheres que deveriam vir à sala de Serviço Social para ouvir suas demandas. (Relatos extraídos de anotações particulares sobre atendimento às mulheres)

Estas demandas relacionavam-se a solicitações que iam da ligação a familiares para solicitar que trouxessem materiais de higiene, como pasta e escova de dentes, shampoo, sabonete, absorvente íntimo, água potável etc., até solicitação de atendimento médico e advocatício, via auxílio da Defensoria Pública para entender o trâmite de seus processos.

Solicitavam também a participação em projetos de profissionalização como os do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para formação de eletricitas, pintor, auxiliar de limpeza etc.; existia também a oficina de costura da Tia Neném<sup>8</sup> que ensinava bordado, crochês para revendas.

De tanto a chamarem 'Tia Neném', ela sequer recorda o próprio nome. 'É Maria Eunice... Deixa eu ver se eu me lembro. Maria Eunice Bezerra Barbosa', completa depois de fazer um certo esforço com a memória de 78 anos. A fita métrica enrolada no pescoço há pelo menos duas décadas, tempo que vem se dedicando voluntariamente nos presídios cearenses, é a principal referência do trabalho que executa hoje junto às detentas do Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa (DIÁRIO DO NORDESTE, 2018, online).

Tia Neném iniciou suas atividades profissionais no manicômio judicial, que recebe presos considerados mentalmente incapazes, convidada pelo irmão diretor para ajudar os "meninos ociosos" a ocupar a mente. Atualmente o manicômio judicial, denominado Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo, fica localizado em Itaitinga, Ceará, é uma unidade masculina ocupada por uma população prisional.

---

<sup>7</sup> As anotações cotidianas eram esparsas e sem tanta sistematização uma vez que os atendimentos diários nos impossibilitavam a organização mais elaborada desse acompanhamento das mulheres.

<sup>8</sup> Tia Nenê chegou ao Moura Costa para realizar Oficinas de Costura, a duas décadas, conforme o Jornal Diário do Nordeste.

**Figura 6 – Tia Neném**

Fonte: Diário do Nordeste, 26/12/2018.

Também havia a possibilidade de as mulheres trabalharem em oficinas de empresas de produção de cachaça, na montagem de empalhamento de garrafas; e, na empresa de produtos eletrodomésticos, em que as presidiárias montavam ventiladores de 30 centímetros. As atividades realizadas nestas empresas são remuneradas.

À época de nossa atuação como Assistente Social (2019), existiam apenas estas duas fábricas contemplando 70 mulheres em um total de 1.185 internas. Número ínfimo para que pudéssemos pensar em processo de profissionalização e 'ressocialização' como preconiza a LEP. Ainda mais considerando que o período de permanência das reclusas nestes projetos, ofertados pelas empresas, dependia do comportamento e disciplina das mesmas. (Relatos extraídos de anotações particulares sobre atendimento às mulheres)

Outras atividades eram ofertadas pela cozinha, padaria e serviços de limpeza, conhecidos entre elas, como "trabalho de corredor", pois, nessas atividades, as detentas passavam a ter livre acesso a todos os espaços do presídio e tinham como benefício, a redução de pena, pois a cada três dias trabalhados reduzia um dia do ano da pena no cárcere.

### Figuras 7 e 8 – Internas em atividades laborais



Empalhamento de garrafas de cachaça.



Produção de ventiladores na esteira.

Fonte: Diário do Nordeste, 2019 e 2020.

Um aspecto que recorro em nossas anotações e que não poderia deixar de lembrar se refere à estrutura montada por estas empresas dentro do Presídio: a limpeza, pinturas, equipamentos e material necessários à produção de ventiladores ou para montagem de empalhamento para as garrafas, acontecia em um ambiente extremamente diferente do encontrado no Presídio. Nos momentos de atendimento das mulheres que atuavam nestes projetos, o Serviço Social tinha que se deslocar até estas fábricas, pois elas se diferenciavam das outras internas por serem contempladas por estas oportunidades.

Por isso mesmo, as internas que não eram contempladas pelos projetos procuravam o Serviço Social para entenderem as regras para serem inseridas nestes projetos. Como assistentes sociais informávamos que a principal regra era o comportamento da interna. E o que podíamos fazer era registrar o interesse da interna e encaminhar para a direção responsável por esta seleção. (Relatos extraídos de anotações particulares sobre atendimento às mulheres)

Estes relatos surgiram pela necessidade de realização de registros institucionais; nos habituamos, então, a manter uma espécie de “diário de campo”, no qual registrávamos, cotidianamente, falas, conversas, interações, impressões pessoais nossas e das mulheres, sentimentos, demandas, necessidades e revoltas. As perguntas iniciais iam surgindo à medida que alimentávamos os registros cotidianos no diário.

Essas informações guardadas foram úteis para pensar, como as mulheres usavam alternativas de minimização de dificuldades durante sua permanência no cárcere e, mesmo ao sair, sem amparo. Posteriormente, para montagem do desse estudo formulamos a seguinte pergunta de partida: diante de aspectos relacionados ao “abandono familiar”, como as políticas públicas têm contribuído para o trabalho das/os assistentes sociais na reconstituição dos vínculos familiares de mulheres

encarceradas?

Em síntese, o objeto de estudo desta pesquisa se refere à contribuição do serviço social em relação ao “abandono familiar” das mulheres em situação de aprisionamento e a “reinserção” social destas, após o cumprimento da pena, tendo como referência empírica as políticas públicas de “reinserção” familiar e a LEP na orientação do marco legal das atribuições do assistente social.

Assim, apresentamos como objetivo geral: identificar os limites e as possibilidades de experiências do serviço social no acompanhamento e na “reinserção familiar” de mulheres encarceradas garantidas pelas políticas públicas. E, como objetivos específicos: compreender os aspectos relacionados ao “abandono familiar” e como as políticas públicas têm contribuído para o trabalho das/os assistentes sociais a partir da execução da LEP; apresentar o contexto histórico de políticas públicas carcerárias voltadas para mulheres do sistema prisional feminino do Ceará; e entender como a literatura especializada aborda a garantia dos vínculos familiares no âmbito prisional feminino dentro do cotidiano do trabalho do assistente social.

A partir disso, foi possível reestabelecer alguns procedimentos durante a recuperação do processo vivido. Momento usado na organização dos registros nos diários do cárcere, mas também, na recuperação das lembranças, desde a entrada das mulheres no presídio, seu processo de adaptação, convívio e dificuldades enfrentadas no cotidiano. Além disso, visitas ou abandono da família, participação em atividades de formação profissional e de reeducação para sua reinserção familiar.

Seguindo os tempos da sistematização, chegamos a reflexão sobre as ocorrências: por que aconteceu o que aconteceu? Os registros evidenciam o envolvimento das mulheres apenas com namorados ou maridos, os quais chefiam ou trabalham para o tráfico, ou que realizam pequenos furtos para atender demandas de familiares, não obstante, matam ainda por amor. As situações são de desemprego, desamparo social, ausência de políticas públicas para grupos familiares fragilizados por terem íntimos viciados em drogas ou inseridos em grupos de organizações criminosas. Em resumo, o contexto denota fragilidade que motiva o crime, a reincidência e o “abandono familiar”.

No último tempo, se destinará ao registro dos pontos de chegada, quais

sejam: formular as conclusões. Portanto, a finalização da investigação precisa estar conectada com as reflexões conceituais e teóricas que partem da experiência em processo de análise.

Toda a reflexão interpretativa do momento anterior deverá dar como resultado a formulação - a mais clara possível - de conclusões tanto teóricas como práticas.

Trata-se de expressar as principais respostas e perguntas formuladas no guia de interpretação crítica, tomando como referência principal o eixo de sistematização formulado. Assim, as conclusões deverão ser dirigidas a dar respostas aos objetivos propostos no início da sistematização (HOLLIDAY, 2006, p. 91).

Nesse sentido, convém destacar, por oportuno, que o *lócus*, temporal e espacial desta pesquisa, corresponde ao período de nossa prestação de serviço como assistente social no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa. Portanto, sob a lógica do relato de experiência, pretendemos “reconstruir o processo vivenciado, identificar seus elementos, compreender a realidade supracitada e as relações entre os seus componentes”.

A nossa aproximação com o campo e universo da pesquisa nos permitiu a lapidação artesanal da construção dos estudos como uma tentativa de ir além da rigorosidade do método. Nesse sentido esta investigação, que tem como aporte empírico o relato de nossa experiência com mulheres encarceradas, foi visível a seletividade das experiências da memória a partir daquilo que poderia ser relatado durante esse processo. Nesse viés, foi importante a compreensão da trajetória de mulheres que viveram o cárcere, e, por meio de suas dores e lembranças guardadas e, somente faladas em situações de escuta segura, séria e cúmplice.

Quando esta escuta é realizada por outros que viveram e acompanharam seus dramas, acreditamos que a partilha dos momentos doloridos autoriza a acessar memórias e lembranças com maior cumplicidade. Esta, assim como a confiança, é fundamental nestas experiências que carregam sentimentos de perdas de tempo, de vidas, de afetos e até mesmo do ar que se poderia ter respirado ao lado e com aqueles que fazem falta.

### **3 ABANDONO DE MULHERES ENCARCERADAS E A “REINSERÇÃO” FAMILIAR**

Nesta seção, e, considerando o objeto de estudo, conforme já antecipado, trataremos de explorar questões relacionadas ao “abandono” e “reinserção” familiar de mulheres encarceradas. Utilizamos a categoria reinserção aspeadas por acreditarmos e termos comprovado de forma empírica, a partir de nossa prática concreta no Presídio Feminino, mas, também, teoricamente, por meio de literatura, a falácia do processo de “reinserção” nos presídios e constatado pelas dificuldades práticas de homens e mulheres em seu retorno à vida social.

Entendemos por mulheres encarceradas todas as pessoas que, em momentos distintos de sua vida, cometeram alguma ação considerada ilícita, imprópria, fora daquilo que a sociedade espera dos modelos pensados, idealizados e naturalizados para a vivência e convivência social, dentro de um contexto específico. Isso significa dizer que, para cada momento histórico, observamos e reconhecemos comportamentos, valores e ideias que são socializados para o bem viver em sociedade. Significa, também, entender que, ao sair das regras, trilhar diferentes caminhos, o indivíduo poderá tornar-se transgressor e, mesmo subversivo numa ordem estabelecida. Uma ordem que se faz necessária ao processo de transformação da vida.

Conforme compreensão de Durkheim (2014), “os crimes compõem um fato intrínseco à realidade social humana, ocorrendo em todos os tipos de sociedades, independente das formas de organização econômica, social e política”. O que significa dizer que, a toda oposição aos fatos sociais segue-se à reação punitiva reconhecida pela sociedade. Se para Durkheim o fato social “consiste em maneiras de agir, de pensar e de sentir que exercem determinada força sobre os indivíduos, obrigando-os a se adaptar às regras da sociedade onde vivem”, o crime é também um fato social pois apresenta as características necessárias como a generalidade, coercitividade e exterioridade. Portanto, a partir desta compreensão, Durkheim afirma que o crime é considerado um fato social normal pois exerce uma função fundamental, que a capacidade de coesão da sociedade; esta coesão é responsável por unir a sociedade para inibir o crime. Nas palavras de Sabadel (2013):

[...] o crime permite à sociedade definir melhor a sua ordem moral (a ‘consciência coletiva’) e, ao mesmo tempo, fortalecê-la mediante a reação à

violação da lei. Essa reação revigora a solidariedade social e confirma os valores coletivos. Dessa forma, o crime revela-se como um fenômeno social normal em três sentidos. Em primeiro lugar, o crime encontra-se em todas as sociedades humanas [generalidade]. Em segundo lugar, o crime ajuda a sociedade a afirmar sua própria identidade em torno a determinados valores exterioridade]. Em terceiro lugar, há crimes que apresentam um caráter progressista, ajudando a sociedade a mudar regras e crenças superadas [coesão] (SABADEL, 2013, p. 48).

Confirmamos então a utilidade do criminoso, na perspectiva durkheimiana, para a sociedade ao colaborar com a atualização das regras sociais, contribuindo para o progresso social ou, também, para confirmar a validade de suas normas, ao mobilizar a sociedade em torno de seus valores.

[...] partindo do fato de que o crime é detestado e detestável, o senso comum conclui erradamente que ele deveria desaparecer por completo. Com seu simplismo costumeiro, não concebe que uma coisa que repugna possa ter uma razão de ser útil. No entanto, não há nenhuma contradição nisso. Não há no organismo funções repugnantes cuja atividade regular é necessária à saúde individual? Acaso não detestamos o sofrimento? E, não obstante, um ser que não o conhecesse seria um monstro. O caráter normal de uma coisa e os sentimentos de aversão que ela inspira podem inclusive ser solidários. A dor é um fato normal, contanto que não seja apreciada; o crime é normal, contanto que seja odiado (DURKHEIM, 2007, p. 12-13).

Esta perspectiva de cunho positivista ainda encontra ressonância em muitos teóricos e políticas públicas, mas não se sustenta por desconsiderar uma leitura crítica que denuncia a persistente desigualdade estrutural da sociedade, ao fazer uma leitura conservadora da crise social do seu tempo. Compreende que esta crise é provocada pelo desregramento e que poderia ser solucionada por meio de instituições públicas capazes de se impor à sociedade para eliminar os conflitos.

Portanto, surge a necessidade de políticas severas de disciplinamento e de ressocialização de presos, de endurecimento de leis, aumento de penas, de segregação quase total de mulheres e homens encarcerados. Estas situações observamos em todos os momentos históricos no que se refere aos presídios brasileiros. Assim, nossa experiência se inicia na Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo, localizada em Pacatuba, Ceará, distante 34 km de Fortaleza, em que observamos as filas semanais de familiares para visitar os parentes que ali se encontravam encarcerados. Realidade que, posteriormente, passamos a comparar no Presídio feminino, a partir do ano de 2019, quando:

substituí uma assistente social que saíra de licença por quatro meses. Fui convidada a assumir seu lugar, em um presídio masculino localizado em Pacatuba, interior do Ceará. Lá, pude perceber algumas similitudes em relação ao que se observa no cotidiano de outros presídios. Por exemplo, longas filas formadas por familiares do gênero feminino: mulheres, mães, avós, filhas, companheiras, irmãs, em busca de notícias. Realidade mais típica de presídios masculinos. (Relatos extraídos de anotações particulares sobre atendimento às mulheres)

No atendimento do serviço social às famílias, observamos que as mesmas eram insistentes e até agressivas, ao exigir consultas para seus parentes, como médicos, dentistas, dentre outros pedidos. Além disso, questionavam os motivos pelos quais ainda não haviam sido atendidos. Semanalmente levavam material de higiene e água; exigiam saber os motivos do isolamento, também conhecido por “trancas”. Enfim, constantemente estavam no atendimento social exigindo notícias de seus filhos, maridos e parentes. As visitas eram mensais, aos domingos, mas semanalmente elas buscavam por notícias.

A justificativa que podemos encontrar para essa demanda e preocupação constante, é pelo fato de a violência ser naturalizada na cultura masculina; fator que motivava a vigilância e o controle externo das famílias. Talvez funcionasse como vigília e controle externo aos seus, por saberem de histórias de violência entre grupos organizados dentro do presídio, além da violência institucionalizada, histórica e cultural presidiária.

No presídio feminino, não observei esta vigília e controle em relação às mulheres encarceradas. Pelo contrário, as demandas, em geral, no atendimento social as mulheres presas, eram por notícias da família, que sumira. Muitas delas mudavam números de telefones fixos e móveis para evitar serem encontradas; assim como também de endereços, para quem podia mudar de casa, bairro ou mesmo da cidade. (Relatos extraídos de anotações particulares sobre atendimento às mulheres)

A observação gritante destes diferentes contextos intrigava e se apresentava, pelo menos para nós, como uma questão de gênero, histórica e também cultural. Pelo modelo de socialização ao qual as mulheres ocidentais são submetidas, reflete-se que estas sejam menos violentas que os homens, agridem e matam menos, infringem normas e regras de maneira mais sutil, apresentando-se como menos ofensivas à sociedade. No entanto, isso não justifica o abandono de suas famílias; de filhas que antes contribuía financeiramente para o sustento da família, que eram dedicadas a elas, que viviam em função delas.

Discussões atuais sobre o tema tratam o gênero não só como uma estrutura social, mas também multidimensional: 'Não diz respeito apenas à identidade, nem apenas ao trabalho, nem apenas ao poder, nem apenas à sexualidade, mas a tudo isso ao mesmo tempo' (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 49). O masculino e o feminino perdem qualquer aspecto 'natural', assim, o 'ser homem' ou 'ser mulher' não é um estado predeterminado, mas um tornar-se (GARCIA; ROSAS, 2022, n/p.).

Entretanto, Moura (2004, n.p.), afirma a partir de sua pesquisa que: a maioria das mulheres entrevistadas não recebe visitas. Para a autora, as razões atribuídas centram-se principalmente em três pontos: família residente em local distante (outra cidade, estado ou país); famílias pobres sem condições financeiras de pagar transporte; e, enfim, por abandono deliberado. Contudo, se observarmos de forma mais atenta, esta também é uma realidade encontrada entre homens encarcerados que não inviabiliza seu acompanhamento por homens e mulheres da família.

Esta também é a compreensão de uma das/os assistentes sociais, com as quais conversamos. Atena, por exemplo, quando diz que existe "falta de tempo e dinheiro [da família], pois já se dedicam aos cuidados dos filhos da presa". No entanto, Métis, apresenta um entendimento mais complexo do abandono da presa pela família.

Os vínculos se fragilizam ou se rompem diante do envolvimento com o crime. Fica claro durante os atendimentos o medo/receio de algumas internas em expressões como: 'não consigo olhar mais pra minha mãe depois do que fiz'; 'estou com vergonha dos meus filhos, não quero vê-los enquanto estiver aqui'; 'meu pai nunca vai me perdoar'; 'meu marido não vai mais querer saber de mim'. Por vezes também o desespero por notícias se caracteriza como um processo de remissão e compensação. Exemplo: 'estou aqui, mas aprendi, nunca mais vou fazer isso'; ou, 'fiz isso pra ajudar vocês, mas não deu certo'; ou, 'penso tanto em vocês, nunca mais volto pra esse lugar' (Métis, entrevista realizada em 12/2022).

Não se pode descartar também que há uma pressão social quando é a mulher que está encarcerada. Além disso, elas também podem não querer receber visitas de seus familiares pelo sentimento de culpa e responsabilização de si mesmas pelo cometimento do crime, ocasionando nesse momento o abandono da família.

Considerando, portanto, os papéis de gênero, a mulher é duplamente julgada, conforme Lemgruber (1983), quando transgredir a lei e as expectativas de gênero, pois se o crime é um espaço em que predomina o gênero masculino, o julgamento social tende a coagi-las para o atendimento dos papéis sociais, cujo

ambiente doméstico é o mais indicado para isso; assim, teremos a mãe dedicada, esposa amorosa e zelosa e dedicada a manter a união da família.

O abandono, em termos gerais, é também uma forma de punição, indicando situações de ordem subjetivas que impedem muitas das encarceradas de receberem visitas de seus familiares, no caso específico, de mulheres parentes. Os homens, pais, maridos, filhos, primos, sequer são citados por elas como membros da família que se interessam por suas notícias. Themis, em entrevista, afirma que à sua época, ou seja, meados da década de 1980, já era visível o abandono dessas mulheres e que, em muitos casos, a rede de apoio se dava de mulher para mulher, conforme relata:

Com as mulheres brasileiras, é impressionante como realmente a quebra de vínculo familiares ela é real; e digo mais. os vínculos que permanecem são com outras mulheres, avos, tias, amigas. Mas o núcleo de segurar a “peteca”, eram mães (avos), tias, ou seja, mulheres e mulheres. Os homens, maridos, companheiros, sumiam, raramente se viu uma figura masculina visitando mulheres (Themis, entrevista realizada em 7/02/2023).

Themis relembra que após a construção do presídio feminino e a transferência das detentas para este novo espaço, passou a observar o aumento do número de presas devido a inauguração do Aeroporto Internacional Pinto Martins, o que facilitou o tráfico de drogas. “Muitas dessas mulheres eram estrangeiras, [oriundas] de Cabo Verde, um número significativo de mulheres de outros países”. Prossegue Themis comentando também as dificuldades destas estrangeiras no tocante ao contato com seus familiares.

A quebra de vínculo já era evidente para as nacionais, imagina para as estrangeiras, porque elas se sentiam duplamente culpadas, diferentes dos homens. Porque elas tinham feito algo que não era para ter sido feito, muito embora tenham feito para sua sobrevivência, meio de vida, pois muitas delas se envolviam com o tráfico para que pudessem sobreviver. A comunicação era muito difícil, o contato com a família se dava através das embaixadas, e com muitas precariedades, pois não se tinha a facilidade de comunicação como hoje. Então, as mulheres chegavam no presídio sem nenhum contato. Lembro de um caso de uma mulher africana que veio grávida, sem saber, só descobriu quando chegou no presídio, e nós tivemos que localizar a família, o marido e comunicar que ela estava no Brasil, presa e grávida (Themis, entrevista realizada em 7/02/2023).

Portanto, a categoria abandono precisa ser melhor compreendida. Abandono de quem, por quais motivos, que tipo de abandono, e qual o contexto que motiva este abandono, pois, em muitos casos a motivação das famílias ao decidirem “esquecer” um de seus membros, que se encontra em situação de infortúnio, pode

se originar de uma cultura da exclusão determinada pela vergonha de ter uma filha presidiária, que infringiu a lei, que não se tornou “doutora respeitada” e admirada, vitoriosa, como a filha da vizinha ou de um parente ou amigo.

Assim, a discussão acerca do abandono de presidiários contribuindo para a compreensão do crime e da pena de prisão, a partir do questionamento do sistema prisional, entendendo a reinserção por meio da exclusão, uma incoerência a ser decifrada e quiçá superada. Por isso, entende que:

O termo bando não quer dizer inteiramente dentro ou fora do ordenamento, em italiano – *in bando* ou *a bandono* significa à mercê de, a seu talante, livre, e a *bandono* e *bandito* quer dizer excluído, posto de lado, aberto a todos, livre. Bando é uma forma de relação, o que nos leva a pensar que não existe o fora da lei, existe o abandono, que é uma forma de relação entre a vida e a lei (SEQUEIRA, 2006, p. 663).

Portanto, a pessoa abandonada, ou seja, aquela que está fora do “bando” por imposição ou por opção, também se encontra fora do direito, embora esse direito não possa condená-la à morte, quer dizer, ao sair do seio da família, esta deixa de usufruir dos direitos ao qual a família faz jus. Ao entrar no presídio se expõe à vulnerabilidade da violência. Esta situação vulnerável se origina do ato de um direito que excluiu (da família), incluindo-a em uma zona de anomia (outros bandos abandonados), tornando-se exposta a todos os tipos de violação.

A relação de abandono é, de fato, tão ambígua, que nada é mais difícil do que desligar-se dela. O bando é essencialmente o poder de remeter algo a si mesmo, ou seja, o poder de manter-se em relação com um irrelato pressuposto. O que foi posto em bando é remetido a própria separação e, juntamente, entregue à mercê de quem o abandona, ao mesmo tempo excluído e incluso, dispensado e, simultaneamente, capturado (AGAMBEM, 2002, p. 116).

A captura de encarcerados, pelo Estado, dispondo de seus corpos para alojá-los em diferentes locais, conforme as políticas públicas de segurança, significa também uma imposição ao distanciamento do outro, da família, forçando um abandono legalizado. Fato que ocorreu em 2019, no estado do Ceará, com o fechamento das cadeias públicas, justificadas por serem “cadeias precárias e para ter um maior controle sobre os presos”, conforme fala do Governador do Estado, Camilo Santana (PT), em entrevista ao jornal Diário do Nordeste. À esta época, era

comum a invasão de cadeias e resgate de presos pertencentes às facções criminosas<sup>9</sup>.

De acordo com Camilo Santana, o fechamento das unidades prisionais foi decidido pelo Secretário Administração Penitenciária, Mauro Albuquerque e contou com o apoio do Governo. 'Eram cadeias precárias, concentrei na Região Metropolitana para ter mais controle sobre esses presos'. Isso foi uma decisão do próprio secretário da Administração Penitenciária, Mauro Albuquerque. Tenho tido todo o apoio do poder judiciário (DIÁRIO, 2019, online, grifos originais)

Todos os presos(as) foram retirados sem que houvesse tido tempo hábil para comunicar previamente às suas famílias e, principalmente, o paradeiro delas. E quando se passou a fazer as transferências de presos para os presídios da Região Metropolitana de Fortaleza, esse fato justificou mais ainda as dificuldades para visitação de mulheres encarceradas por suas famílias. Muitas delas e por muito tempo não sabiam onde encontrá-los(as).

No Presídio Feminino, no momento das triagens, ou seja, no atendimento inicial, quando chegava novas internas, fazia esse procedimento para identificação e a anamnese, observava que estas mulheres, oriundas de cadeias públicas, não sabiam os endereços e nem os telefones de contatos de seus familiares. Um o caso muito emblemático, de uma senhora de 60 anos de idade que não sabia o número dos celulares de seus filhos. A única lembrança que ela tinha era de um conhecido que trabalhava no hospital da cidade; assim, realizei o contato com essa pessoa, que sabia de quem eu falava e imediatamente avisou às duas filhas onde estava a interna. As duas vieram visitá-las, em caráter especial, durante a semana, pois haviam conseguido um carro da prefeitura para visitar a mãe. (Relatos extraídos de anotações particulares sobre atendimento às mulheres)

Quantas não ficaram “perdidas” durante meses e, até mesmo foram esquecidas, de forma “conveniente”?

Outro episódio forte, foi um atendimento de uma mulher encarcerada vinda do interior do Ceará, com poucos dias que havia chegado ao Presídio, recebeu o alvará de soltura. Entretanto, como só tinha o seu endereço e nenhum contato telefônico de familiares, muito menos dinheiro para custear seu retorno ao interior, conseguir a liberação para ela permanecer até o dia seguinte no presídio, quando consegui contato com a secretaria de saúde do município e o carro da prefeitura, que geralmente traz pacientes para tratamento em hospitais de Fortaleza, na volta, levasse-a para casa.

---

<sup>9</sup> Imerso em graves ondas de violência em 2019, com uma guerra entre facções rivais, o Ceará viveu uma situação sem precedentes no momento. Mensagens trocadas entre detentos apontam que, desta vez, elas entraram em acordo. E contra um alvo específico: o Estado. E a ineficiência na resposta contra o crime organizado deixou, desta vez, toda uma população como refém. Foram 187 ataques a veículos, equipamentos públicos e privados. Leia mais em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2019/01/ataques-ceara-10-dias-saiba-tudo-onda-violencia-facciao-retrospectiva.html>

(Relatos extraídos de anotações particulares sobre atendimento às mulheres)

Situações como estas não são raras, pois as dificuldades de comunicação com familiares complexificam até mesmo a liberação de presas que, além de não terem para onde ir, não possuem condições e apoio para se deslocar fora dos muros do presídio.

Outra difícil situação que leva ao afastamento de familiares da reclusa, foi ilustrado em reportagem realizada pelo Jornal Diário do Nordeste (2019), em agosto de 2019, uma mulher foi presa por ser cúmplice na morte de sua filha de um ano e dez meses, morta pelo padrasto, por ter chorado de madrugada. Para os jornais eles falaram que a criança havia sido sequestrada. Depois da polícia descobrir a verdade, que os dois foram responsáveis pela morte e ocultamento do corpo da criança, foram de imediato presos e o caso foi amplamente divulgado na mídia cearense causando comoção social.

Ao dar entrada no Presídio Feminino Auri Moura Costa, grávida de três meses, realizei o primeiro atendimento, solicitei contatos da família para comunicar sua entrada no presídio, porém a mãe da presa, neste primeiro contato telefônico, pediu que não voltassem a ligar para ela, pois considerava que a filha havia morrido devido ao crime cometido. O companheiro, padrasto e responsável pela morte da criança, contratou advogado para separar-se da presa. (Relatos extraídos de anotações particulares sobre atendimento às mulheres)

Por este caso, observamos que o terceiro tipo de abandono, citado por Moura (2004), apresenta situações relacionadas a certos tipos de crimes, principalmente quando envolve crimes de infanticídio, oriundos de maternidade compulsória, ocasionando a quebra de vínculos familiares.

Por este caso, observamos que o terceiro tipo de abandono, citado por Moura (2004), apresenta situações relacionadas a certos tipos de crimes, principalmente quando envolve crimes de infanticídio, oriundos de maternidade compulsória, ocasionando a quebra de vínculos familiares. Entretanto, não é o crime de infanticídio que predomina entre os mais cometidos por mulheres. Conforme dados do IPECE (2020), estes se referem ao tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio (roubos e furtos), conforme Quadro 5, a seguir.

**Quadro 5 – Número de crimes tentados/consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento no Ceará – 2014 e 2019**

Tipo de crime penal	2014		2019	
	N	%	N	%
Crimes contra a pessoa	91	7,5	195	7,2
Crimes contra o patrimônio	158	13,1	707	26,2
Crimes contra a dignidade sexual	3	0,2	7	0,3
Crimes contra a paz pública	65	5,4	31	1,2
Crimes contra a fé pública	21	1,7	40	1,5
Crimes contra a Administração Pública	6	0,5	2	0,1
Crimes praticados por particular contra a Administração Pública	4	0,3	4	0,1
Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	733	60,6	1.456	54,0
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	63	5,2	115	4,3
Crimes de Trânsito (Lei 9.503, de 23/09/1997)	0	0,0	19	0,7
Legislação específica - outros	65	5,4	118	4,4

Fonte: INFOPEN/DEPEN. Elaboração IPECE.

Nota: Período de referência - 31 de dezembro de 2014 e de 2019.

O perfil de mulheres que cometem estes crimes, segundo o IPECE (2020, p. 9), é o de uma “população em situação social e econômica desfavorável”. No geral, são negras ou pardas, bem jovens, solteiras e apresentam baixa escolaridade. Indicam ainda alguns fatores que motivam estes crimes: os problemas de acesso permanência na escola para sua formação, às dificuldades com fatores econômicos, à falta de estrutura familiar, mas também de acesso ao emprego formal, à influência de parceiros, dentre outros. “[...] e o principal problema criminal das presas, no geral, está relacionado a falta de oportunidades de educação e trabalho digno” (IPECE, 2020).

Todavia, um aspecto que não devemos esquecer e que sempre é destacado em discussões acerca do gênero: atividades de cuidar do outro, geral e “naturalmente” associadas às mulheres. Por isso, não seria de estranhar o abandono delas por homens, principalmente quando estas não são fiéis a eles, não estão por perto para cuidar deles ou por não manter a família unida. Logo, não poderíamos iniciar a discussão acerca da “reinserção” sem que antes tivéssemos dissertado, mesmo que rapidamente, sobre alguns aspectos do abandono destas por seus familiares, Estado e sociedade.

Ainda sobre a relação de gênero, encontramos uma mulher que transgide regras e todas as expectativas geradas em torno dela, e um “belo dia”, a

encontramos encarcerada, saindo dessa ideologia de mulher dócil. O aparelho judiciário cumprirá sua função em mantê-la sob seu poder durante o processo de julgamento, no cumprimento da pena, em práticas de ressocialização e de profissionalização para sua “reinserção” familiar.

Entretanto, acreditamos que não basta encarcerar mulheres ou homens; é necessário todo um aparato que possa qualificá-las/os para o retorno à sua vida em sociedade. Para tanto e apesar de existir atividades como formação profissional, educacional, dentre outros, nos presídios, de forma precária e celetista, ainda não atende o que determina a Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de julho de 1984. Em seu artigo 1º confirma que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Além dessa pesquisa, acreditamos ser necessário destacar para os próximos, para que não reste dúvidas sobre os direitos de encarcerados(as) no Brasil. Duvidamos que aconteça de forma harmônica a integração social do condenado e do internado. O complexo fato de tirar a liberdade de outrem já denuncia a ausência de harmonia; ter que conviver durante meses ou anos com desconhecidos e atendendo regras e horários rígidos dificulta mais ainda. Entretanto, vejamos a LEP e seus artigos.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao **preso provisório** e ao **condenado** pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado **serão assegurados todos os direitos** não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. **Não haverá qualquer distinção** de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à **cooperação da comunidade** nas atividades de execução da pena e da medida de segurança (BRASÍLIA, 2008, online, grifos nossos).

Os grifos são fundamentais, pois, pelo que vivenciamos, observamos, discutimos, questionamos e lutamos para mudar, não são considerados; e, quando o são, há uma espécie de “seleção natural”, considerando quesitos, como amizades e grupos a que a presa deve manter para receber certos privilégios, como participar de formações ou de grupos de trabalhos que podem reduzir sua pena. Portanto, as regras de convivência definem aquelas que serão contempladas com estas “regalias”. A reprodução das desigualdades encontradas fora dos muros do presídio se torna mais violenta, pois as denúncias costumam ser mal vistas por quem detém

o poder e as retaliações certamente virão. Isso quando se consegue identificar àquele que domina e que tem o poder.

Foucault (1987) fala desta relação de hierarquia em que não mais se consegue encontrar o poder centrado em um “inimigo(a)”, mas, disseminado em todos(as), reproduzindo narrativas que pretendem perpetuar valores e crenças necessárias à manutenção de um poder invisível, mas sempre presente.

Esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia, onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído entre os vivos, os doentes e os mortos — isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar (FOUCAULT, 1987, n.p.).

Um modelo que Foucault (1987) utiliza para ilustrar os diferentes dispositivos disciplinares é o panóptico. Concebida por Jeremy Bentham (1785), ao arquitetou o que ele chamou de prisão ideal, em que apenas um observador, ao localizar-se no centro da estrutura, consegue vigiar a todos os encarcerados, sem ser visto por nenhum deles. Foucault utiliza esta ideia para refletir acerca da sociedade disciplinar, originada no século XVIII e XIX cujo auge remonta ao século XX, observando o contínuo movimento do indivíduo de um confinamento a outro: “a família, a escola, o exército, a fábrica, o hospital, a prisão”. Estas possuem como modelos ideais, a prisão e a fábrica, pois “são igualmente dispositivos propícios à vigilância, ao esquadramento, ao controle dos indivíduos”. (MEDEIROS, 2022, n.p.). E diríamos ainda favoráveis à violência, ao abandono do outro e à sua dor na solidão daqueles que se ausentaram.

**Figura 9 – O Panóptico**



Fonte: Medeiros (2022).

No que diz respeito à legislação que ordenará todo este dispositivo, no caso estamos nos referindo especificamente à LEP, que procura apresentar um caráter mais humanizador, democrático, ressocializador e não-reincidente no processo de “recuperação” do indivíduo encarcerado. Na Seção V, a LEP, no art. 17, entende a assistência educacional como “instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. No artigo seguinte e seus incisos, complementa que o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se ao sistema escolar da Unidade Federativa”. Os artigos 19 e 20 destacam a formação técnica e profissional a partir de cursos especializados além de referir-se à adequação dos cursos à condição da mulher reclusa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em **obediência ao preceito constitucional de sua universalização**. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos **supletivos de educação de jovens e adultos**. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus **programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias** de ensino, o atendimento aos presos e às presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de **iniciação ou de aperfeiçoamento técnico**.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional **adequado à sua condição**.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam **cursos especializados** (BRASÍLIA, 2008, online, grifos nossos).

Mais uma vez os grifos destacam ideias centrais garantidas nos artigos e incisos, mas implementadas nos presídios mais com o intuito de dar “satisfação” à sociedade e não serem acusados de displicência, quando fiscalizados, e, apesar disso, temos a visão errônea da maioria da população, em crer que os presídios são “colônias de férias”. Com isso vemos que a universalização da educação significa dizer que todos(as) terão acesso à educação em qualquer lugar deste país, seja da educação regular, à que permite que adultos/as possam ser também contemplados, no caso do ensino de jovens e adultos. Da mesma forma, o acesso a formação

digital que qualificaria os egressos para o mundo do trabalho em um contexto de tecnologização da vida e do labor.

No mesmo artigo 19, em seu parágrafo único, não define o que entende por “ensino adequado à condição da mulher” sem deixar evidenciado a que condição se refere; lacuna esta que oportuniza diferentes situações que, bem e sabiamente poderiam ser melhor aproveitadas. Os cursos especializados passam a seguir as mesmas regras de “seleção natural”, assim identificada por nós, por terem se tornado regra comum a todos(as). O que nos leva a pensar nas consequências de atividades relacionadas ao processo de reinserção social e familiar. A LEP destaca a atenção necessária à reinserção, na Seção VI, que trata da Assistência Social.

Art. 22. A assistência social tem por finalidade **amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.**

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a **facilitar o seu retorno à liberdade** (BRASÍLIA, 2008, online, grifos nossos).

Por isso, não é de admirar que o serviço social seja o local de escutas sofridas não apenas de situações violadoras, mas também do abandono de famílias de mulheres encarceradas e, de seu medo do futuro incerto sem uma formação profissional que a ajude a se manter com dignidade fora do presídio.

Devemos, portanto, fazer o exercício do reconhecimento das dificuldades que uma instituição total enfrenta para reinserir, qualificar e evitar a reincidência de pessoas que vivem à margem da sociedade. Estas dificuldades se apoiam em valores consubstanciados que resistem em apoiar mulheres e homens egressos(as) de penitenciárias. Se estes valores persistem na sociedade, entendendo-a a partir de suas principais instituições, como família, escola, igreja, empresas etc., como modificar estes valores a partir de instituições totais? Como acreditar que mulheres e homens serão inseridos(as), seja na família, no mercado e na sociedade, sem resistência, preconceitos, violência, de forma a não reincidirem?

Corroborando com os escritos de Silva (2019), que afirma “a prisão é um lugar onde se perpetuam o trabalho mais que explorado, a falta de políticas de saúde, educação, seguridade social, elevados índices de violência etc.”; interpela a necessidade de novas formas de luta contra as barreiras das próprias prisões para a recuperação da pessoa que cumpre pena.

Outro fator notadamente existente no cárcere e que deve se construir em espaço de intervenção do profissional comprometido com o usuário é o definhamento dos parques direitos existentes, pois a estrutura carcerária não se encontra preparada para a garantia dos mínimos direitos sociais, por exemplo, o direito à educação, já que a maioria da população carcerária não tem acesso aos programas educacionais extramuros, condicionando o preso à manutenção da falta de instrução, o que certamente, quando egresso, o levará a circunstâncias de vulnerabilidades econômica e social (SILVA, 2019, p. 67).

No artigo 10 da LEP, quanto à prevenção ao crime, certamente não depende só da mobilização e da participação da população, para que o Estado solucione as principais carências sociais, como a geração de empregos, de educação com qualidade e para todos(as), saúde e moradia dignas; mas também, depende do compromisso daqueles que, elevados ao patamar da política, eleitos pelo voto popular para gerenciar prioridades e recursos para a população ali representada, não prestam contas e também não são fiscalizados pelos mesmo que o nomearam.

A realidade prisional, com degradantes condições de vida em grande parte das unidades, é justificada pelo Estado pela falta de recursos financeiros, resultando numa irrisória assistência aos presos. Ainda permanece no país a carência de uma política penitenciária que corrobore a diminuição da reincidência criminal e desmonte o preconceito com o/a preso/a e com o/a egresso/a prisional (CANÊO; TORRES, 2018, p. 6).

Neste sentido, procuramos definir o que seria reinserção social e familiar. Estar entre pessoas, viver ao lado e com elas, são experiências fundamentais na formação de qualquer ser humano, mesmo aquele que prefira viver como ermitão, e que também viveu um período de socialização em grupos para, enfim, definir sua vida distante da sociedade.

Formar famílias, grupos com quem as pessoas se identificam, e, uma quantidade infinita de grupos com os quais se convive, seja presencial seja virtualmente, demarcam a necessidade de proximidade dos indivíduos entre si. Quando há um rompimento destas relações há também uma quebra de sentimentos, intimidades, valores, cumplicidades que poderão ser construídos com outros em contextos diferentes.

Retornar a um grupo familiar ou a outros, não é tarefa fácil, pois passa pela retomada da credibilidade, de sentimentos que foram construídos na intimidade e que se perderam no e com o tempo, atrás das grades de um presídio. Retomar a credibilidade do mercado e da sociedade, mantendo no corpo e na alma as marcas

do cárcere, vai exigir mudanças de valores, de crenças, de comportamentos, de todos(as) que formam esta sociedade e que não muda da noite para o dia, principalmente quando temos tanta resistência e medo de mudanças.

O retorno à convivência em sociedade de pessoas oriundas do sistema prisional, como diz também o artigo 10 da LEP, torna-se, efetivamente, um discurso distanciado da prática concreta e efetiva dos(as) egressos(as). As dificuldades iniciam-se pelo retorno à casa, à família, ao bairro e aos(às) amigos(as). As marcas da prisão não desaparecem facilmente; qualquer ato ou erro leva à desconfiança do(a) egresso(a) de presídios. Scherer *et al.* (2019), discutindo sobre as representações que um grupo de detentas têm acerca da prisão, violência e suas consequências, também destacam a dificuldade de retorno à vida fora dos muros do presídio.

As mulheres privadas de liberdade manifestam clara consciência de que sofrem com inúmeras dificuldades que lhes são impostas pela sociedade, porém não consideram isso como uma forma de violência (negligência ou abandono), mas um castigo merecido. Representam suas dificuldades de ajustamento social, em relação à reeducação e reabilitação, como fruto da falta de interesse, conhecimento, capacidade e responsabilidade das pessoas em geral. Essas desigualdades sociais geram, por sua vez, obstáculos de acesso à educação formal de qualidade e oportunidades de melhores empregos. Entendem que são esses fatores, sintetizados na expressão 'foi por falta de opção', que as levaram a se envolver em atividades ilícitas e, conseqüentemente, ao aprisionamento (SCHERER *et al.*, 2019, p. 4).

Quando se trata de mulheres encarceradas do sistema prisional, ao que parece, se considerarmos as naturalizações de comportamentos de gênero, insistem em comprometê-las mais que aos homens, em termos de punição social.

Em pesquisa realizada no Scielo, Google acadêmico e na internet para iniciarmos a discussão acerca do conceito de “reinserção” de mulheres que tiveram passagem pelo sistema carcerário, imaginávamos que teríamos a possibilidade de trabalhar com diferentes autores(as) que apresentassem seu entendimento acerca da categoria “reinserção familiar”. Para nossa surpresa apenas um artigo de MOURA (2005)<sup>10</sup>, apresentava uma definição rápida, do ponto de vista dos autores, mas direcionado à reinserção familiar de crianças e adolescentes oriundas de acolhimento institucional.

---

<sup>10</sup> MOURA, Maria Juruena de. Porta fechada, vida dilacera - Mulher, tráfico de drogas e prisão: Estudo realizado no presídio, 2005.

Este fato nos reporta à discussão acerca da minimização de muitos aspectos relativos a situações e acontecimentos que envolvam a ressocialização e a reinserção, desconsiderando-as ou qualificando-as como de menor importância. Parece-nos que a volta ao lar de homens e mulheres que cometeram atos ilícitos e foram encarcerados(as), ocorreria naturalmente e, com certa tranquilidade, sendo inseridos(as) e reintegrados(as) sem dificuldades, dada as atividades que aconteceram nos presídios, para atingir estes objetivos, por meio de políticas públicas; mas, na prática, a realidade parece ser outra.

E a dificuldade de retorno à família e à vida fora das grades de uma prisão, pode ser que esteja relacionada ao que Goffman (1961, p. 48) entende como “mortificação do eu”: “[...] são muito frequentemente simples racionalizações, criadas por esforços para controlar a vida diária de grande número de pessoas em espaço restrito e com pouco gasto de recursos”. Estes espaços restritos é o que ele denomina instituições totais, partindo do entendimento de que todas as instituições tendem a ser fechadas, umas mais que as outras, caracterizando-se pelas barreiras à relação social.

Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais ‘fechadas’ do que outras. Seu ‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira a relação social com o mundo externo e por proibições a saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de instituições totais (GOFFMAN, 1961, p. 16).

Considerando esta compreensão, entendemos a reinserção social de pessoas encarceradas de sistemas prisionais – independentes de quaisquer marcas sociais (gênero, raça-etnia, etária, local) –, como a necessária reintegração, reinserção, readequação e conquista de elos e relações anteriormente estabelecidos, porém, rompidos por acontecimentos que ocasionaram longos tempos de separação, de ausência de intimidade e cumplicidade, levando ao estranhamento do outro. A recuperação de diferentes papéis sociais, mas também de uma identidade fragmentada e deteriorada, consequência de muito tempo de isolamento social, não se reconstrói sem sofrimento e, muito menos, rapidamente.

É voltar para um espaço em que havia alguma intimidade, certa identificação e segurança e encontrá-lo diferente, transformado. Espaço este em que sente dificuldades para se readequar, respirar, fechar os olhos sem medo, pois o

tempo passou e as pessoas mudaram, fazendo-o se sentir um *outsider*, alguém ocupando um lugar que já foi seu, mas que se perdeu no passado; é a constante sensação de se encontrar em um ambiente tenso e de desconfiança. É não se sentir preparado e nem saber como superar esta nova situação. Um sentimento de enjaulamento sem grades, de uma liberdade que não mais consegue usufruir por não ter para onde ir e nem fugir. É lamentar-se por não ter sido orientado sobre a confusão de sentimentos e o provável abandono de seu próprio bando em casa.

Por isso, a não implementação de políticas públicas de forma efetiva, como a legislação ordena, apresenta consequências graves para a população mais carente que finda por levá-las por um caminho que jamais poderiam imaginar que iriam trilhar um dia. E, muito menos reincidir. As entrevistadas de Scherer *et al.* (2019, p. 4), assim compreendem esta situação de “falta de opção”, de despreparo para voltar à vida.

Acho que é forma de violência, mas sim falta de dar serviço pra gente. É falta de oportunidade, de opção de emprego. Já chegou a época de eu ficar desempregada, aí eu fazia faxina. Cheguei a ir pro sinal pedir, com meus filhos do lado... foi por falta de opção. Tem que ter mais emprego, mais oportunidade pra gente fazer mais alguma coisa. (N)

Acho que é falta de conhecimento e de interesse da pessoa, dos pais também. É uma responsabilidade das pessoas adultas. (H)

Violenta é toda a sociedade, porque a gente tem a educação lá fora, mas muitas pessoas que não têm o privilégio de ter essa educação acabam indo para outro tipo de rumo. É onde gera a violência e os prejuízos para a sociedade. (M).

Portanto, como falar de prevenção de crimes se as prisões se tornaram máquinas produtoras ou escolas do crime? Em verdade os presídios representam uma pequena fração da sociedade, por isso reproduzem todas as desigualdades, injustiças, preconceitos e perseguições; só que redobrado e mais violento. Esta dura e solitária realidade vivida sem apoio familiar, não capacita e muito menos qualifica para o enfrentamento do que vão encontrar fora dos muros da prisão. Lá fora à luta pela vida se torna mais cruel com o estigma de ter passado pela “escola prisional” que outorga um certificado de eterna ex-condenada.

Reinserir detentos(as) não tem sido tarefa fácil, e não será resolvida solitariamente por uma única instituição. Sua complexidade se apresenta a partir de marcas sociais que se impregnam nos indivíduos acompanhando-os(as) pelo resto de suas vidas.

Já existia a CISPE, quando eu tava saindo, mas tinha um setor de ressocialização, que era exatamente esse setor que trabalhava com artesanato, tia Neném. Tiveram algumas empresas que entraram lá dentro, e também esse trabalho, que era dado um dinheiro quando elas saiam, pra trabalhar com carrinhos de sanduíche. Mas, para o número de mulheres pra o que era oferecido, era desproporcional. Muitas vezes elas queriam trabalhar, mas era muito difícil se inserir no mercado de trabalho, pois a maioria era mulheres negras, e havia preconceito muito grande, pois, elas eram tipificadas como tráfico de drogas, o que dificultava mais ainda trabalhar uma reinserção (Themis, entrevista realizada em 7/02/2023).

Assim, precisamos discutir sobre os Direitos Humanos e Políticas Públicas, partindo da universalização. No entanto essa se esbarra nos perímetros de uma sociedade capitalista que reproduz limites estruturais, através da divisão de classe, de trabalho, do conhecimento; aprofundando o abismo da desigualdade, da miséria; tirando o direito de alguns em se reconhecer como cidadão.

#### **4 POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA CONJUNTURA DO SISTEMA PRISIONAL DO CEARÁ**

Esta pesquisa se apresenta como um desafio para repensar o debate acerca dos direitos humanos e sua relação inseparável com a educação e a cidadania, seja na concepção individual ou coletiva, de ressignificação do mundo contemporâneo. A partir desse contexto, realizamos discussão acerca do sistema prisional feminino no Estado do Ceará, em sua conjuntura social para mulheres encarceradas.

O ponto de vista de diferentes autores se encontra nesta discussão a partir de conceitos que demonstram seu compromisso em repensar valores, crenças e comportamentos que têm dificultado uma compreensão das relações humanas, em um mundo atormentado e conturbado por ameaças aos mais nobres direitos humanos: a vida, a liberdade e a igualdade, considerando a equidade social.

A modernidade impôs estilos de vida incompatíveis com o sistema societário e ambiental. Uma modernidade líquida (BAUMAN, 2007) que se dilui constantemente, mas que parece ser ignorada e a vida segue sendo vivida como se fosse eterna e imutável. A história tem provado que não é. A cultura é um fator que também incita a repensarmos e a nos adequarmos a uma nova conjuntura social, principalmente pós-pandemia, seja esta para o bem ou mal. Assim, a humanidade parece que “[...] está aprendendo, com seus erros e experiências, reconstruindo seu trajeto dentro de padrões mais ligados ao bem comum e à qualidade de vida”, conforme entendimento de Demo (1999, p. 12).

No que se refere à discussão acerca dos direitos humanos e do exercício da cidadania, consideramos que muito foi realizado, é fato; entretanto, importa refletir sobre a eficácia do que foi feito e de garantias constantemente violadas que devem ser repensadas e questionadas com mais frequência e vontade política de transformar esta realidade. No caso do Brasil, este é apontado por vários(as) pesquisadores(as), como um país que possui sistemas prisionais de estrutura inadequada e de condições polêmicas em sua organização, em muitos apontados como “depósitos de pessoas” que devem ser excluídas da sociedade e que não merecem a mínima consideração, nem como ser humano (COELHO, 2005; WACQUANT, 2001; MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Coelho (2005, p. 164), ao analisar o sistema penitenciário no Estado do

Rio de Janeiro, durante a década de 1980, o descreve como tendo atingido “[...] o seu grau mais alto de deterioração”, no qual quase nada mais funciona em âmbito mínimo de eficiência. A análise internacional acerca do sistema carcerário brasileiro mostra não ser promissora. Como descreve Wacquant (2001), as prisões brasileiras são “campos de concentração para pobres”, que mais se assemelham a empresas públicas de “depósito industrial de dejetos sociais” do que instituições que servem para alguma função de reinserção e, ou, ressocialização. Acompanhando o ritmo de outros países da América Latina, como Argentina e Chile, a população carcerária brasileira vem crescendo abruptamente, conforme Salla e Ballesteros (2008 *apud* MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 94, grifo original).

Essa taxa nas últimas décadas teve um salto geométrico, de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública: considerando-se cada 100 mil habitantes, observamos que o número de pessoas encarceradas passou de 137, em 2000, para 367,91 até junho de 2019, e com isso as prisões passam a atuar de forma mais punitiva e repressiva, com maior rigor na aplicação da pena, sendo o cerne da ação governamental; o que se aproxima da perspectiva de lei e ordem (BRASIL, 2020).

O panorama apresentado sobre o sistema prisional no Brasil é o do endurecimento na aplicação das penas, o aprisionamento em massa, a violação de direitos humanos, aumentando a segregação dos(as) que ali se encontram privados(as) de liberdade, e este encarceramento massivo corresponde a um perfil específico e seletivo da população. E nesse recorte, apontamos o grupo de mulheres encarceradas, do Brasil, citado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN Mulheres, no Relatório de 2017, p. 14), considerando o ano de 2016, em que “[...] a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil [...], o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional”.

No caso do Estado do Ceará, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), tema de nossa pesquisa, o grupo de encarceradas chega em 2016 com o número de 780 mulheres privadas de liberdade, em 2019 com 1.808, ocorrendo um aumento de 1.028 mulheres, ou seja, 231%. Portanto, números que se somam, não diminuem e nos levam a questionar o processo de

ressocialização destas mulheres.

Nesse contexto vem a necessidade de apresentar estudos que tragam reflexões sobre o gênero feminino, haja vista a crescente demanda da população carcerária, levando o sistema a um colapso, em que as reclusas passam por situações em demasia desagradáveis e insalubres, muitas vezes não possuindo itens básicos para a higiene pessoal, sendo perceptível a violação de direitos básicos a condição humana feminina.

A experiência no atendimento às mulheres reclusas, no Sistema Prisional do Estado do Ceará, mais especificamente no Presídio Feminino Auri Moura Costa, nos leva a observar as dificuldades que as mulheres encarceradas e egressas têm, em relação a se identificar como cidadãs que possuem direitos, ao que acreditamos como Gorczewski e Tauchen (2008, p. 73), que esteja relacionado ao desconhecimento de seus direitos como pessoa humana que, para estes, o exercício efetivo da cidadania se encontra em processo contínuo de uma “[...] educação permanente, global, complexa e difícil, mas não impossível”.

A cidadania, para estes autores, é compreendida como uma construção cultural, “[...] histórica, passível de transformação, de aprendizagem, amplia as possibilidades de uma cultura de paz, de uma educação em direitos humanos”. (2008, p. 72). Isto significa dizer que a cidadania se define como “[...] a qualidade ou o direito do cidadão; e cidadão como indivíduo no gozo de direitos civis e políticos de um Estado”, que nos remete à situação de desconhecimento de mulheres encarceradas, que citamos anteriormente. Portanto, ser cidadão(ã) implica no conhecimento de direitos e em identificação, de si mesmo, como sujeitos inerentes a estes direitos.

Assim, a ideia dos citados autores se assemelha à de Benevides (1994), que também parte da discussão geral e tradicional dos direitos humanos, cidadania e democracia para a participação direta, ou seja, mais ativa no processo de busca do conhecimento e luta pela garantia de seus direitos. E, quando tratamos nesta pesquisa do sistema prisional feminino em seu contexto social, cremos ser relevante permearmos essa conjuntura como forma de incitar os contrapontos e adversidades existentes nesse âmbito.

Há uma complementaridade no pensamento destes autores, posto que Gorczewski e Tauchen (2008) compreendem a necessidade de contínua atualização

dos direitos de cidadania, a partir da educação complementar em todos os níveis de ensino, e permanente em direitos humanos, por se tratar de um aspecto cultural e histórico.

Para isso, é fundamental uma reflexão permanente sobre a concepção de educação que temos, sobre nossos projetos, nossos conceitos, nossas ações, sobre as contradições entre o que se propõe, o que se pensa e o que se pratica, contradições entre o currículo proposto, o currículo oculto e o currículo em ação. Cabe-nos salientar que a educação em Direitos Humanos não pode dar-se de modo isolado e nem é um fim em si mesma. Precisa ser uma educação complementar, em todos os níveis de ensino (GORCZEWSKI; TAUCHEN, 2008, n./p.)

Enquanto isso, Benevides (1994, p. 4) destaca e complementa a ideia de educação, atrelada à educação para a cidadania ativa e a participação popular, “[...] que garante ao povo a informação e consolidação institucional de canais abertos para a participação – com pluralismo e com liberdade”. Dessa maneira, “[...] a educação política, num contexto democrático, supõe que os próprios interessados se transformem em novos sujeitos políticos”. E, assim, recuperem o sentido verdadeiro de cidadania ativa e de participação popular (BENEVIDES, 1994, p. 6).

Dados do INFOPEN Mulheres (2017, p. 43) apontam a escolaridade de mulheres aprisionadas que dificultam sua maior participação política e cidadã. No Brasil, em 2017, de 29.865 mulheres encarceradas, cujos “[...] 66% não acessou o Ensino Médio, tendo concluído, no máximo, o Ensino Fundamental. Apenas 15% da população prisional feminina concluiu o ensino médio”. No Ceará, em 2019, com a população carcerária de 1.808 mulheres, apenas 164 (9%) possuem Ensino Médio e o Fundamental incompleto são 775 (42%). São 292 mulheres (16%) analfabetas.

Não podemos negar a existência de escolas públicas, assim como também não podem ser esquecidas as causas sociais e culturais impeditivas de acesso e permanência nas escolas, como a necessidade de trabalhar, gravidez na adolescência, dentre outras. De igual modo, não se pode esquecer que o sistema prisional garante a continuidade do ensino escolar, por meio da LEP no artigo 18, § 2. Porém, situações de política cultural impõem condições disciplinares seletivas para as encarceradas no acesso aos projetos de formação geral ou educacional.

Vale destacar a experiência profissional, como assistente social na intervenção do processo seletivo para a garantir um maior número de mulheres nestes projetos. Era evidente ações de benefícios a mulheres que eram identificadas como “colaboradoras do sistema”, aqui entendidas como as que não se envolviam

em atividades de reivindicações, de brigas ou em conflitos. Fato que levava à participação de um mesmo grupo de mulheres a vários projetos, excluindo destes a possibilidade de inserção de parcela significativa de grupos considerados não-disciplinados.

Acreditamos ainda ser necessário destacar que estes grupos não-disciplinados eram responsáveis por garantir que a legislação fosse, pelo menos em parte, atendida, e mantendo um padrão regular com número de mulheres acolhidas nos serviços de saúde, diariamente. Por outro lado, para contrapor ao silêncio e disciplinamento do cárcere masculino, este número de atendimento somente ocorria quando o interno apresentava quadro emergencial, e solicitava por meio do atendimento do(a) assistente social.

Lembrando Foucault (1999, n.p.), “[...] o espaço escolar como uma máquina de ensinar, mas também de vigiar, de hierarquizar, de recompensar”, também se aplica às prisões. Portanto, podemos dizer que mesmo a disciplina pode trazer conotações político-culturais diferenciadas, dependendo do contexto em que acontece.

Como diz Foucault (1999, p. 195), acerca do poder disciplinar, que é “[...] um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior ‘adestrar’; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. Prossegue o autor, destacando que:

Em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até às singularidades necessárias e suficientes. ‘Adestra’ as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais — pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina ‘fabrica’ indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício (FOUCAULT, 1999, p. 195).

Voltando à discussão acerca da escolarização de mulheres encarceradas, poderíamos contestar as dificuldades inerentes à ausência de escolarização no ensino médio ou mesmo no fundamental. Porém, o saber escolar nem sempre atende aos interesses dominantes. Como aduz Demo (1999, p. 4), “[...] a escola pode oferecer de melhor ao pobre é o saber pensar politicamente plantado”.  
Todavia, prossegue o autor,

[...] a todos a escola básica deve estar aberta, em termos públicos e gratuitos, para propiciar a oportunidade de ascender à condição de sujeito autônomo. Fazendo escola dificilmente o pobre fica mais rico, mas pode ficar mais emancipado politicamente falando” (DEMO, 1999, p. 4).

Como observamos a contribuição da formação crítica e mesmo não crítica, se tornam pedra de toque no pensamento destes autores, vital para a relação entre cidadania e participação.

Eis a relação mais direta entre educação e cidadania, pois sobretudo a escola pública e gratuita pode ser a alavanca fundamental da constituição da consciência crítica e, a partir daí, do projeto alternativo, visando superar a pobreza política (DEMO, 1999, p. 4).

Com efeito, a compreensão de educação que este autor apresenta está atrelada à educação que forma, mas também é formada pelo sujeito histórico, ou seja, é construída em sua relação dialética com a vida concreta. Assim, está imbricada com seu conceito de direitos humanos, quando afirma que “[...] nasce da consciência crítica e contém sempre projeto alternativo de sociedade, proveniente de sociedade que sabe pensar” (DEMO, 1999, p. 12).

A principal estratégia pensada por Demo (1999) para atingir esta conexão na educação para política em direitos humanos seria repensar o processo formativo do indivíduo que propõe a superação da cidadania passiva por outra, que o sujeito construa coletiva e individualmente a sua história. O que significa, para o autor, a concepção de aprendizagem reconstrutivista, fugindo do conceito piagetiano. Sua concepção parte de um aprendizado reconstrutivo marcado pela relação de sujeitos, cujo principal objetivo é de “[...] aprender, mais do que de ensinar, com a presença do professor na condição de orientador ‘maiêutico’” (DEMO, 1999, p. 8). Em outras palavras, que seja desenvolvida uma educação para a formação humana e política, mas também apoiada em instrumental técnico, propiciando a formação de sujeitos construtores de sua própria história, individual e coletiva.

A conclusão a que o autor chega é de que o sistema só teme pobre que sabe pensar, uma vez que o projeto da elite é mantê-los como massa de manobra, de maneira que a distribuição de benefícios possa continuar identificando-os como excluídos, definitivamente, e fazendo-os se identificarem como tal.

Com esta identificação perpetua-se a ideia de exclusão e a crença de naturalidade de sua condição subalterna, que somente se resolve via mercado de trabalho, enfraquecendo a compreensão de cidadania e autonomia do sujeito. Esta

compreensão perpetua uma elite econômica no poder que, se sustenta desenvolvendo políticas sociais regulatórias e de controle social. Tais asserções são intrínsecas à situação do sistema prisional, e à desta pesquisa, no âmbito do público feminino do Presídio Auri Moura Costa.

Gorczevski e Tauchen (2008, p. 70) confirmam esta percepção ao observar que há uma significativa dificuldade de a população saber de seus direitos para reivindicá-los e, muitas vezes, sequer sabe da existência destes. Neste sentido, o Estado se aproveita para “[...] denegá-los, ou oferecê-los como favor, ou pior, como moeda de troca”.

Fraser (2008) *apud* Lucas e Oberto (2010, p. 33) reconhecem que a única forma de solucionar este problema é por meio de política econômica, isto é, uma política de redistribuição e de reconhecimento. A redistribuição enfoca as injustiças sociais e econômicas organizando, dicotomicamente, o mercado entre produtores e proprietários dos meios de produção; sua solução seria então a reestruturação deste mercado.

O reconhecimento aponta injustiças culturais que se encontram “enraizadas nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação”, ou seja, há uma certa legitimação social e cultural que reconhece e identifica o excluído, a diferença; esta por sua vez é absorvida pelos(as) próprios(as) excluídos(as). “Pessoas que estão sujeitas a ambas as injustiças carecem tanto de reconhecimento como de redistribuição, isto é, precisam reivindicar e negar suas especificidades” (LUCAS; OBERTO, 2010, p. 33). O remédio para a injustiça cultural, segundo os citados autores, seria a transformação cultural ou simbólica.

Da leitura dos diferentes autores e refletindo sobre a condição enfrentada por mulheres no sistema prisional, pensamos que realmente a educação para a cidadania e garantia dos direitos humanos impactam fortemente na relação entre si, levando-as a construir seu próprio caminho. Assim, quanto mais engajadas e participativas nas atividades ofertadas no cárcere, mais se identificam como pessoas merecedoras dos direitos a elas garantidos.

Desse modo, mais se encontram e se sentem preparadas para a retomada de sua vida fora do presídio, pois a qualificação profissional torna-se também vital para este recomeço. Entretanto, Themis lembra que “as políticas públicas, pelo que eu sei, não chegou nem perto do que é necessário para atender

as necessidades das mulheres” (Themis, entrevista realizada em 07/02/2023).

Fico pensando, que no meu tempo se tinha duzentas e poucas presas e para sua [realidade] você até o dia que trabalhou (2019) tinha mil e poucas, e as políticas públicas para esse segmento não avançou quase nada [...] por que assim, na época das duzentas, talvez porque eram só duzentas, não justifique uma política pública. Aí a gente discutia a nível de que do DEPEN, no âmbito nacional, para que o departamento nacional tivesse uma política para todos os estados (Themis, entrevista realizada em 07/02/2023).

Neste sentido, as políticas sociais de reconhecimento e de distribuição se tornam fundamentais para a sobrevivência destas que devem recomeçar a vida, com apoio ou não de familiares, amigos, Estado e sociedade, que deixaram de reconhecer em muitas situações a dignidade plena das apenadas e ex-apenadas.

No entanto, como discutido anteriormente, a “distribuição” de vagas de cursos e atividades que podem atenuar a pena de encarceradas, excluem mulheres que não contribuem com o sistema, tornando-as, individualmente, responsáveis por sua sorte dentro do presídio. Da mesma maneira, familiares dependem praticamente do serviço social para atendimento de demandas e notícias das presas, responsabilizadas também pela conexão das mulheres com o mundo lá fora.

Uma das conexões que o profissional do serviço social deve garantir, tanto às famílias como à própria apenada, são os direitos sociais por meio da execução de políticas públicas. A LEP, em seu artigo 11, estabelece que:

O Estado tem o dever de cumprir seis tipos de assistências específicas: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa que, articuladas, geram possibilidades de construção de novas formas de enfrentamento das dificuldades técnico-operativas em torno da política penitenciária do Estado. Este dever relativo às seis assistências corresponde aos direitos das(os) presas (os) previstos no inciso VII do art. 41 (BRASÍLIA, 2008, online, grifos nossos).

A partir dessas assistências podemos analisar o cumprimento do dever do Estado no planejamento, implementação e execução de políticas públicas, compreendendo as necessidades nos atendimentos aos direitos das apenadas, enumeradas, a seguir.

1. Assistência Material: fica compreendido o atendimento às necessidades de alimentação, distribuídas quatro vezes ao dia, como também a elaboração de refeições em relação às restrições e dietas especiais mediante prescrição médica. Vestuário: o uso de uniformes padrão fornecidos pela SAP/CE. Instalações Higiênicas: essa sendo a mais difícil no cumprimento, visto que as celas se mantêm

superlotadas e com situações constrangedoras; já material de higiene é fornecido àquelas que não tem visita de famílias pela SAP e as demais recebem quinzenalmente, deixados por seus familiares. Mas ainda percebemos que o acesso a produtos básicos a saúde da mulher não é fornecido, como absorventes íntimos.

2. Assistência à Saúde: o sistema prisional tem que prover o local para o atendimento à assistência médica necessária e, mediante a inexistência do serviço, essa será escoltada, com a autorização da direção para a rede hospitalar, devendo priorizar todas as emergências. Temos o atendimento farmacêutico, que se resume em distribuir medicamentos, e, em muitos casos, restritos a dores de cabeça e febre, sem muito acompanhamento e direcionado a saúde da mulher, como são negligenciados pela carência de estoque de cremes e pomadas vaginais, anti-inflamatórios e antibióticos; faltam também anti-espasmódicos para cólicas menstruais e medicações que atendam à depressão pós-parto. Outro serviço se refere ao atendimento odontológico, que mesmo mantendo profissionais como dentista e auxiliar percebe-se, na grande maioria, uma dentição prejudicada pelo consumo de drogas, e esses atendimentos se resumem à extração de dentes já sem condições de restauração.

3. Assistência Jurídica – essa preconiza o serviço e acompanhamento da Defensoria Pública e dos advogados contratados; porém, é perceptível que as apenas as que possuem condições de contratar seus defensores, conseguem, em muitos casos, mais êxitos em suas causas. Assim, é sabido de muitos processos que tramitam à revelia da defesa, devido à falta de profissionais para dar conta dos números de mulheres que ficam anos aguardando seu julgamento.

4. Assistência Educacional – pela LEP (art. 18), a previsão de obrigatoriedade de ensino de primeiro grau, apresentamos anteriormente, descrevendo como acontece no presídio feminino.

5. Assistência Social: essa tem um capítulo específico que detalha a prestação desse serviço, no Capítulo 5.

6. Assistência Religiosa – duas são as mais influentes religiões presentes nas instituições prisionais, sob a forma de pastoral carcerária: a evangélica e a católica.

Outra política social a que o(a) encarcerado(a) tem direito é o auxílio reclusão, previsto na Constituição Brasileira no capítulo relativo à previdência Social

e que é fundamental para o apoio aos familiares e à manutenção de seus vínculos.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:  
I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;  
II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;  
III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;  
IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; [...] (Título VIII, Capítulo II, Seção III, art. 201 da CF).

No momento de entrada no presídio, a detida passa por uma triagem realizada pelo(a) assistente social, oportunidade em que é informada sobre o direito ao benefício, cujo familiar responsável por seus dependentes, pode solicitar; bastando para isso, requerer a declaração de reclusão da mesma para dar entrada no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A política pública previdenciária tem sido responsável pela manutenção e pela sobrevivência dos dependentes do(a) recluso(a), desde que este tenha contribuído com o INSS por, no mínimo, 24 meses e ser considerado de baixa renda<sup>11</sup>.

Ao adentrar no sistema prisional e se encontrar isolado da sociedade, o recluso fica impossibilitado de manter o sustento de sua família e é nesse momento que o estado destina um amparo financeiro para os dependentes desse indivíduo. Na maioria das vezes a renda proporcionada pelo auxílio reclusão chega a ser a única disponibilidade de uma renda fixa mensal, capaz de garantir a manutenção dos vínculos familiares, o retorno da pessoa presa ao convívio de seus dependentes e reais possibilidades do rompimento do círculo vicioso da exclusão (PINHEIRO *et al.*, s./d., n./p.)

Todavia, o preconceito e equívoco da sociedade sobre este auxílio gera um certo distanciamento entre usuários e este direito. Destacamos que em nossa experiência com mulheres reclusas, no ano de 2019, de 1.013 internas sob nossa responsabilidade, apenas dez conseguiram acesso a este benefício. Em dados do Relatório de Atividades do Serviços Social<sup>12</sup>, do mês de setembro do citado ano, de um total de atendimento de 350 familiares e reclusas, apenas 5 tiveram sua declaração encaminhada para o INSS para solicitar o benefício.

Contudo, é importante destacar que no sistema penitenciário hoje poucos reclusos acessam esse direito, devido nunca ter contribuído para a Previdência, por estar na maioria dos casos, inseridos nas relações informais de trabalho, o que resulta no desamparo de seus dependentes, que em grande maioria são crianças e adolescente, por parte do Estado

<sup>11</sup> São consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário-mínimo vigente ou renda familiar total de até três salários-mínimos.

<sup>12</sup> O Relatório quantitativo é mensalmente preenchido pelos(as) assistentes sociais e encaminhado para Supervisão da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP).

(PINHEIRO *et al.*, s./d., n./p.)

Diferentemente dos números do auxílio reclusão, o quantitativo de reclusos pode ilustrar a situação de violência, descaso público e desigualdade social, que apresentam, por consequência, cadeias em superlotação. O levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) traz informações de todas as unidades prisionais brasileiras, incluindo dados de infraestrutura, recursos humanos, vagas, gestão, assistências, população prisional, perfil dos egressos, dentre outros. Dados do período de janeiro a junho de 2020 informam que são 717.322 pessoas encarceradas nos presídios brasileiros. Destes, 685.898 homens e 31.424 mulheres.

Vinte e cinco tribunais estaduais brasileiros encaminharam ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) os planos de trabalho com detalhamento de ações para dar celeridade no julgamento dos presos provisórios, reanalisando-se as prisões, se for o caso. O compromisso de agilizar esses julgamentos foi firmado pelos presidentes dos tribunais em reunião com a presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, realizada em 12/1.

As ações compõem levantamento de 59 páginas, cuja compilação foi concluída nesta semana e trouxe o seguinte diagnóstico do sistema carcerário brasileiro:

Total de presos no Brasil: 654.372.

Total de provisórios: 221.054.

Total de processos de competência do Tribunal do Júri envolvendo réus presos (crimes dolosos contra a vida): 31.610 (BRASIL, 2017, n.p.).

Os dados, de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apontam o elevado número de presos provisórios no Brasil. O CNJ pontua que:

[...] 27% a 69% dos presos provisórios estão custodiados há mais de 180 dias. Os crimes de tráfico de drogas representaram 29% dos processos que envolvem réus presos; crime de roubo, 26%; homicídio, 13%; crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, 8%; furto, 7%; e receptação, 4%.

Dados referentes ao Estado do Ceará, cuja população se apresenta mais de 9 milhões, em que, 20.848 encarcerados são do gênero masculino (95,4%), e 4,6%, mulheres, ou seja, 19.893 e 962 respectivamente (CEARÁ, 2018, *online*). “O estado é o segundo da Região Nordeste em número de presos, perdendo apenas para Pernambuco, que conta com 27.489 pessoas privadas de liberdade. Dados do Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2018, *online*).

Segundo a Ministra Carmen Lúcia, ao se comparar o número proporcional de mulheres presas no Brasil, em relação à média mundial, é considerado baixo.

Entretanto, adianta que há um “[...] crescimento elevado nos últimos anos, devido à condenação de mulheres envolvidas no tráfico” (BRASIL, 2018, n.p.).

O período analisado de 2005 a 2017 apresenta o crime de tráfico de drogas como o que tem se mantido como o principal responsável pelo encarceramento de mulheres no Brasil, contando com 59,6% das prisões realizadas anualmente (SILVA, 2017, p. 47).

Outros dados do CNJ, de 2019, revelam que em um período de 15 anos, levando em consideração o intervalo entre 2000 e 2014, ocorreu um crescimento de 567% de prisões de mulheres, o que, respectivamente, revela um salto significativo de 5.601 para 37.380.

No total, as mulheres representam 6,4% da população carcerária do Brasil, que é de aproximadamente 607 mil detentos. A taxa de mulheres presas no país é superior ao crescimento geral da população carcerária, que teve aumento de 119% no mesmo período. Na comparação com outros países, o Brasil apresenta a quinta maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (205.400 detentas), China (103.766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.751) (BRASIL, 2015, n.p.).

O Conselho apresenta ainda um perfil de mulheres encarceradas no Brasil, em pesquisa realizada pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), no qual registramos os dados a seguir.

- 30% das presas aguardam julgamento;
- Sergipe lidera o número de presas provisórias (99%), São Paulo com apenas 9%;
- 68% são negras, 31% brancas, 1% amarela;
- No Acre 100% são negras (até junho de 2014);
- Ceará apresenta o segundo maior percentual, 94% seguido da Bahia, com 92% de presas negras;
- O número de indígenas não chega a 1% e só existiam nos estados de Roraima, Amapá, Mato Grosso do Sul e Tocantins;
- 50% têm entre 18 e 29 anos; 18%, entre 30 e 34%; 21%, entre 35 e 45 anos; 10%, entre 46 e 60 anos; e, 1% entre 61 e 70;
- 11% concluíram o Ensino Médio; concluintes do Ensino Superior ficou abaixo de 1%; metade possui o Fundamental incompleto; e 4% são analfabetas (INFOPEN, 2014, n.p., adaptado).

Em termos gerais, Santos (2017), apresenta os crimes de tráfico de drogas como responsáveis por 28% do encarceramento de homens e mulheres no Brasil; sendo ainda 37% os crimes de roubo e furto e de homicídios, contando um total de 11%. Entretanto, os dados apontam maior envolvimento de mulheres em relação ao tráfico de drogas.

Ao compararmos a distribuição entre homens e mulheres, no entanto, evidencia-se a maior frequência de crimes ligados ao tráfico de drogas entre

as mulheres. Entre os homens, [...] representam 26% dos registros, enquanto entre as mulheres esse percentual atinge 26% [...]. Os crimes de roubo e furto representam 38% dos crimes pelos quais os homens privados de liberdade foram condenados ou aguardam julgamento e 20% dos relacionados às mulheres (SANTOS, 2017, p. 43).

Assim, a cada novo período histórico observamos mudanças de valores éticos e morais na sociedade, e o estudo deste contexto contribui significativamente para compreender os avanços no campo sociojurídico, político e cultural. Assim como o desrespeito de Instituições públicas à Constituição Brasileira e ao ordenamento jurídico brasileiro, disposto em vários incisos do artigo 5º, podemos encontrar os direitos fundamentais do indivíduo que orientam a situação e o momento em que este deve ser submetido à pena privativa de liberdade, a saber: “XLVIII – A pena será cumprida em estabelecimento distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX – É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (BRASIL, 1988, n.p.).

É necessário citar também a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica), cujo objetivo elenca o direito à integridade física, psíquica e moral dos indivíduos. Não sendo permitida submissão a torturas e a tratamentos cruéis e desumanos. Assegura também que os processados sejam salvaguardados dos condenados e abordados de acordo com sua condição de pessoa. Ademais, as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade a readaptação social dos condenados.

O embate constante, entre a legislação e a aplicação prática e concreta desta, revela as dificuldades que a sociedade apresenta de compreensão e de respeito aos direitos adquiridos e garantidos, cuja violação significa a tolerância a situações desumanas, comumente encontradas nos presídios masculino e feminino, composto por sujeitos marcados por experiências negativas de participação cidadã.

Por fim, destacamos ainda que, a partir destas políticas sociais, é possível observarmos que a legislação se propõe, efetivamente, a atender as demandas, necessidades e direitos dos(as) reclusos(as). Entretanto, na maioria dos casos, não ocorre devido a distintas situações que não são desconhecidas pelo governo, por pesquisadores(as), a sociedade e os movimentos sociais, como as elencadas a seguir: as decisões políticas da gestão; do pessoal qualificado para o acompanhamento, em todos os âmbitos dos presídios; a transparência de entrada e aplicação de verba conforme as normativas; a ausência qualificada de supervisão e

fiscalização governamental; e, a maior participação da sociedade civil organizada.

A participação da sociedade em comissões e espaços governamentais, com o objetivo de acompanhar e ouvir as demandas dos(as) encarcerados(as) pode ser uma garantia a mais de que há, de fato, o cuidado com as atividades de ressocialização, profissionalização e reintegração destes(as) de forma a prevenir a reincidência. Nesta perspectiva, ocorre também a manutenção dos vínculos familiares para acolhimento de reclusos(as) de volta à vida comunitária.

Diante da compreensão posta, o profissional de serviço social inserido em um cenário cruel de reificação das relações humanas, tem um caminho a ser superado pelas condições imposta pelo cárcere, buscando atuar com prudência, conhecer os perfis dentro e fora das prisões para estabelecer alianças com a finalidade de fazer sua atividade profissional baseada na dignidade humana e na universalização.

## **5 SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO PRISIONAL: RELATOS DE EXPERIÊNCIA JUNTO ÀS MULHERES ENCARCERADAS**

Algumas ações desenvolvidas pelas(os) profissionais do serviço social, no âmbito de instituições socioeducativas<sup>13</sup>, esse sendo um dos primeiros campos de atuação desde a sua origem, apresenta a confirmação da importância do(a) assistente social na esfera judicial, atuando num misto institucional contraditório de punição e humanização.

Nesse sentido, as atividades desenvolvidas pelo serviço social como propostas nesta discussão, pretende problematizar o conflito entre políticas públicas, a efetivação destas e o processo de reinserção de mulheres encarceradas no sistema prisional.

### **5.1 Alguns apontamentos sobre a inserção da(o) Assistente Social no campo sociojurídico**

O serviço social, sob o enfoque histórico, o serviço social no campo sociojurídico teve sua prática, à princípio, influenciada como todos os outros campos de atuação da profissão, pela religião católica, possuindo uma natureza assistencialista.

De acordo com Iamamoto e Carvalho (2014, p. 190), “[...] a profissão de assistente social surgiu no Brasil na década de 1930 com a criação da primeira escola de Serviço Social na cidade de São Paulo”. As assistentes sociais passaram a atuar no setor de Juizado de Menores no Estado de São Paulo, atual Vara da Infância e Juventude. No Rio de Janeiro, a primeira escola de Serviço Social foi implantada somente em 1940. Contudo, no decorrer da década de 1940 surgem diversas escolas de Serviço Social nas capitais dos estados, sendo que, a maioria é formada com a influência das duas primeiras.

Inicialmente o Serviço Social tinha por objetivo atender às necessidades coletivas, que eram consequência da reprodução do capital (FÁVERO; MELÃO;

---

<sup>13</sup> As medidas socioeducativas são medidas repressivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicáveis para jovens de 12 a 18 anos que cometerem ato infracional. Estão previstas nos arts. 103 a 128, e também na Seção V, do art. 171 ao art. 190 do ECA. Além do ECA, a Lei 12.594 de 2012 veio instituir o Sinase, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a fim de regularizar o funcionamento das unidades de internação. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/628629974/as-medidas-socioeducativas-previstas-no-eca>.

JORGE, 2005). A primeira escola de Serviço Social surgiu, em 1936, em São Paulo e, logo em seguida, assistentes sociais e estagiários de Serviço Social passaram a integrar o quadro de comissários do judiciário como voluntários. O Decreto Estadual nº 9.744, de 1938, reorganiza o Serviço Social de Menores, em que fica determinado quais cargos, como de subdiretor de vigilância, de comissários de menores e de monitores de educação, passam a ser privativos das/os assistentes sociais. Entretanto, o Serviço Social, somente em 1948, começou a fazer parte do quadro funcional do Judiciário. Com o crescimento da profissão e desenvolvimento profissional houve uma adesão, na década de 1950, de pessoas do sexo masculino para atuar como assistentes sociais passando a operar nas penitenciárias brasileiras, principalmente nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro.

“O assistente social ao iniciar as suas atividades na esfera da Justiça da Juventude na década de 1940 passou a ocupar o espaço do perito na área social, atuando inicialmente como estagiário ou como membro do Comissariado de Vigilância” (CFESS, 2008, p. 20). De acordo com Iamamoto e Carvalho (2014), a partir da década de 1950 as práticas desses profissionais se consolidaram e se tornaram essenciais no atendimento de populações vulneráveis, principalmente, os privados de liberdade. Todavia, a previsão legal de se instituir o profissional assistente social nas unidades penais ocorreu somente com a aprovação da Lei de Execução Penal, nº 7.210 de 11 de julho de 1984, especificamente nos artigos 22 e 23 que tratam da assistência, que será abordado no decorrer desse trabalho.

A profissão de serviço social nasceu no Brasil, a partir de ações sociais de inspiração católica. No entanto, ao longo dos anos 1980 o serviço social experimentou uma profunda renovação, desde a sua consolidação no campo acadêmico à ampliação de seus campos interventivos. Assim, “[...] os anos 1980 marcam a travessia para a maioria intelectual e profissional das/os assistentes sociais para a sua cidadania acadêmica e política” (IAMAMOTO, 2004, p. 204).

As propostas da Lei de Execução Penal têm como objetivo principal a ressocialização do preso e para atingir tais objetivos prevê a assistência aos presos nas áreas de saúde, educação, trabalho, profissionalização, jurídica e psicossocial, sendo que os profissionais dessas áreas são de fundamental importância para o tratamento penal de forma digna.

“O DEPEN tem como princípio orientador das ações do Sistema Penitenciário um programa de ressocialização, o qual estabelece consoantes aos ditames da Lei de Execução Penal”, que a pena privativa de liberdade tenha também uma finalidade social, que consiste em oferecer ao condenado os meios indispensáveis para sua reintegração social (CARLET; FRIEDRICH, 2009, p. 3).

Do ponto de vista legal/institucional, a prática profissional do serviço social nos estabelecimentos penais se pauta pelo Manual de Procedimentos da/o Assistente Social, pelas portarias expedidas pelo DEPEN e pelo Caderno do DEPEN, que estabelecem normas para a execução dos trabalhos dentro das unidades penais. Dentre as atribuições do serviço social estão a realização da entrevista de triagem, contatos familiares, investigação de afinidade, confecção da credencial de visitas dos familiares, encaminhamentos para confecção do documento do preso e seus familiares, atendimentos para orientações e esclarecimentos, participação nas reuniões do Conselho Disciplinar (CD), a organização da assistência religiosa, a organização e execução das atividades desportivas e recreativas dos presos. Destacamos algumas ações da LEP referindo-se a normas de atuação para o assistente social que atua no sistema prisional.

A Lei de Execução Penal descreve as finalidades da assistência social:

Art.22 –A assistência Social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno a liberdade.

Art.23 -Incumbe ao serviço de assistência social:

I –conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;

III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

É nessa conjuntura que a/o assistente social encontra desafios, mas também possibilidades de atuar na esfera jurídica, buscando o direito de dizer e/ou efetivar os direitos sociais de pessoas que já se encontram julgadas ou aguardando de forma provisória, porém para a sociedade essas pessoas já trazem o estigma de condenado, tendo o profissional do serviço social, em muitos casos, que operar para

reverter as tendências reprodutoras da dominação da culpa e da vigilância de seus corpos.

Em 2004 foi realizado um importante evento que marca a história profissional da/o assistente social, o I Seminário Nacional de Serviço Social no Campo Sociojurídico, em Curitiba, trazendo não só o pioneirismo para a profissão, mas contribuições e reflexões para área, conforme relato de Fávero (2012).

Que o conjunto CFESS/CRESS incorpore a denominação 'campo das práticas sociojurídicas'; e fomenta a articulação de comissões do campo sociojurídico em todas as regiões com o objetivo de discutir e sistematizar as atribuições, competências e aspectos éticos a partir do interior do projeto ético-político, o que certamente incentivaria a produção de conhecimentos a respeito das práticas desenvolvidas nas diversas áreas (FAVERO, 2012, p. 123).

O termo sociojurídico expõe qual o lugar que o profissional assistente social deve ocupar nesse espaço sócio ocupacional, tendo um direcionamento ético e político, no intuito de analisar a realidade social numa perspectiva de totalidade e em meio as contradições societárias impostas pelo capitalismo.

Fávero (2012), em palestra no "II Seminário Nacional: O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos", em 2007, lembra ainda que:

Os CBAS de 2001, mais os de 2004 e 2007, também definiram agendas políticas para esse campo e, dentre elas, destacamos a seção temática 'Justiça, violência e segurança pública', no 12º CBAS em Foz do Iguaçu (PR), em 2007. [...] o CFESS, possibilitou junto com as direções de então, uma maior abertura para esse campo.

'Discutir politicamente os temas das violências, visando superar a fragmentação das práticas, a naturalização da barbárie, a eliminação e criminalização dos pobres; pensar a indissociabilidade da discussão das violências do projeto ético-político do serviço social'; promover a reflexão sobre a ampliação dos espaços de trabalho no campo sócio-jurídico; refletir sobre o investimento no Estado Penal em detrimento do Estado Social, e priorizar práticas de prevenção; explicitar a denominação Serviço Social no Campo Sóciojurídico e não Serviço Social Sócio-jurídico; compreender o estudo social e a perícia social com objetivos de efetivação de direitos - avançar na sua construção interdisciplinar e na relação teoria x prática"; "Lutar e agilizar gestões para consolidação da rede nacional de proteção especial (Creas)" (FÁVERO, 2012, p. 123-124).

A autora apresenta em seus estudos o entendimento do termo empregado revelando a intrínseca relação entre a teoria e a prática objetivada dentro

do “jurídico<sup>14</sup>” como estrutura legal que analisa as situações sociais em ritos processuais. Então definir:

o campo (ou sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros (FÁVERO, 2005, p. 10).

Embora o debate seja sobre o sociojurídico, não podemos deixar de contribuir, e que também tem a sua fundamental importância, para a sua caracterização, que a lógica instalada são os fundamentos do Estado burguês, ou seja, a legitimação das soluções dadas vem ocultar “as conexões determinadoras das realidades sociais”. (CEFESS, 2014, p. 15), abalizadas pela exploração e das distintas configurações de dominação e opressão.

Esse dispõe de um conjunto de instituições e mecanismos coercitivos, que são mobilizados e acionados constantemente quando necessário a manutenção da ordem social, marcada pelas contradições de classes. Mecanismos estes que vão desde o uso da força física ao poder de interferir na realidade social, segundo preceitos ‘pactuados’ e positivados em forma de leis e normas jurídicas (CEFESS, 2014, p. 15).

Com isso percebemos o importante papel do Serviço Social no campo sociojurídico, “pois atua sobre a questão social e suas expressões na realidade social dos sujeitos, em articulação com o direito e a justiça, construindo alternativas de ação em espaços contraditórios”. Nestes espaços, possui relativa autonomia para utilizar os instrumentos e técnicas que julgar necessários para atender às demandas emergentes no cotidiano, enfrentando os limites impostos pela instituição sem deixar de primar pelo fortalecimento do projeto ético-político da profissão (CARNEIRO; CAVAINAC, 2018, p. 5).

Continuando o processo histórico, em 2009, ocorre o segundo evento, em Cuiabá (MT), com o título “O serviço social no campo sociojurídico” na perspectiva da concretização dos direitos, luta dos profissionais que atuavam nessa área buscando efetivar dentro do seu projeto ético-político. Estes dois encontros foram fundamentais para que os(as) profissionais partilhassem experiências,

---

<sup>14</sup> CEFESS (2014, p. 14) coloca que tal lógica referente ao “jurídico” é “a resolutividade do que são inerentes as problemáticas jurídicas, destacando que, na observação legal, a análise de situações se reduz a ritos processuais”.

aprofundassem debates, bem como reafirmassem o interesse e a participação em torno do sociojurídico (CFESS, 2014, p. 8).

A experiência prática de atuação da/o assistente social torna-se um passo fundamental para reflexão crítica, uma vez que há uma aproximação teórica do vivido e com o experimentado. Isto pode levar à necessidade de mudanças necessárias sob as óticas instrumentais e técnicas, como é o caso, do atendimento inicial ou triagem social, conforme entendimento de uma das entrevistadas, Métis. Este instrumental é construído em reunião colegiada com assistentes sociais do sistema prisional, priorizando a construção do perfil socioeconômico das detentas. Assim, partimos da síntese de uma rica aproximação da realidade, como afirmam Silva e Coutinho (2003).

Neste sentido e partindo deste instrumental atualizado, conseguimos identificar as vulnerabilidades, competências e habilidades de cada preso(a) sendo encaminhadas para os projetos que melhor lhes aprouverem. Fornece ainda subsídios para encaminhá-los(as) para as redes de proteção competentes quando a família demanda.

Com isso é necessário ao profissional assistente social criar meios de atuação que visem a defesa dos Direitos Humanos, assim como a garantia da dignidade da pessoa humana, em cumprimento da Lei, não somente observando o que está determinada pela LEP, mas buscando superar os limites de atuação, por meio da autonomia profissional, como determina o Código de Ética Profissional, remetendo à questão ética, essa sendo parte complementar do sujeito social.

Desse modo a aprovação da LEP, em 1984, provocou o serviço social a desenvolver, mesmo em instituições que reforçam as dimensões disciplinadoras e moralizantes, ações em defesa dos direitos difusos, coletivos e, ou, individuais, expondo as vulnerabilidades que se reproduzem no cárcere, mesmo enfrentando as dificuldades citadas anteriormente.

Como também percebemos que as atribuições profissionais para o assistente social contidas na LEP de 1984, mostra uma relação desatualizada dos marcos legais da atual Lei de Regulamentação Profissional e do Código de Ética; o exame criminológico; as comissões técnicas de classificação; a requisição do/a assistente social no conselho da comunidade; as avaliações dos apenados, com vistas à progressão de regime, e as avaliações disciplinares, trás a ideia

neoliberalista da exploração, do individualismo e da contradição do pressuposto que para garantir direitos a uns, temos que violar os direitos de outros . “Ao mesmo tempo, tais posicionamentos devem contribuir para definir, coerente com o projeto ético-político profissional, a direção do serviço social no sistema penal” (CEFESS, 2014, p. 74) de maneira clara na garantia dos direitos humanos no que compete a universalidade.

## **5.2 Trabalho do Serviço Social no Sistema Prisional Feminino no Instituto Penal Auri Moura Costa**

Partindo desta compreensão envolvendo todo o já mencionado, é possível entender que este profissional lida diretamente com distintas expressões da questão social, no que se refere à situação de cárcere de indivíduos privados (as) de liberdade. Por isso, a complexidade de determinadas ações como se verifica com a aplicabilidade dos direitos humanos e de cidadania, de políticas sociais, de famílias, mais colide do que soma, principalmente em relação às crianças e aos adolescentes, aos idosos e como percebemos com as pessoas apenadas, que sofrem com a discriminação e estigma de “ex-presidiário”. Conforme afirma Iamamoto:

[...] a Questão Social expressa desigualdades e dinâmicas de discriminação existentes na sociedade, sendo estas econômicas, políticas, sociais e culturais, de grupos e classes, não sendo apenas a dimensão de classes, mas mediatizadas por relações de gênero, étnico-raciais, geracionais e formações regionais, colocando em foco os vínculos entre Estado e sociedade civil (IAMAMOTO, 2004, online).

Entretanto, é primordial entender como se materializa a ação do profissional do serviço social em ambientes burocráticos, eivados de rituais e que podem, por vezes, obstaculizar as ações necessárias a este serviço. Uma das possibilidades é a compreensão da legitimidade social que a profissão se acerca para superar as desigualdades e as injustiças, minimizando ao máximo o atendimento de demandas de detentas e seus respectivos familiares.

Importante destacar um aspecto que Themis, em entrevista realizada em 2023, nos revelou, tornando possível compreender as dificuldades de realização das atividades inerentes às assistentes sociais. À sua época, foi possível efetivar ações de informações para as detentas, de aproximação com seus familiares, assim, como a participação, como assistente social atuante no presídio, em eventos e congressos

para desenvolver trabalhos inovadores na perspectiva de humanização e de reinserção das detentas. Themis foi uma das primeiras assistentes sociais concursadas para o trabalho no sistema prisional, com autonomia e estabilidade profissional.

O serviço social, na minha época tinha muita autonomia, tinha muito poder de decisão, muito grande e digo que só tinha porque [eu] tinha estabilidade, e comecei a ver essa perda e eu contratei os terceirizados, quando fui a primeira coordenadora.

Então eu vejo hoje uma relação muito de uma certa subordinação do serviço social à estrutura que está posta hoje do sistema penal. Não era o nosso caso, que tínhamos uma autonomia incrível, a gente peitava todo mundo, diretor, secretaria, quem a gente entendesse que estava errado, a gente chegava e dizia não concordo, isso não é dessa forma, a gente precisa achar outro caminho (Themis, entrevista realizada em 07/02/2023).

O CEFESS (2014, p. 35) corrobora com a fala de Themis, quando afirma “[...] a variedade de contratos deixa patente que as transformações vividas pelos/as trabalhadores/as brasileiros/as nos últimos anos, quanto à desregulamentação das relações de trabalho, vêm afetando o serviço público, e neste as instituições do sociojurídico.” Essa multiplicidade de vínculos, seguida da precarização dos salários, traz destinos importantes quanto à atomização dos/as trabalhadores/as, como a perda da autonomia, do poder de barganha junto aos empregadores, tendo consequência, por certo, no aviltamento da qualidade dos serviços oferecidos à população, seja ela nos presídios ou extra muros.

Mediante a todas essas realidades, temos que apresentar e também refletir sobre as condições de trabalho das/os assistentes sociais no sistema prisional, que imprime precarização e diferentes ameaças à autonomia profissional. A título de exemplo, temos que (conforme Quadro 3 do perfil das entrevistadas, p. 21), a maioria está sob o regime de trabalho terceirizado, tornando suas atividades e ações instáveis e mais subordinadas aos interesses institucionais, ou seja, “estando sujeito aos interesses privados ou de gestores, uma vez que se encontra em condições de vulnerabilidade contratual, que pode levar à demissão sumária, caso seja julgada inconveniente e fora dos parâmetros estabelecidos pelo contratante” (SILVA, 2019, p. 84-85).

Entretanto, observamos na experiência como assistente social e, com base também na compreensão de uma das entrevistadas, que há o distanciamento entre aquilo que rege a LEP e as ações que são desenvolvidas para atendimento de demandas de mulheres em situação de cárcere.

Se faz necessário reconhecer o que mudou e o que alcançamos. Entendo que nossa luta começou, ainda precisamos avançar muito. As políticas públicas se fragilizam em sua execução. O nosso sistema carcerário tem limitações e dificuldades em praticar cotidianamente ações que visam esse bem comum a quem está vulnerável e privado do maior bem que é a liberdade (Métis, entrevista realizada em 12/2022).

O assistente social no sociojurídico tem como desafio diário a busca por uma avaliação constante da sua ação prática cotidiana com aplicação de um método crítico num vasto universo de determinações institucionais, na luta por superar as limitações impostas pelos setores administrativos e de gestão. Como Silva e Coutinho (2019, p. 143) colocam, “o Serviço Social fica condicionado àquilo que a população carcerária imagina ser o papel do assistente social”.

Portanto, precisamos desmiuçar as ações desenvolvidas pelo assistente social norteada pela LEP, mais especificamente, na Seção VI – Da Assistência Social, artigo 22, que “tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”. E segue, no artigo 23. Veja-se: Incumbe ao serviço da/o assistente social:

- I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
- II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;
- III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Métis também destaca algumas das demandas das presidiárias ao serviço social que parecem ser de simples operacionalização, mas que esbarram a todo momento na intrincada burocracia do sistema.

As demandas são originadas de diversos setores: familiares, internas como saúde, jurídico da unidade, Defensoria Pública, instituições externas parceiras.

Na verdade são diversas as demandas, mas as principais que chegam cotidianamente ao setor são: contato familiar para notícias dos filhos e de familiares, solicitação da documentação básica (emissão de 1ª e 2ª via da certidão de nascimento, RG e CPF), autorizações e bloqueios de visitas, declarações para viabilização de auxílios ou benefícios, solicitação de trabalho remunerado ou não nos projetos instalados dentro da unidade prisional, solicitação de medicações devidamente prescritas pelo médico da unidade (o único setor que trabalha com telefone no presídio é o Serviço Social), articulação e contato institucional com os equipamentos sociais, dentre outras (Métis, entrevista realizada em 12/2022).

Nesse sentido podemos afirmar que, devido às experiências profissionais vividas dentro do presídio, existe um confronto entre a legislação e a prática no que diz respeito às determinações norteadoras da LEP – as atribuições aos assistentes sociais; as devidas políticas de administração carcerária dos estados; e os princípios e diretrizes normatizados pelo Código de Ética profissional, como afirmam Silva e Coutinho (2019).

A prisão é um lugar onde se perpetuam o trabalho mais que explorado, a falta de políticas de saúde, educação, seguridade social, elevados índices de violência etc., portanto, nessa realidade, a atuação profissional do Serviço Social, à luz de sua deontologia vigente, deve desenvolver uma práxis interventiva profissional que interpele pensar em novas formas de efetivação do trabalho, lutar contra as barreiras próprias da enxovia para a recuperação da pessoa presa e utilizar seus instrumentais técnicos e opinativos como ferramentas que busquem, de alguma forma, a garantia de direitos para os homens e as mulheres no cárcere (SILVA, 2019, p. 66).

Ou seja, Silva (2019) afirma que se parte “da premissa de que a teoria e prática não se dissociam uma da outra”, assim como a prática cotidiana não pode ser distinta daquilo que a legislação garante, na prática cotidiana essa dissolução é equivocada, e o que se percebe são ideias antagônicas na materialização do Serviço Social dentro das instituições e a LEP apresenta fragilidades como a própria dificuldade em cumprir o objetivo de “reintegração social”.

Com isso cabe aos assistentes sociais dentro do arcabouço legal, refletir sobre sua atuação no cotidiano dentro do presídio, entendendo a relevância das conexões que interligam a estrutura da prisão aos trabalhos prisionais. Não destacamos a reflexão teórica pois, como sabemos, o cotidiano do trabalho não apenas no presídio, mas em termos gerais, não permite o tempo necessário para estas reflexões. Afinal, a relação entre ação-reflexão-ação exige a revisão da prática diária conectada aos valores, cultura, contexto político e, à teoria.

Este processo poderia possibilitar à sociedade vigente, que tem em sua cultura um caminho de emancipação política prisional a ser perseguido, que seja capaz de superar a díade encarceramento e punições. Dentro desse arcabouço contraditório da prática profissional, caberia ao assistente social atuar em direção à sociedade com princípios emancipatórios humanos e sem prisões, encontrando um espaço ocupacional que garanta ao usuário um mínimo de direitos sociais, pois sabemos que essa condição advém, mas não só, de resultados das relações

mercadológicas societárias, fundamentada pela judicialização da “questão social”, mas advinda da desigualdade humana. Como afirma Silva (2019):

[...] ao profissional que atua nesse ambiente se cobra não só a devida prudência em conhecer as silhuetas das relações intramuros, mas, sobretudo, estabelecer alianças a fim de possibilitar sua atividade profissional. O cárcere, como dizemos sempre nos cursos de formação de agentes penitenciários e analistas, não é laboratório para amadores, cárcere de arguta metodologia de trabalho, ainda porque, mais que nunca nesse espaço, a lógica de disputa, da eliminação do outro, do compadrio e definitivamente de relações mercadológicas é mesmo algo medonho (SILVA, 2019, p. 69).

Esta vulnerabilidade é externalizada não apenas a partir de narrativas de assistentes sociais que estão atuando no sistema na atualidade, mas também na leitura de um profissional concursada, que será discutido a seguir; as dificuldades dos(as) encarcerados(as) para manter contato e atendimento com os(as) assistentes sociais é notória e comprovada por meio de “catataus”, como são conhecidos os bilhetinhos encaminhados pelas internas ou levados por agentes penitenciários, às assistentes sociais.

Como podemos perceber na fala de Atena: “o setor de Serviço Social atualmente não consegue dar conta dessa demanda, visto a grande quantidade de internas e atribuições” (Atena, entrevista realizada em 12/2022).

Entretanto, também pode ser comprovada por números cedidos pelo INFOPEN (2022), registrado no Quadro 6. De um total de 1.458 presídios instalados e em funcionamento no país, apenas 8% de assistentes sociais são contratadas em regime de terceirização. No Ceará, a diferença não é tão alarmante quanto ao percentual geral do Brasil, chegando a 75% de profissionais para atendimento de demandas conforme preconiza a LEP. Entretanto, destacamos que como terceirizadas, em muitos casos, ocorre a descontinuidade do trabalho do(a) assistente social que, como destaca Silva (2019, p. 87), “[...] com a superpopulação carcerária é impossível que os serviços prisionais possuam qualidade”.

**Quadro 6 – Quantitativo de presídios e de assistentes sociais – 2022**

<b>PRESÍDIOS NO BRASIL</b>	<b>ASSISTENTES SOCIAIS NO BRASIL</b>	<b>PRESÍDIOS NO ESTADO DO CEARÁ</b>	<b>ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ</b>
1.458	128	31	24

Fonte – INFOPEN (2022), adaptado.

Em termos estruturais, no caso do Presídio Feminino Auri Moura Costa, podemos afirmar que a ausência de privacidade no atendimento às reclusas é notório, o ferimento ao Código de Ética Profissional no Art. 15., vez que a sala é compartilhada com outras assistentes sociais e que mantém um grande fluxo de entrada e saída de agentes penais e da equipe de saúde, pois, esta é a única sala que dispõe de telefone fixo para comunicação externa. Portanto, a dificuldade para adquirir confiança, participação e contribuição de mulheres encarceradas é significativa. Situação muito diferente da realidade construída e implementada à época, por Themis e sua equipe, ao afirmar que existia muito respeito pelo setor do Serviço Social, que a categoria sempre lutou muito por sua autonomia, conforme depoimento, a seguir.

Tinha um diferencial muito grande, embora as condições fossem precárias não só para o Serviço Social, era para todo mundo, o setor médico era precário, setor de enfermagem, do serviço social também, a estrutura não era muito [boa], deixava muito a desejar; mas a gente tinha sala própria do serviço social, pois a gente brigava muito, por conta da escuta, então a gente sempre teve sala própria. E tinha uma coisa que diferencia muito, havia um respeito muito grande, de todos os outros profissionais, pelo serviço social. Então, a gente era quase que a “alma do presídio”. Todo mundo antes de entrar para trabalhar passava pela sala do serviço social, os médicos, os enfermeiros, psicólogos, todo mundo passava pela nossa sala, conversava, se tivesse algum problema com algum interno que precisasse da ajuda de algum colega, a gente ia lá e pedia, e era atendido. Havia muito respeito (Themis, entrevista realizada em 7/02/2023).

Esta não é, entretanto, uma realidade encontrada apenas no Estado do Ceará, conforme verificamos nos Quadros 7, a seguir. Em relação aos 1.458 presídios brasileiros, apenas 28% possuem sala para atendimento social não compartilhada com outros, garantindo privacidade aos reclusos; 52%, no entanto, compartilham sala com outros profissionais. No caso do Ceará, com 31 presídios, 50% possuem sala exclusiva e 44% compartilham e perdem a privacidade e do sigilo profissional.

#### Quadro 7 – Sala de atendimento para Serviço Social no Brasil – 2022

<b>Categoria: Sala de atendimento para serviço social</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos com sala de atendimento para serviço social exclusiva	429	28%
Estabelecimentos com sala de atendimento para serviço social compartilhada com outros serviços	789	52%
Estabelecimentos sem sala de atendimento para serviço social	309	20%
Sem informação	0	0%

Fonte – INFOPEN (2022, p. 2.222).

No caso do Ceará, Quadro 8, com 31 presídios, 50% possuem sala exclusiva e 44% compartilham e perdem a privacidade e o sigilo profissional. Em nossa experiência, nos momentos de atendimento que realizávamos junto às mulheres como assistente social, éramos frequentemente interrompidas com a entrada de agentes, advogados, enfermeiros, pois este era o único setor que possuía telefone fixo; portanto, a situação de atendimento individual e de sigilo não seguiam aquilo que estava preconizado na LEP.

#### **Quadro 8 – Sala de atendimento para Serviço Social no Estado do Ceará – 2022**

<b>Categoria: Sala de atendimento para serviço social</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos com sala de atendimento para serviço social exclusiva	16	50%
Estabelecimentos com sala de atendimento para serviço social compartilhada com outros serviços	14	44%
Estabelecimentos sem sala de atendimento para serviço social	2	6%
Sem informação	0	0%

Fonte – INFOPEN (2022, p. 28).

Muitas das interferências de agentes policiais ocorriam com base no argumento da periculosidade das presidiárias, ou seja, de que era preciso resguardar as profissionais do serviço social de atos de violência e, para isso, as entradas na sala eram constantes. Esta situação denotava [...] a inexistência de aparato físico, ofertado pela instituição, colocando o assistente social diante de um entrave que se forma entre a necessidade de realizar o atendimento do usuário e o dever de resguardar o sigilo e o cumprimento da ética profissional [...]. SILVA (2019, p. 91). A inexistência de condições que mantenha o sigilo das reclusas, é recomendado pelo Código de ética do assistente social, no Cap. V.

Art. 15º – Constitui direito do assistente social manter o sigilo profissional.

Art. 16º – O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Parágrafo Único: Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário (BRASIL, 1993, p. 29).

Assim, o atendimento às presas é realizado no formato de mutirão, com todos ocupando o mesmo espaço. Mediante essa realidade fica clara a falta de condições adequadas de trabalho, que de acordo com o CFESS (2006), em seu artigo 3º – apregoa que “O atendimento efetuado pelo assistente social deve ser

feito com portas fechadas, de forma a garantir o sigilo”. Todavia, precisamos chamar a atenção para as portas fechadas, em virtude também da análise do sistema prisional acerca da segurança do trabalhador, que deve ser levado em consideração durante esse atendimento, ou seja, ficar atento para nunca fechar a porta, o que significa dizer que precisamos também pensar na segurança dos profissionais que realizam tal serviço.

A prisão, para o sistema, é percebida como local de produção de ódio e violência, e os usuários dos serviços assistenciais no sistema prisional, em sua grande maioria, são marcados por um significativo processo de exclusão social e que não possui a capacidade de recuperação e nem de contenção. Assim, seguem confirmando a inexistência da necessidade do atendimento privativo, dada a periculosidade das reclusas. Até mesmo as usuárias, acreditando nesta narrativa, temem por sua integridade física e de seus familiares, procurando falar somente o necessário, desconfiando até mesmo do serviço social, devido à ausência de privacidade e de credibilidade. Muito embora, o serviço social surja como única instância de apoio e de segurança para o atendimento de demandas das mulheres.

Métis relembra de um dos casos que atendeu e que ilustra esta realidade de violência, desconfiança e desamparo institucional, diante de uma situação de desespero para salvar a si e seus familiares, em que a reclusa optou pela saída ilegal que a levou ao cometimento de crime em solo brasileiro.

Um dos casos emblemáticos se deu quando realizei o atendimento de uma mulher Síria refugiada da guerra. Mulher branca, casada, 45 anos, 1 filho estudante de medicina que estava na guerra juntamente com o pai. Ela fugiu para o Brasil com um sobrinho pra encontrar a irmã que casou com um brasileiro e residia em São Paulo. Fugiu com passaporte falso francês. Presa no Aeroporto Internacional Pinto Martins por falsidade ideológica e depois conduzida para Unidade Prisional. Não falava sequer uma palavra em português. O primeiro atendimento nos comunicamos pelo Google tradutor. O tocar do telefone, gritos e vozes alteradas a deixavam assustada. Ela escreveu o contato da irmã que morava em São Paulo e nesse momento realizamos o primeiro contato com a família. Realizamos contato e articulação institucional com a Secretaria de Proteção Social ao Migrante. Solicitamos um intérprete. Depois de 45 dias presa, ela foi liberada e a Pastoral Carcerária a acompanhou até ser conduzida para São Paulo (Métis, entrevista realizada em 12/2022).

Observando todas as dificuldades discutidas anteriormente, e outras que porventura tenham nos escapado, conseguimos compreender a situação nefasta do profissional do serviço social. Como seguir o Código de Ética, o Projeto Ético Político, a LEP e as regras estabelecidas dentro do próprio sistema que se altera

conforme muda a compreensão política dos gestores? Uma vez que a autonomia é colocada em xeque, quando se precisa tomar decisões para garantir uma maior proximidade juntas às encarceradas para a viabilidade do atendimento? Silva (2019) nos lembra que:

[...] é na ação profissional que se verifica o nível de comprometimento com os direcionamentos preconizados pelo Serviço Social, pois a atuação ou adquire um viés de comprometimento com a deontologia da profissão, a partir das três dimensões de atuação (Ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo), ou adquire um direcionamento que se contrapõe à postura profissional preconizada em seus instrumentos norteadores, perfilando um fatídico fazer profissional rendido ao status quo, como todo o todo respeito que devemos ter aos cenários específicos dos espaços sócio-ocupacionais e dos trabalhadores assistentes sociais e suas opções éticas, políticas e filosóficas no fazer profissional (SILVA, 2019, p. 101-102)

Mesmo diante deste quadro desenhado acerca da atuação da/o assistente social, é fundamental deslindar o cotidiano de suas atividades no atendimento, orientação e amparo, tanto às reclusas quanto à suas famílias, – que “[...] tem suas vidas marcadas por um significativo processo de exclusão e assinalados por histórias que compreendem diversas realidades, quase sempre desprovidas dos quesitos necessários para uma reprodução digna” (SILVA, 2019, p. 93).

O conhecimento do cotidiano prisional é extremamente necessário para uma resistência frente aos entraves e para superação das demandas emergenciais, mas sempre procurando compreender que quaisquer ações, determinações de espaços, trânsito das reclusas, serviços e outros tantos aspectos, devem ser para evitar a ingenuidade de participação em esquemas que comprometa o profissional.

Compreender esses cenários é fundamental ao profissional que atua na enxovia, tanto para não participar de ‘esquemas’ de modo ingênuo, como para não ser vítima de alguma circunstância indesejada e, mais ainda, para ter o mínimo de possibilidades em implementar com a autonomia possível sua práxis profissional (SILVA, 2019, p. 95).

O citado autor compreende e nos faz refletir, que a disposição do serviço social ao se submeter e atuar nessas condições, favorece que muitos perfis profissionais se limitem às ações técnicas e sem as devidas críticas da sua intervenção profissional. Um dos exemplos, é a de garantir a “reintegração social”, que se depara com situações complexas, a ponto de fazer “[...] imaginar que “ressocializar” alguém por meio do sistema penal é o mesmo que estabelecer um

pensamento quimérico, pois perante a atual constituição do sistema penal, temos uma instituição incompatível com tal propósito” (SILVA, 2019, p. 144).

Vemos essa incompatibilidade, quando buscamos na LEP algumas determinações de atribuição da/o assistente social que orienta para esse trabalho inicial de “ressocialização”, a partir do artigo 23, inciso V, que aduz “promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade”, porém no cotidiano as demandas que vão se apresentando no presídio, tornando complexa a prática conforme relatos a seguir.

Indagamos sobre como ocorre a orientação e o acompanhamento para o retorno à liberdade das reclusas, Métis não respondeu e Atena afirmou que “o setor de serviço social atualmente não consegue dar conta dessa demanda, visto a grande quantidade de internas e atribuições”.

A partir da minha experiência, quando recebia os alvarás de solturas – somente neste momento é que tinha conhecimento da libertação de uma reclusa – não havia realizado o acompanhamento necessário e orientação dias antes com a mesma e muito menos informado e preparado a família para recebê-la. A sensação de estar constantemente atuando como bombeiros, tendo que apagar fogo, era exaustiva, pois tinha que atender à demanda. Em muitos casos, o que podia garantir era a comunicação com a família e o transporte para mulheres advindas de outros municípios e outras localidades. No entanto, em muitos casos, elas saíam, por fim, sem nenhum amparo, levando apenas o alvará na mão e contando com a benevolência de motoristas que a dessem carona. (Relatos extraídos de anotações particulares sobre atendimento às mulheres)

O trabalho da/o assistente social, neste sentido, torna-se desafiador, propício à fatalidade de apenas cumprir normas e ordens. Themis confirma esta problemática como uma realidade de sua época.

A realidade das presas saírem sem nada, nenhuma ajuda não é uma realidade de agora, já é antiga. A gente lutou muito para ter o vale transporte para quando elas saíssem, que a secretaria criasse uma verba para comprar o vale transporte; então, na minha época tinha, para quando saísse recebessem pelo menos um vale. Que acho não ter mais (Themis, entrevista realizada em 07/02/2023).

Outro ponto se refere às dificuldades para desenvolver atividades mínimas, conforme preconizadas na LEP, devido a quantidade de processos e burocracia que acaba por determinar o fazer profissional da/o assistente social dentro das prisões. Torna-se, portanto, desafiador realizar as ações necessárias para garantir às usuárias um pouco dos direitos indicados no inciso VII, do Art. 23: “[...] orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da

vítima”. Contrariamente, observamos que a saída das mulheres reclusas é de total desamparo pelo Estado e pela família, por não termos tempo hábil para efetivar de fato essas atribuições. Estas mesmas dificuldades foram registradas pelas entrevistadas, a partir de suas experiências diárias, acerca de como, na condição de assistente social conseguiam, no seu entendimento, prestar algumas das atribuições determinadas pela LEP.

Sim, mas não para toda a população da Unidade. Dado o número insuficiente de profissionais, o setor de Serviço Social não consegue alcançar todas as demandas de todas as presas. Muitas internas não conseguem ter garantido seu contato com a família e nem obter os documentos retirados na Unidade, sendo eles a certidão de nascimento, RG e CPF (Atena, entrevista realizada em 16/10/2022)

Quando Atena aponta “o número insuficiente de profissionais” do serviço social” como obstáculo principal para atendimento de todas as demandas das presas, observamos o fatalismo em sua perspectiva de entendimento das dificuldades enfrentadas pelas assistenciais sociais que labutam em sistemas prisionais. Montanõ (2006, p. 142), afirma que a “[...] prática profissional só pode ter fundamento a partir da existência de um projeto profissional com suas dimensões ética e política, construído coletivamente, que reforce este protagonismo relativo do corpo profissional”.

Fora disso, o citado autor considera como uma prática solitária que “deriva-se inevitavelmente no ‘messianismo’ das vontades e opções individuais ou no ‘fatalismo’ que reside na resignação a respeito dos condicionantes sistêmicos”. (MONTANÕ, 2006, p. 142). Não é gratuito que Métis visualize a atuação do profissional de serviço social basicamente no âmbito do que preconiza o inciso VI da LEP, que determina: “providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho”. Em sua resposta à pergunta – “O serviço social consegue efetivar o que preconiza a LEP?, diz:

Sim. Garante a documentação, a construção e fortalecimento de vínculos familiares, o acesso a saúde, educação e escuta qualificada. Ex: uma interna que chega na Unidade sem contato com filhos e sem documentação, o Serviço Social na escuta qualificada durante o atendimento individual, sigiloso busca esse vínculo familiar através dos contatos telefônicos, com as devidas orientações e encaminhamentos. Busca atualizar esses documentos articulando com a rede sócio assistencial (Métis, entrevista realizada em 1/12/2022).

Neste fragmento e em quase todas as outras falas de Métis é possível observarmos uma leitura da prática cotidiana “colada” à LEP e às orientações internas que norteiam a atividade de atendimento às reclusas, atravessada por uma forte ação tarefaira percebida como suficiente, dentro das condições encontradas nos presídios. Sem reflexão coletiva da própria ação todas as atividades se esvaem em tarefas de cunho estritamente burocrático.

Aqui podemos perceber a leitura que cada profissional tem da sua prática, que se encontra em muitos casos conectadas às determinações das demandas, sejam elas emergenciais e, ou, na maioria das vezes, ligadas às autorizações ou determinações de terceiros. Silva (2019, p. 143) complementa que

[...] o trabalho do assistente social se encontra restrito à chegada de demandas até o Serviço Social e ao cumprimento de ordens geralmente oriundas dos setores administrativos e de gestão. Nos denominados atendimentos pontuais, diminui a prática a ações que ocorrem mediante as informações que chegam.

E, a partir dessa dinâmica e das diversas correlações de força, torna o trabalho mais desafiador, pois necessita refletir diariamente para não cair no fatalismo de apenas reproduzir normas e cumprir ordens. “Dessa forma, é indispensável não só o conhecimento da realidade intramuros, como também a compreensão das diversas implicações existentes frente à atuação profissional no cárcere” (SILVA, 2019, p. 144).

Mesmo com todas as dificuldades encontradas para o atendimento de demandas simples, como documentação das reclusas, o mesmo não podemos dizer quanto ao Inciso II, do mesmo artigo 23 da LEP: “relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido”; na verdade, o citado inciso sequer é pensado ou discutido no serviço social pois, como vimos, a hierarquia estabelecida no presídio é verticalizada: recebemos orientações que devem ser seguidas. Em determinados momentos até podemos discutir acerca de demandas e de dificuldades das reclusas, mas nunca por escrito, dada a emergência das atividades que devem ser realizadas. Entretanto, esta não foi a experiência de Themis, como uma das primeiras assistentes social concursada na história dos Presídios do Ceará.

O Presídio Feminino foi uma construção de luta nossa, quando digo nossa, foi do serviço social, da Defensoria Pública, da Pastoral Carcerária. Então, a gente tinha uma articulação muito grande. A gente criou a Escola de Gestão

Penitenciária que o objetivo era formar os agentes dentro de uma perspectiva de respeitar os direitos humanos; foi um desafio que a gente foi conseguindo.

E hoje, eu vejo: o que está sendo feito no Presídio, especificamente pelo Serviço Social, de novo? Tão repetindo coisas de 20/30 anos atrás, fazendo o mesmo que a gente deixou. Porque hoje tem uma demanda diferenciada, as coisas mudaram, mudou muita coisa, e ainda estão trabalhando igual (Themis, entrevista realizada em 7/02/2023).

Portanto, é possível visualizar com certa facilidade a correlação de forças em que as assistentes sociais concursadas, da época, possuíam para lutar, implantar e viabilizar ações que pudessem, de fato, atender às demandas das encarceradas. É o exemplo de ações relativas ao inciso IV da LEP: “promover no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação”, aliando a prática concreta à teoria social crítica, levando-as a refletir acerca de ideias que discutiam a vida das encarceradas, mas incorporadas ao seu exercício como cidadãos. Quer dizer, a partir de palestras, oficinas, as mais diversas relacionadas também à arte e cultura, discutiam acerca de seus direitos e deveres, orientavam sobre a vida no cárcere.

A gente fazia um trabalho de grupo, levava filme, fazia o debate, levava grupos que trabalhava com mulheres aqui fora, levava muita gente para dentro do presídio para discutir sobre diversos assuntos, sobre arte, sobre a condição feminina, também tinha um grupo de arte que trabalhava um pouco de cultura.

[...] na época da triagem, quando a mulher chegava, se conversava. E, gente, era muito cruel, você chegar ali dentro, principalmente quem nunca foi preso, entrou numa prisão, você é despido da sua roupa, dos seus pertences, jogado num mundo desconhecido, não sabe o que tem direito e o que tem de deveres. Então, [pensamos]: vamos criar um manualzinho e vamos explicar na hora da triagem; [e] obrigatoriamente, toda presa que chegar [...] ter essa conversa explicando como era.

Destacamos também que no inciso VII, do mesmo artigo, que determina no fazer profissional na enxovia de “orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima”. Notamos empiricamente que tal abordagem é incipiente, pois a relação entre a família e a população carcerária é singular, sendo essa família uma instância de resoluções de problemas, quando a presa tem a quem recorrer, pois em muitos casos “a fragilidade do cuidado e da proteção social exercida pela família, é da luta cotidiana pela sobrevivência” (SILVA, 2019, p. 115), em meio as vulnerabilidades sociais por elas vivenciadas. Atena e Métis também compreendem desta mesma forma.

Os familiares têm no assistente social o único profissional a quem procurar para resolver suas demandas junto a Unidade. Assim, como para as internas, não se consegue realizar o acompanhamento permanente da

família da presa. Mas, o setor, na medida do possível, realiza o atendimento semanal presencial, além do atendimento por telefone e *whatsapp* aos familiares. (Atena, entrevista realizada em 16/10/2022)

Realizamos atendimento aos familiares semanalmente. Foi desenvolvido pela SAP – Secretaria da Administração Penitenciária o sistema de agendamento para atendimento junto ao Serviço Social. O atendimento é por hora marcada. A principal demanda trazida pelas famílias é a solicitação de informações. Informações sobre a situação de visita, entrega de documentos e malote (material de higiene pessoal), informações sobre auxílios e benefícios, sobre o processo e encaminhamos para rede sócio assistencial (Métis, entrevista realizada em 1/12/2022).

Com alguma liberdade de ação o assistente social consegue como profissional relacionar sua práxis interventiva de forma a transformar situações e vidas, seja das encarceradas ou de seus familiares por meio de sua *expertise* que finda legitimado “fundamentalmente, pela competência teórica-metodológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão” (FÁVERO, 2005, p. 30-31).

Podemos ilustrar esta afirmação a partir da intervenção realizada por nós, e, que não constava em nenhum manual jurídico ou em normas mesmo do sistema prisional. Procuramos articular a ida de uma presidiária ao velório de seu filho de dez anos; mas, por não possuir nenhuma estrutura para seu deslocamento, não houve autorização. A mãe clamava desesperada para ver o filho uma última vez.

Na condição não apenas de assistente social, mas também de mãe de dois garotos, não conseguimos recuar e negar o atendimento deste pedido, imaginando as prováveis consequências que teríamos de arcar. Já que a mãe não poderia sair, conseguimos autorização para a vinda do corpo da criança de dez anos, até o Presídio Auri Moura Costa, para que sua mãe se despedisse do filho morto. O clima de tensão, comoção e aflito, tristeza e dor tomou conta de todos ali presentes. Assistimos a avó, em prantos, clamando perdão à filha por não ter conseguido salvar o neto de uma pneumonia. E assim, muitas outras ações tiveram que ser tomadas, no “calor da hora”, e, mesmo sem pensar nas consequências.

O agir consciente supõe a capacidade de transformar respostas em novas perguntas e as necessidades em novas formas de satisfação. Só o homem é capaz de agir teleologicamente, projetando a sua ação com base em escolhas de valor, de modo que o produto de sua ação possa materializar sua autoconsciência como sujeito da práxis (BARROCO, s.d., p. 5).

Certamente que diferentes valores nos impulsionam nestes momentos e procuramos as saídas mais improváveis, de forma que possa restaurar a normalidade da vida, mesmo que isso signifique a alteração do cotidiano.

Liberdade, valor, consciência e alternativas estão articulados. Com o desenvolvimento do trabalho e da sociabilidade, a escolha entre alternativas não se restringe à escolha entre duas possibilidades, mas entre o que possui e o que não possui valor e como esses valores podem ser praticamente objetivados (LUKÁCS, 1981 *apud* BARROCO, s.d., p. 5-6).

Dentro do cárcere o serviço social adquire nas suas bases profissionais uma identidade que não é suprimida mediante as demandas sócio ocupacionais, pois se sobrepõem às molduras das diversas interações presentes no cotidiano. Este aspecto se apresenta de forma concreta nas ações que se tornam compartilhadas e coletivas, como, nos momentos em que somos chamadas para realizar, exames criminológicos, que geralmente são elaborados por psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais. Anterior à elaboração do relatório criminal estes profissionais se reúnem para discutir acerca dos antecedentes da reclusa e de sua conduta e comportamentos.

Como, efetivamente, não há um acompanhamento da reclusa, conforme as normativas da LEP, é praticamente impossível ao profissional do serviço social ater-se a esta atividade. De tal forma, o Código de Ética (1993, p. 21) deste profissional é claro ao afirmar que, em seu Art. 3, é preciso “[...] abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes”.

O conjunto CFESS-CRESS aprovou em seu 41º Encontro Nacional, uma proposta que aponta nessa direção [fim do exame criminológico]. Diz respeito ao posicionamento contrário ao parágrafo único do Art. 83 do Código Penal Brasileiro, que prevê que seja realizada avaliação de possível reincidência do preso, caso ele seja beneficiado de regime fechado para semiaberto.

Conforme o CFESS (2014, p. 69), em questionamento acerca dos parâmetros de avaliação que indique uma possível reincidência do recluso, “O exame criminológico parte de uma concepção positivista de intervenção profissional, que afirme uma verdade a-histórica sobre o comportamento moral de um indivíduo. Tem como objetivo presumir uma possível reincidência do(a) preso(a)”.

Considerando o conjunto destas discussões podemos observar um ambiente que historicamente foi pensado e construído para enclausurar as diferenças e desigualdades sociais que teimam em denunciar o descaso e abandono do Estado, estabelecendo como principal amparo o serviço social realizado por profissionais que são limitados no seu fazer laboral pela burocracia e a gestão prisional. Às reclusas, em seu “novo lar”, são impostas condições de extrema precariedade, abusos e violações que não são de todo desconhecidas da sociedade. Neste sentido, os profissionais do serviço social necessitam compreender melhor esta realidade, de forma a construir espaços nos quais se encontre, de fato, a emancipação, por meio de ressocialização e da reinserção efetiva, desde sua entrada na clausura, em seu cotidiano e, por fim, nos momentos em que são libertadas por cumprimento de pena.

Assim, cabe ao assistente social buscar articular ações e estratégias com o máximo de autonomia e de segurança, de forma a enfrentar as expressões da questão social, sem que se perca de vista seu compromisso ético-político.

E sua contribuição profissionais no enfrentamento à precarização do Sistema Prisional, na violência e violação de direitos constitucionais, mesmo que tímida e limitadamente. No entanto, reconhecemos sua contribuição para o desenvolvimento de políticas públicas e, mesmo, de denúncias, no seu fazer cotidiano, repetitivo, cansativo, mas de contínuo compromisso; no aproveitamento de momentos, de rápidas e emergenciais discussões e ou conversas com gestores e juízes, em que as denúncias surgem; ou ainda, em trabalhos acadêmicos, a partir de uma reflexão teórico-crítica de sua prática concreta e do refazer-se a partir de uma práxis interventiva.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciar uma discussão desta monta não é tarefa simples; assim como encerrar, parece ser mais complexo ainda, pois surgem diferentes elementos que dificilmente pensávamos em discutir, mas que se apresentam como essenciais. Todavia, na tentativa de atender ao que foi proposto como temática de discussão, nos ateremos ao caminho que consideramos mais viável e indicado para apresentação das considerações finais, iniciando com os resultados principais que mais nos chamou atenção.

Portanto, ao responder aos objetivos específicos, considerando a experiência das entrevistadas, a literatura acadêmica e nossa própria experiência, observamos muitas permanências e algumas mudanças no Sistema Prisional, corroborada pelas entrevistadas, principalmente ao compararmos as duas primeiras entrevistas com a terceira, ponderando os diferentes contextos históricos. A correlação de forças do serviço social mostrou-se mais atuante, do ponto de vista crítico, em um período em que as assistentes sociais eram concursadas, participando de eventos, fazendo denúncias e desenvolvendo suas atividades próximas do que preconiza a LEP e o Código de Ética Profissional do assistente social.

Outro objetivo diz respeito ao abandono de mulheres encarceradas e sua tentativa de reinserção por meio de atividades laborais e de formação profissional que, de fato, não tem atendido o mínimo preconizado pela LEP, a Constituição Brasileira e os direitos humanos. O enfrentamento ao “abandono familiar” perpassa vários fatores merecendo destaque as políticas públicas que de fato ampare e acolha as famílias e as mulheres encarceradas.

No que se refere às políticas públicas e direitos humanos no contexto do sistema prisional, observamos que as desigualdades de gênero, econômicas, culturais e políticas se acirram no presídio uma vez que o isolamento e afastamento da vida em sociedade, das mulheres, implica na negação dos direitos materno, do fim de relacionamentos amorosos e uma culpabilidade e cobrança muito maior que a que cabe aos homens do ponto de vista dos papéis de gênero e cidadania. E fazemos esta afirmativa apoiada na precarização dos espaços prisionais, que seguem historicamente como se desconsiderassem e desconhecessem a

atualização das conquistas de direitos universais e humanos, replicando e ampliando as expressões da questão social.

Por fim, entendemos que existe limitações e em muitos casos o cerceamento profissional do assistente social, tornando sua autonomia de fato relativa como lamamoto discute em seus escritos, devido a sua condição de trabalhadora assalariada e a necessidade da manutenção do emprego e sua subsistência, esse sendo um dos fatores que torna sua atividade diária medida e comedida na realização dos devidos acompanhamentos de mulheres reclusas.

Como contribuição social e acadêmica acreditamos que, na perspectiva desta pesquisa, apresentamos a atualização e denúncia das condições cotidianas da vida de mulheres reclusas em um constante e contínuo desrespeito e violação dos direitos humanos e como cidadã. Assim também a compreensão da fragilidade de condições de trabalho de assistentes sociais em sua condição de terceirizadas e, conseqüentemente, de tarefeiras, aviltadas e distantes da possibilidade de refletir sobre sua própria condição. Observamos as múltiplas mudanças que aconteceram desde o período que Themis atuou no Presídio Auri Moura Costa, como assistente social concursada até os dias atuais, como profissionais terceirizadas, Atenas, Métis e eu, que a dinâmica dos crimes se alterou, sendo o tráfico de drogas e pequenos furtos os de maiores incidência, responsáveis pelo aumento no número de mulheres reclusas. Entretanto, a dinâmica dos presídios e da legislação permanece a mesma e, conseqüentemente, as condições de violação de direitos, violência, descaso e abandono aumentam na mesma proporção quantitativa de mulheres “atrás das grades”.

Neste sentido, também notamos, a continuidade do descaso e abandono do Estado com relação à implementação de política pública de execução penal que leve em consideração as especificidades das mulheres presas, políticas sociais efetivas, eficazes e capazes de transformar a vida de egressos em seu retorno ao lar. Mas, que não se limitassem apenas às reclusas, uma vez que a LEP dimensiona também seus familiares mais próximos, independentes de gênero, raça-etnia ou quaisquer outros marcadores sociais de dominação. Se não conseguimos observar, historicamente, mudanças efetivas e valorativas naqueles que compõem a governança do sistema prisional, esbarramos em obstáculos do fazer profissional

da/o assistente social, limitado que é, por meio de normas, burocracias internas que cerceiam suas atribuições e a condição de terceirizada.

No espaço prisional o assistente social tem um extenso ambiente de enfrentamento das expressões da “questão social” e com suas atribuições e competência, buscar articular dentro das três dimensões da profissão (ético-político, teórico-metodológico, técnico-operativo) se fundamentar com seus instrumentos para intervir de forma qualificada na realidade que vivencia no cotidiano, sempre na tentativa de minorar a violência investida nesses espaços prisionais, pois com sua análise da realidade tem um calibre suficiente para articular entre sociedade, lei e pena, estratégias que possibilite sua atuação com o máximo de autonomia e com segurança.

O espaço institucional prisional, na sua dinâmica, ainda emana requisições que de fato atenda ao gênero feminino, pois a vulnerabilidade observada é redobrada, as péssimas condições físicas nos presídios, a insalubridade nas unidades, as práticas de torturas, a superlotação, e ainda é perceptível o descaso do Estado ignorando as necessidades específicas das mulheres apenas como: a situação de saúde; a menstruação; a gravidez; a situação dos filhos; o aspecto emocional; as perspectivas após cumprimento de pena, etc.

A nossa pesquisa vem corroborar com as assertivas anteriores, partindo do ponto de vista de cada entrevistada, que conduz à uma conclusão não muito animadora, mas que não nos impede de prosseguir no enfrentamento da questão das desigualdades replicadas dentro do sistema prisional. Por isso, a contribuição e a importância da/o assistente social, com o amparo às reclusas, têm se mostrado um caminho norteador que luta para garantir a dignidade humana, por mínima que sejam as condições.

Dessa forma, procura-se nesse estudo contribuir o entendimento da omissão dos poderes públicos manifestada na ausência de políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos, como também as suas famílias, que sejam vistas como bases operadoras de um recomeço, quando se tem o devido acompanhamento e amparo com projetos que dêem oportunidades, com acesso à educação, emprego, saúde e outras tantas garantias, negadas como direitos básicos.

Por fim, a contribuição deste profissional, que foi fundamental para reconstrução não apenas de um ambiente mais adequado e acolhedor às reclusas e à garantia de atividades e de ações para elas, passa a depender de um elemento simples, quando podemos contar com um assistente social estatutário, que exerce seu trabalho com autonomia, conforme o que preconiza o Código de Ética da Profissão, mas também a LEP, a CF, os direitos humanos. Assim podemos falar de uma efetiva ressocialização e reinserção familiar e social.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.). *Família: redes, laços e políticas públicas*. 4. ed. São Paulo: Cortez, **Instituto de Estudos Especiais**, PUC/SP, 2008.

AGAMBEM, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. Disponível em: <https://psicanalisepolitica.files.wordpress.com/2014/10/homo-sacer-o-poder-soberano-e-a-vida-nua-agambem.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

ARENDT, H. **A condição humana**. Forense: São Paulo, 1981.

ARTUR, A. T. *Presídio de mulheres: as origens e os primeiros anos de estabelecimento*. São Paulo, 1930-1950. **ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História** – Fortaleza, 2009. Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772192\\_1635d32f7239cd3bcf643523baabdd02.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772192_1635d32f7239cd3bcf643523baabdd02.pdf). Acesso em: 12 jun. 2020.

AZEVEDO, R. G. **Sociologia e justiça penal**: teoria e prática da pesquisa sociocriminológica. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BAUMAN, Z. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BEHRING, E. R. **Política Social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2006.

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 3. ed. São Paulo, 2004.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRAGA, Lauriberto Carneiro. **Nota econômica-social**. Disponível em: <https://www.blogdolauriberto.com/2019/07/nota-economica-social.html>. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. **Ministério da Justiça**. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRIE.html>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. Código de Ética do Assistente Social. **Lei 8. 662/1993 de regulamentação da profissão**. Brasília: Conselho Federal do Serviço Social – CFESS. 1993.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional– DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciária**. Período de julho a dezembro de 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiN2RjMmVmNTQtNmQ2NS00NDE1LWI0ZTQtMjMjMwM2Q0MWNkNGQ4IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection>. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil**. 5 nov. 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil/>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Levantamento dos presos provisórios do País e planos de ação dos tribunais**. 23 fev. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais/#:~:text=Vinte%20e%20cinco%20tribunais%20estaduais,pris%C3%B5es%20se%20for%20o%20caso>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**, nº 7.210, de 11 de novembro de 1984, dispõe sobre a execução penal no Brasil. 13. ed. Saraiva: São Paulo, 2002.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**, Senado Federal. 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940, dispõe sobre o Código Penal Brasileiro. *Vade Mecum Acadêmico Forense*, Edições Vértices, São Paulo, 2005.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984, dispõe sobre a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm). Acesso em: 13 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos – INFOPEN 12/2019. **Nota Técnica n.º 18/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/indices-envolvendo-custodiados/Mapeamento%20de%20mulheres%20presas%20enfrentamento%20do%20novo%20coronavirus%20%28COVID-19%29.pdf/view>. Acesso em: 18 set. 2022.

CEARÁ. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. **12º Ciclo - INFOPEN Ceará**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/CE/ce-junho-2022.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

CEARÁ. Governo do Estado do Ceará. **IPECE informe** / Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) / Fortaleza – Ceará: Ipece, 2020. Disponível em: [https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2021/02/ipece\\_informe\\_178\\_21\\_ago2020.pdf](https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2021/02/ipece_informe_178_21_ago2020.pdf). Acesso em: 22 dez. 2020.

CARNEIRO, B. L.; CAVAINAC, M. D. Serviço Social e campo sociojurídico: reflexões sobre o trabalho do assistente social no processo de adoção. **VI**

**Seminário CETROS – Crise e Mundo do Trabalho no Brasil: Desafios para a Classe Trabalhadora.** 22-24 de agosto de 2018. UECE. Disponível em: [https://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/425-36659-12072018-153002.pdf](https://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-36659-12072018-153002.pdf). Acesso em: 12 dez. 2022.

CARVALHO, A. *et al.* (Org.). **Políticas públicas.** 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2008. 142 p.

CARANDIRU. Direção Hector Babenco. Produção: Hector Babenco. Roteiro de Victor Novais, Fernando Bonani e Hector Babenco. HB Filmes Ltda/Sony Pictures. 2003. 147 minutos: son, color. Português.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico:** subsídios para reflexão. Brasília; DF, 2014. (Trabalho e Projeto Profissional na Políticas Sociais. Série 4).

CHAUÍ, M. **Introdução à história da filosofia.** São Paulo: Brasiliense, 1994.

COELHO, E. C. A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. **A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade.** Rio de Janeiro: Record, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016.** Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2021.

CORVELLO, C. O espírito correto de obediência: a mulher criminalizada entre a cruz e o magistrado (Ceará, 1974-1984). **Coisas do Gênero.** São Leopoldo, v. 6, n. 1, p. 99-110, jan-jun. 2020. Disponível em: <http://www.periodicos.est.edu.br/index.php/genero/article/view/4053/3538>. Acesso em: 20 out. 2020.

CORVELLO, C. Da colher de pau ao fio da navalha: discursos psiquiátricos sobre a mulher homicida (Ceará 1970-1980). **Revista Hydra,** v. 4, n. 8, set. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/10701/8025>. Acesso em: 20 out. 2020.

COSTA, Á. C.; TELLES, V. S. **Direitos sociais:** afinal do que se trata? Belo Horizonte. UFMG, 1999. *Pró-Posições*, Campinas, SP, v. 11, n. 2, p. 88–90, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8644046>. Acesso em: 08 jul. 2021.

COUTINHO, M. P. L. *et al.* **Representações sociais:** abordagem interdisciplinar. João Pessoa. Ed. Universitário/ UFPB, 2003, 348p.

CURY, J. S.; MENEGAZ, M. L. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. Seminário Internacional Fazendo Gênero. 11 & 13th Women's Worlds Congress. **Anais Eletrônicos,** Florianópolis, 2017. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499469506\\_ARQUIV](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499469506_ARQUIV)

O\_ArtigoFazendoGenero-enviar.pdf. Acesso em: 12 jun. 2020.

DEMO, P. **Direitos humanos e educação: pobreza política como desafio central.** 1999. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/pedro\\_demo.html](http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/pedro_demo.html). Acesso em: 25 maio 2021.

DIÁRIO DO NORDESTE – DN. **Penitenciária do Ceará elege detenta mais bonita de 2013.** Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/penitenciaria-no-ceara-elege-detenta-mais-bonita-de-2013-1.849210>. Acesso em: 13 nov. 2022.

DIÁRIO DO NORDESTE – DN. Emanoela Campelo de Melo e Messias Borges. **Criança é morta pela mãe e padastro por ter chorado.** 21 ago. 2019. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/crianca-e-morta-pela-mae-e-padrasto-por-ter-chorado-1.2138945>. Acesso em: 31 jul. 2022.

DIÁRIO DO NORDESTE – DN. **Tia Neném ensina técnicas manuais no presídio feminino há mais de duas décadas – Verso – Diário do Nordeste.** Disponível em: [https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/image/contentid/policy:1.2042404:1590211920/image.jpg?h=630&q=0.6&w=1200&\\$p\\$h\\$q\\$w=f76cc5e](https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/image/contentid/policy:1.2042404:1590211920/image.jpg?h=630&q=0.6&w=1200&$p$h$q$w=f76cc5e). Acesso em: 12 nov. 2021.

DIEZ, C. L. F.; HORN, G. B. **Orientações para elaboração de projetos e monografias.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2005. 122 p.

DURKHEIM, É. **As regras do método sociológico.** Martins Fontes: São Paulo, 2007.

EZEOKEKE, C. O. **Penas mais rígidas: justiça ou vingança?** Fortaleza: Sejus, 2011. 209 p.

FÁVERO, E. T. Serviço Social no campo Sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. (Palestra). **II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos.** Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência. – Brasília: CFESS, 2012.

FÁVERO, E. T. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social.** 5. ed. São Paulo: 2005.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 24. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

GARCIA, R. A. V.; ROSAS, R. H. **A dupla punição de mulheres encarceradas: uma análise de gênero no sistema prisional feminino.** VII Congresso Nacional de Ciências Sociais Aplicadas - CONCISA. Disponível em: [encr.pw/bZJQU](http://encr.pw/bZJQU). Acesso em: 12 dez. 2022.

GLOBO.COM. G1. **No Ceará, 53% da população carcerária nunca foi julgada e**

**nem condenada:** são presos provisórios. 8 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2018/08/08/no-ceara-53-da-populacao-carceraria-nunca-foi-julgada.ghtml>. Acesso em 12 jun. 2020.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. V. 34, nº3, p.20-29, São Paulo, 1995.

GOFFMAN, E. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2004. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4216053/mod\\_resource/content/0/AULA%2012\\_Goffman%20-%20Estigma.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4216053/mod_resource/content/0/AULA%2012_Goffman%20-%20Estigma.pdf). Acesso em: 13 dez. 2008.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar:** como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GONDIM, L. M. P. (Org.). **Pesquisa em Ciências Sociais:** o projeto de dissertação de mestrado. Fortaleza: EUFC, 1999. (Série Percursos 3).

GORCZEWSKI, C.; TAUCHEN, G. **Educação em Direitos Humanos:** para uma cultura da paz. Educação, Porto Alegre, v. 31, n. 1, p. 66-74, jan./abr. 2008.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **SAP é premiada nacionalmente por projeto de ressocialização em unidade feminina.** Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2020/07/30/sap-e-premiada-nacionalmente-por-projeto-de-ressocializacao-em-unidade-feminina/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

HELPE, S. S. Mulheres na prisão: uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina. **Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, v. 2, n. 3, jan-jul/2013. Disponível em: [HLPES\\_MulheresPrisao.pdf](#). Acesso em: 12 jun. 2020.

HOCHMAN, G.; ARRECH, M.; MARQUES, E. (Org.). **Políticas públicas no Brasil.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

HOLLIDAY, O. J. **Para sistematizar experiências.** 2. ed. Brasília: MMA, 2006. (Série Monitoramento e Avaliação, 2). Disponível em: <http://www.edpopsus.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/oscar-jara-para-sistematizar-experic3aancias1.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2022.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e serviço Social no Brasil.** 41 ed. São Paulo: Cortez – CELATS, 2014.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 7. ed. - São Paulo, Cortez, 2004.

IMBER-BLACK, F. Transições idiossincráticas de ciclo de vida e rituais terapêuticos. *In:* CARTER; McGOLDRICK, M: Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. **As mudanças no ciclo de vida familiar:** uma estrutura para terapia familiar. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **Encarceramento feminino no Brasil e nos Estados Unidos: o que dois dos países que mais encarceram no mundo têm em comum?** Disponível em: <http://ittc.org.br/encarceramento-feminino-eua-brasil/>. Acesso em: 12 dez. 2020.

KLANOVICZ, L. R. F.; BUGAI, F. A. **Mulheres no cárcere: a estrutura do sistema prisional e a construção do gênero no Brasil.** Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/41632/26325>. Acesso em: 13 nov. 2021.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres.** Rio de Janeiro: Achiamé, 1983. Disponível: <file:///Users/macbookair/Downloads/LEMGRUBER.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2020.

LUCAS, D. C.; OBERTO; L. C. Redistribuição *versus* reconhecimento: apontamentos sobre o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth. **Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 5, n.8, p. 27-40, jan./jun. 2010

MARTINELLI, M. L. O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço Social. *In*: MARTINELLI, M. L. **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio.** São Paulo: Veras, 1999.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria e criatividade.** 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MOURA, M. J. **Porta Fechada, Vida Dilacera - Mulher, Trafico de Drogas e Prisão: Estudo Realizado no Presidio.** 2005. Sem Numeração Dissertação (Mestrado Acadêmico ou Profissional em 2005) - Universidade Estadual do Ceará, , 2005. Disponível em: <http://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=37224>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2020

NEVES, T. R. S.; RIBEIRO, D. F.; CABRAL, G. C., M. Direitos das mulheres negras e o sistema penitenciário cearense. **Extensão em Ação**, Fortaleza, v. 3, n. 12, out./dez. v. 12, p. 3-11, 2016. Disponível em: [http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/53388/1/2015\\_art\\_gcmcabral\\_mulheres.pdf](http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/53388/1/2015_art_gcmcabral_mulheres.pdf). Acesso em: 20 out. 2020.

NEGROS. **Assim como nos Estados Unidos negros são maioria nas prisões brasileiras.** Causa operária online, 20 ago. 2010. Disponível em: [http://www.pco.org.br/conoticias/ler\\_materia.php?mat=23015](http://www.pco.org.br/conoticias/ler_materia.php?mat=23015). Acesso em: 27 abr. 2012.

NETO, O. C. O trabalho de campo como descoberta e criação. *In*: MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

NORONHA, E. M. **Direito Penal.** v. 1. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

NUCCI, G. S. Código Penal Comentado. 7 ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.

NUNES, A. M. As penas alternativas entre o direito penal mínimo e máximo. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, n. 78, 2007. Disponível em: <http://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

OLIVEIRA, O. M. **Prisão**: um paradoxo social. Florianópolis: UFSC, 2. ed., 1996.

OLIVEIRA, P. S. Caminhos de construção da pesquisa em ciências Sociais. *In*: OLIVEIRA, P. S. **Metodologias das ciências humanas**. São Paulo: Hucitec/ Unesp, 1998.

PAIXÃO, A. L. **Recuperar ou punir**: como o Estado trata o criminoso. São Paulo, Cortez, 1987.

PASTANA, D. R. Estado Punitivo e encarceramento em massa: retratos do Brasil. **Editora Revista dos Tribunais**, n. 77, março-abril, 2009.

PRADO, L. R. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

PINHEIRO, L. L. C. *et al.* **Auxílio-reclusão**: a desmitificação de estigmas. GT 3: Estado, Política Sociais e Serviço Social. Disponível em: [https://prpi.ifce.edu.br/nl/\\_lib/file/doc4681-Trabalho/ARTIGO%20auxilio%20reclus%20REFORMULADO.pdf](https://prpi.ifce.edu.br/nl/_lib/file/doc4681-Trabalho/ARTIGO%20auxilio%20reclus%20REFORMULADO.pdf). Acesso em: 13 out. 2022.

RODRIGUES, M. L. O sistema prisional feminino e a questão dos direitos humanos: um desafio às políticas sociais. **Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre ensino e questões metodológicas em Serviço Social – Nemess**. Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Presidência da República Federativa do Brasil. 2012. Disponível em: [http://www.nemesscomplex.com.br/anexos/livro\\_sistemaprisionalfeminino....pdf](http://www.nemesscomplex.com.br/anexos/livro_sistemaprisionalfeminino....pdf). Acesso em: 13 dez. 2022.

SALES, M. A.; MATOS, M. C; LEAL, M. C. **Política Social, família e Juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, B. **Na oficina do sociólogo artesão**. São Paulo. Ed Cortez. 2018.

SANTOS, T. (Org.). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN**. Atualização – junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento. Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: [relatório\\_2016\\_23\\_11](#). Acesso em: 12 jun. 2020.

SEQUEIRA, V. C. Uma vida que não vale nada: prisão e abandono político-social. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 660-671, dez. 2006 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932006000400012&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400012&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 26 fev. 2020.

SOCIUS – Sociologia e Direito. **O crime como fato social**. Disponível em: <https://sociologiadodireitounesp.blogspot.com/2014/05/o-crime-como-fato-social.html>. Acesso em: 12 dez. 2022.

SCHECAIRA, S. S.; CORREA JÚNIOR, A. **Teoria da Pena**: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos da ciência criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SCHERER, Z. A. P. *et.al.* Mulheres privadas de liberdade: representações sociais de prisão, violência e suas consequências. **Rev. Bras. Enferm.** v. 73, n. 3, 2019. Disponível em <https://www.scielo.br/j/reben/a/8fstwm33bzJXw4TVPYmwkzv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2022.

SILVA, J. F. S. Violência e Serviço Social: notas críticas. **Rev. Katál.** Florianópolis v. 11 n. 2 p. 265-273 jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/PPCnXsKcBgJwXDxdWZKcCKB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 dez. 2022.

SILVA, A. L. A.; COUTINHO, W. M. **O Serviço Social dentro da prisão**. São Paulo: Cortez, 2019. (Coleção temas sociojurídicos/ coordenação Maria Liduína de Oliveira e Silva, Silva Tejadas).

SILVA, M. V. M. (Org.). **Projeto BRA 34/2018**: produto 5 relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade, considerando os dados do produto 01, 02, 03 e 04. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: [copy\\_of\\_infopenmulheresjunho2017.pdf](https://www.gov.br/justica/pt-br/assuntos/penitenciario/nacional/copy_of_infopenmulheresjunho2017.pdf). Acesso em: 12 jun. 2020.

SILVA, E. A. As metodologias qualitativas de investigação nas Ciências Sociais. Dez, 2013. **Revista Angolana de Sociologia – RAS**. As Ciências Sociais em questão. Disponível em: <https://journals.openedition.org/ras/740>. Acesso em: 12 dez. 2020.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 2013; Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2000.

SÓ PORTUGUÊS. **Sem eira nem beira** - Origem da Expressão. Virtuuous Tecnologia da Informação, 2007-2021. Disponível em: <https://www.soportugues.com.br/secoes/proverbios/semiranembeira.php>. Acesso em: 21 out. 2020.

TERRIEN, J.; TERRIEN, S. M. N. Trabalho científico e o estado da questão: reflexões teórico-metodológicas. **Estudos em Avaliação Educacional**, v. 15, n. 30, jul.-dez./2004. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/eae/article/view/2148/2105>. Acesso em: 13 nov. 2021.

TORRES, A. A. O trabalho do/a assistente social e as violações de direitos no sistema prisional. XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social – ENPESS. Em tempos de radicalização do capital, luta, resistência e serviço social.

**Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social.** UFES, Vitória – ES, 2 a 7 dez. 2018.

TV VERDES MARES. **Justiça interdita presídio feminino no Ceará que enfrenta superlotação.** 2015. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/09/justica-interdita-presidio-feminino-no-ceara-que-enfrenta-lotacao.html>. Acesso em: 12 dez. 2022.

VARELLA, D. **Estação Carandiru.** São Paulo. Companhia das Letras, 1999.

VELHO, G.; ALVITO, M. (Orgs.). **Cidadania e violência.** Rio de Janeiro: FGV, 1996.

VALLE, L. Categoria, teoria, conceito: para dizer o ser em múltiplos sentidos. **Trabalho Educação e Saúde**, v. 6, n. 2, out. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1981-77462008000200006>. Acesso em: 13 jun. 2022.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. Direito Penal Brasileiro. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2002, p. 79. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2016/Bol17\\_03.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2016/Bol17_03.pdf). Acesso em: 13 set. 2022.

## APÊNDICE A

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

RESPONSÁVEL: FRANCISCA EMMANUELLA SARAIVA MARTINS

### ROTEIRO DE ENTREVISTA 1

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

NOME - IDADE  
TEMPO DE PROFISSÃO  
QUANTO TEMPO NO SISTEMA  
TIPO DE CONTRATO

#### 2. ESPECÍFICAS

- 1 – Quais as demandas que chegam ao Serviço Social?
- 2 – Quais os desafios encontrados na atuação do Serviço Social?
- 3 – De acordo com a Lei De Execução Penal (LEP), como se entende o fazer profissional do Assistente Social dentro do Presídio?
- 4 – O Serviço Social consegue efetivar o que preconiza a LEP? Exemplifique.
- 5 – Na LEP está atribuído ao Serviço Social o acompanhamento e preparo do preso no processo de liberdade. Isso ocorre? E como funciona? Caso não, fale sobre as dificuldades.
- 6 – Outra atribuição dada ao Serviço Social é o acompanhamento as famílias das mulheres encarceradas. Como funciona esse acompanhamento?
- 7 – Como você visualiza a procura de notícias da presa pela a família?
- 8 – Quais os principais motivos, de acordo com a sua vivência, que leva a família a buscar ou manter o vínculo com a presa?
- 9 – Quais motivos leva a família a abandonar a presa?
- 10 – Quais as principais dificuldades que você identifica que a família aponta para manter o vínculo com a presa?
- 11 – Quantos atendimentos à família são realizados pelo serviço social no mês?
- 12 – Qual a principal forma de atendimento?
- 13 – O serviço social consegue identificar o perfil sócio econômico das famílias das presas?

- 14 – Como você entende políticas públicas para atender ao público carcerário feminino?
- 15 – Quais os projetos desenvolvidos dentro dos presídios? qual a participação do serviço social dentro desses projetos?
- 16 – Como é atuação do serviço social no processo de implantação e seleção das presas para conseguir participar desses projetos?
- 17 – Como é a atuação do serviço social na comissão disciplinar quando a presa é indiciada por algum delito?
- 18 – Quais os principais delitos cometidos dentro da prisão que as leva para a comissão disciplinar?
- 19 – O serviço social tem conhecimento e faz o mapeamento da rede de proteção a mulheres encarceradas? e como é articulada essa rede no processo de garantia da reinserção dela à sociedade?
- 20 – Fique à vontade para descrever algum caso de atendimento que mais chamou sua atenção e que conseguiu ou não inserir essa mulher à sua família.

Desde já agradeço sua ajuda – afirmo que mantereí a identidade das entrevistadas no anonimato.

## APÊNDICE B

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

RESPONSÁVEL: FRANCISCA EMMANUELLA SARAIVA MARTINS

### ROTEIRO DE ENTREVISTA 2

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

NOME - IDADE  
TEMPO DE PROFISSÃO  
QUANTO TEMPO NO SISTEMA  
TIPO DE CONTRATO

#### 2. ESPECÍFICAS

- 1 – Fale sobre o abandono familiar das mulheres encarceradas a partir das suas vivencias.
- 2 – Relate como era as ações desenvolvidas pelo setor do Serviço Social para atender a mulher encarcerada e as famílias.
- 3 – Como era o trabalho desenvolvido para pela assistente social buscando a manutenção e reconstrução dos vínculos familiares?
- 4 – Fale da estrutura que se tinha nos presídios femininos em que atuava?
- 5- Quais as dificuldades que o o setor do Serviço Social encontrava para realizar os acompanhamentos e atendimentos as mulheres do cárcere e as famílias?
- 6 – Como se dava a rede de atendimento para atender as demandas advindas das mulheres do cárcere?
- 7 – Relate as experiências vivenciadas como assistente social vivida no sistema prisional feminino.